Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 21/2012

Brasília, DF, 25 de maio de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 21/2012
Brasília, DF, 25 de maio de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 66-EME, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a Execução da Operação Quixarás, no ano de 2012.....7

PORTARIA Nº 67-EME, DE 17 DE MAIODE 2012.
Altera o inciso II, do Art. 2º da Portaria nº 108-EME, de 29 de agosto de 2011, que cria o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia e estabelece condições de funcionamento.....12

PORTARIA Nº 68-EME, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército e revoga as Portarias nº 034-EME, de 3 ABR 1998, e nº 061-EME, de 29 AGO 02.....13

PORTARIA Nº 69-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Aprova a Diretriz de Ativação do Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 70-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.....19

PORTARIA Nº 71-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Normatiza o Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos.....21

PORTARIA Nº 72-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Normatiza o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.....21

PORTARIA Nº 73-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição.....22

PORTARIA Nº 74-EME, DE 24 DE MAIO DE 2012.
Adota a VTNE 5 ton, 4x4, VOP2, ATEGO, da Mercedes-Benz do Brasil.....23

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 47-DGP, DE 30 DE MARÇO DE 2012.
Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das (IG 10-02), Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).....25

PORTARIA Nº 69-DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Adota nova divisão territorial das áreas sob jurisdição das Circunscrições de Serviço Militar.....50

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 41-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).....50

PORTARIA Nº 42-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).....122

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial EB70-PP-11.001, 1ª Edição, 2012.....202

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Intendência EB70-PP-11.002, 1ª Edição, 2012.....203

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.366-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....203

PORTARIA Nº 1.367-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....204

PORTARIA Nº 1.368-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Alteração de duração de curso no exterior.....204

PORTARIA Nº 1.374-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....204

PORTARIA Nº 1.375-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....205

PORTARIA Nº1.381-SEORI/MD, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....205

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior.....206

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior.....206

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior.....206

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Exoneração de oficial.....207

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior....207
PORTARIA Nº 331, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior....207
PORTARIA Nº 332, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....208
PORTARIA Nº 333, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....208
PORTARIA Nº 334, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....209
PORTARIA Nº 335, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....209
PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....209
PORTARIA Nº 337, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....210
PORTARIA Nº 338, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Nomeação de oficial....210
PORTARIA Nº 339, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....210
PORTARIA Nº 340, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....211
PORTARIA Nº 341, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....211
PORTARIA Nº 342, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....212
PORTARIA Nº 343 DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....212
PORTARIA Nº 344, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Designação de oficial....212
PORTARIA Nº 346, DE 18 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....213
PORTARIA Nº 347, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....213
PORTARIA Nº 348, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior....213
PORTARIA Nº 349, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....214
PORTARIA Nº 351, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....214
PORTARIA Nº 352, DE 21 DE MAIO DE 2012.
Designação de oficial....214

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 75-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** sem indenização à União Federal.....215

PORTARIA Nº 76-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Demissão do Serviço Ativo, a pedido**,** sem indenização à União Federal.....215

PORTARIA Nº 77-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** com indenização à União Federal.....215

PORTARIA Nº 78-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** com indenização à União Federal.....216

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....216

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....217

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....219

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....220

PORTARIA Nº 161-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....221

PORTARIA Nº 162-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....222

PORTARIA Nº 163-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....223

PORTARIA Nº 164-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....224

PORTARIA Nº 165-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....224

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 66-EME, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a Execução da Operação Quixarás, no ano de 2012.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea "o", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na área do Comando Militar do Nordeste para a execução da Operação Quixarás, no ano de 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG e o CMNE adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO QUIXARÁS, NO ANO DE 2012.

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação Quixarás.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.

c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.

d. Lei do Serviço Militar - LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).

e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).

f. Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).

g. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).

h. Regulamento da Lei de Pensões Militares - R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).

i. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).

j. Regulamento do COTER - R-6 (Port Cmt Ex nº 182, de 17 ABR 01).

k. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).

l. Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (Port Normativa nº 343-MD, de 1º MAR 11).

m. Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 (Port Normativa nº 185-MD, de 27 JAN 12).

n. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719-Cmt Ex, de 6 DEZ 02).

o. Diretriz Estratégica de Defesa Territorial (Port nº 008-Cmt Ex, 2 JUL 02).

p. Sistema de Mobilização do Exército - IG 20-07 (Port nº 201-EME, de 16 ABR 07).

q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro - SIMEB (Port nº 009-COTER, de 19 DEZ 11).

r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).

s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).

t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx IG 30-11 (Port nº 566-DGP, de 13 AGO 09).

u. Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos - IR 20-20 (Port nº 131-EME, de 7 DEZ 07).

v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09) e suas alterações até a presente data.

w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247- DGP, de 7 OUT 09) e suas alterações até a presente data.

x. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.

y. Programa de Instrução Militar (PIM) - 2012 (Port nº 005-COTER, de 29 JUL 11).

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos na Operação Quixarás, em 2012, para a Defesa de Ponto Sensível (P Sen) no Territorial Nacional, dentro do Exercício de Adestramento em Garantia da Lei e da Ordem (GLO) da 10ª RM.

b.Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Nacional.

c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 10ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.

d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.

e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.

f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.

g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização da Força de Defesa Territorial (F Def Ter) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à guarda de pontos sensíveis de interesse Nacional.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMNE	10ª	Fortaleza/CE, Teresina/PI, Campo Maior/PI, Parnaíba/PI e Piri-Piri/PI	Instalações da Subestação de Tratamento de Esgoto da CAGECE em Quixeramo-bim-CE (de acordo com o Planejamento da Direção do Exercício).	De 29 JUL 12 a 11 AGO 12	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (uma) Cia Gd Ter enquadrada no 25º BC (Btl Verdes Mares).

b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2007, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

d. Os convocados de 2ª categoria do encargo da 10ª RM deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre aqueles que tenham seu domicílio nas cidades dos Tiro-de-Guerra vinculados à 26ª CSM, no estado do Piauí.

e. Os reservistas de 1ª categoria deverão ser integrantes da "disponibilidade" do 25º BC, OM responsável pela composição da Cia Gd Ter, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

f. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 10ª RM, que tenham seu domicílio nos estados do Piauí e do Ceará.

g. A Seção Mobilizadora da 10ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos 3º Sgt/Cb/Sd de QM técnicas (Int, Mat Bel e Sau).

h. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante a operação e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

i. Será mobilizado o efetivo de 174 (cento e setenta e quatro) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º/2º Ten R2	3º Sgt R2	Cb (Res 1ª Cat)	Cb NQ TG (Res 2ª Cat)	Sd (Res 1ª Cat)	Atdr TG (Res 2ª Cat)	Total
03	14	20	12	05	120	174

j. Período de convocação:

Dia	29 JUL	30/31 JUL	31 JUL	1º /4 AGO	5 AGO	6/9 AGO	10 AGO	11 AGO
Atv	Mob Of/Sgt/ Cb/Sd	Instrução de Of/Sgt/ Cb/Sd	Mob Cb NQ Atdr	Instrução de Reciclagem	Deslocamento Teresina-Quixeramobim	Emprego da Tropa	Deslocamento Quixeramobim - Teresina	Dmob

k. O exercício de mobilização será realizado com a coordenação da atividade de mobilização e desmobilização e do preparo e emprego dos reservistas pela 10ª RM.

l. Os militares convocados serão empregados dentro do contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 25º BC (Btl Verdes Mares).

m. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC da Cia Gd Ter serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 25º BC, devendo, para tanto, ser enquadrados dentro da fração constituída para a operação.

n. A inspeção de saúde, a ser realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) nomeada pela RM, deve receber atenção especial com o objetivo de avaliar rigorosamente a situação sanitária dos reservistas, a fim de evitar a incorporação de "militares incapazes". Para tanto, deve-se buscar o máximo de informações nos históricos de saúde e realizar o levantamento preliminar no âmbito dos TG envolvidos no exercício.

o. No documento de convocação deverão constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2011.

p. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/12.

q. O pessoal convocado, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

r. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos art. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

s. No documento de convocação deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento, realizado por intermédio de ordem bancária (OB).

t. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), contudo é vedada a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

u. Os cargos de cabo e soldado não qualificado dos grupos de guarda (G Gd), quando preenchidos por atiradores ou reservistas promovidos a Cb na reserva, devidamente registrado no certificado de reservista, não fazem jus ao adicional de habilitação militar.

v. Os G Gd terão 2 (dois) Cb na sua constituição, sendo o subcomandante 1 (um) Res 1ª Cat e o auxiliar 1 (um) Res 2ª Cat (não qualificado), devendo, em caso de insuficiência de recursos humanos mobilizados para o preenchido do QC dos respectivos grupos, serem utilizados Cb da ativa pertencentes ao 25º BC no recompletamento dessas frações.

w. A instrução de tiro será realizada de acordo com a dotação de cada militar previsto no QC da Cia Gd Ter, sendo a readaptação feita nas seguintes condições:

1) Ten e Sgt (dotados de FAL) - TIB de Pst e de Fz (até a 4ª sessão);

2) Praças dotados de Pst - TIB deste Armt; e

3) Praças dotados de FAL (Res 1ª Cat) e de Mosquetão (Cb NQ e Atdr) - TIB de Fz (até a 4ª sessão).

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar as atividades para a operacionalização da presente Dtz.

2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Remeter aos interessados uma cópia do QC da Cia Gda Ter a ser mobilizada.

2) Enviar cópia do relatório ao EME.

3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar a planilha de custo de mobilização.

4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial, de responsabilidade da 10ª RM.

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos, para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP;

2) a grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, proporcional de férias e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta;

3) os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP; e

4) tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Orientar o planejamento e a execução do apoio ao exercício de adestramento da reserva mobilizável, como ODS responsável pelo Sistema de Mobilização de Recursos Logísticos, com o objetivo de corrigir possíveis falhas e aumentar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na logística.

2) Disponibilizar, em coordenação com a 10ª RM, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar do Nordeste

1) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela 10ª RM na execução do exercício de mobilização, particularmente, as ações referentes ao planejamento, à coordenação e controle da mobilização de pessoal e à utilização dos recursos financeiros.

2) Expedir orientação geral sobre o exercício, previsto no PIM e acordado no contrato de objetivos, regulando as atividades operacionais a serem desenvolvidas pela 10ª RM, no que concerne ao preparo da tropa e a execução do Exercício no Terreno a ser realizado.

3) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Territorial.

4) Validar a alteração no Quadro de Cargos da Cia Gd Ter com a inserção de 1 (um) Cb qualificado (Res 1ª Cat), preferencialmente de infantaria, como subcomandante do grupo de guarda.

5) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força de Defesa Territorial, no âmbito das OM operacionais.

6) Por intermédio da 10ª Região Militar:

a) planejar, orientar, coordenar e executar a mobilização de recursos humanos, empregando as Seções Mobilizadoras da RM, da 26ª CSM e da guarnição de Teresina-PI;

b) planejar e empregar a Cia Gd Ter mobilizada na segurança de P Sen, sob responsabilidade do 25º BC (Batalhão Verdes Mares), no Exc Adstr GLO e GVA, no corrente ano;

c) expedir Diretriz particular, regulando as atividades de instrução e de mobilização de recursos humanos e o apoio logístico, em complemento à presente Dtz;

d) preparar relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER;

e) atualizar o Plano Regional de Defesa Territorial com base nas lições aprendidas na execução do exercício;

f) designar uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) com a finalidade realizar a perícia médica dos convocados para o exercício por intermédio do SIPMED, por ocasião da mobilização e desmobilização, na OM executante; e

g) prestar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverá ser dada ênfase nos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) enviar ao EME os relatórios da mobilização; e

2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 67-EME, DE 17 DE MAIODE 2012.

Altera o inciso II, do Art. 2º da Portaria nº 108-EME, de 29 de agosto de 2011, que cria o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante

do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 108-EME, 29 de agosto de 2011, que cria o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia e estabelece condições de funcionamento e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - funcione no IME, na forma de ensino a distância, a partir de 2013;"(NR).

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 68-EME, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército e revoga as Portarias nº 034-EME, de 3 ABR 1998, e nº 061-EME, de 29 AGO 02.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o inciso I do art. 19 das Instruções de Graduados (IG 10-05), e as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 10 - QMP 12) - (EB 10-IG-01.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 271, de 6 de abril de 2012, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998 e a Portaria nº 061-EME, de 29 de agosto de 2002.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art
CAPÍTULO	I	- Considerações Gerais	1º/4º
CAPÍTULO	II	- Promoções de músicos	5º/10
CAPÍTULO	III	- Disposições Finais	11/15

NORMAS GERAIS PARA A PROMOÇÃO DE MÚSICO NO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso do Músico Militar tem como base o resultado final do Curso de Formação de Sargento Músico (CFS Mus) e do Concurso de Habilitação à graduação superior.

Art. 2º A habilitação do músico, em concurso para acesso à graduação superior, equivale à conclusão, com aproveitamento, dos cursos que habilitam o graduado ao desempenho dos cargos e funções próprios dessa graduação.

Art. 3º Os quadros de acesso por merecimento (QAM) e os quadros de acesso por Antiguidade (QAA) da Qualificação Militar de Sargento Músico (QMS Mus), devem ser organizados de forma semelhante àquela das demais QMS do Exército, obedecidas as prescrições desta Portaria.

Art. 4º As funções exercidas pelos músicos, em qualquer organização militar, em cargos específicos de sua qualificação militar, serão consideradas como funções técnicas, para fim de ingresso em quadro de acesso.

CAPÍTULO II
PROMOÇÕES DE MÚSICOS

Art. 5º As promoções às graduações de 2º sargento, de 1º sargento e de subtenente músico serão realizadas por ato do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o disposto no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), nas Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05) e nestas Normas.

Art. 6º A promoção à graduação de Cabo Músico será realizada pelo Comandante da OM onde ocorrer o claro, após a habilitação regulamentar do candidato e mediante autorização do comandante militar de área.

Art. 7º Os candidatos à graduação de cabo músico, não possuidores do Curso de Formação de Cabos (CFC) em qualquer Força Armada ou Força Auxiliar, deverão obter "SUFICIÊNCIA" nos Objetivos de Instrução Individual (OII) do CFC.

Parágrafo único. Caberá à Direção de Instrução da OM a missão de selecionar, dentre os OII dos atributos da área afetiva e das matérias Educação Moral e Cívica, Treinamento Físico Militar, Instrução Geral, Armamento, Munição e Tiro e Inteligência e Contra-Inteligência do Programa Padrão da Instrução (PP) da OM, aqueles considerados mais significativos para a formação do cabo músico, ficando a seu critério a fixação quantitativa dos mesmos.

Art. 8º A promoção a 3º sargento músico dar-se-á em consequência da conclusão, com aproveitamento, do CFS Mus.

Art. 9º As promoções a 2º sargento, a 1º sargento e a subtenente músico, serão realizadas dentro da qualificação militar de subtenente e sargento músico (QMS Mus), independente de instrumento e de acordo com o fluxo de promoções estabelecido para todas as demais QMS.

Art. 10. As promoções de graduados músicos processar-se-ão de modo semelhante às demais QMS, de acordo com o R-196 e as IG 10-05, observadas as seguintes peculiaridades:

I - promoção a 3º sargento músico: os concludentes do CFS Mus, com base no grau final do Curso.

II - promoção a 2º sargento músico: pelos critérios de merecimento e de antiguidade.

III - promoção a 1º sargento músico e subtenente músico, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, observados:

a) o grau obtido no concurso de habilitação à graduação de 1º sargento músico; e

b) o exame de suficiência artístico-musical, realizado para a habilitação à graduação de 1º sargento músico, no instrumento de origem, para a promoção a subtenente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os sargentos da QMS Músico, será considerado, para todos os fins, como instrumento de origem, aquele onde ocorreu sua última promoção, só podendo haver mudança, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O DGP baixará os atos complementares necessários à execução destas Normas na esfera de sua competência.

Art. 13. DECEx expedirá as normas relativas aos diferentes concursos a que devem se submeter os músicos militares do Exército.

Art. 14. Os comandos militares de área regularão a participação do músico militar no CFC e no CFST/1ª Fase, nas diferentes OM do Exército.

Art. 15. Os casos omissos às presentes Normas deverão ser submetidos ao Estado-Maior do Exército, por meio dos canais de comando.

PORTARIA Nº 69-EME, DE 21 MAIO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Ativação do Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, e os art.1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 129, de 28 de fevereiro de 2012, e, em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, inciso III do art.12, e o **caput** do art.44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10 IG 01.002), revolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz de Ativação do Centro de Doutrina do Exército (CDoutEx), que com essa baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 148-EME, de 10 de novembro de 2010 e 168-EME, de 30 de novembro de 2010.

DIRETRIZ DE ATIVAÇÃO DO CENTRO DE DOUTRINA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à ativação do Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).

2. REFERÊNCIAS

a. Port Cmt Ex Nº 691, de 10 AGO 10 - Cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

b. Port Cmt Ex Nº 129, de 28 FEV 12 - Ativa o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

c. Port EME Nº 024, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

d. Port EME Nº 046, de 26 ABR 10 - Aprova a Diretriz de Implantação do Programa de Modernização do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

e. Port EME Nº 075, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para o Processo de Transformação do Exército.

f. Estudo de Viabilidade do Programa SIDOMT.

g. Diretriz de Implantação do Programa de Modernização do SIDOMT.

h. SIPLEX

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos ao Projeto de Ativação do C Dout Ex.

b. Definir o escopo do Projeto e as condições gerais para o planejamento e execução.

c. Regular a participação e as atribuições dos órgãos e das equipes envolvidas no Projeto de Ativação do C Dout Ex.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

1) O Projeto está inserido no Programa de Modernização do SIDOMT.

2) A Doutrina é um dos vetores principais da transformação da Força Terrestre e o Centro de Doutrina será o Órgão Central do Sistema de Doutrina Militar Terrestre, devendo atender às necessidades doutrinárias do Exército até o ano de 2030.

b. Objetivos do Projeto

1) Posicionar o novo Órgão dentro da estrutura organizacional do EME.

2) Transformar o Processo Doutrinário (concepção, planejamento, formulação, difusão e aplicação), adequando-o às exigências do século XXI.

3) Integrar-se ao Planejamento Estratégico no nível das operações conjuntas e no âmbito da Força.

4) Dinamizar a gestão do conhecimento e o aproveitamento das experiências adquiridas pelas diversas organizações militares.

c. Prioridade do Projeto

O Centro de Doutrina deverá estar ativado em 1º NOV 2012.

d. Premissas para o funcionamento do Projeto de Ativação do C Dout Ex

1) Dispositivos legais para a execução do Projeto- Port Cmt Ex Nº 691, de 10 AGO 10, que cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências e Port Cmt Ex Nº 129, de 28 FEV 12 - Ativa o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

2) A ativação dos cargos previstos deverá ser feita em 3 (três) fases: a 1ª, em 2012, com um efetivo de 61 militares; a 2ª, em 2014, com um efetivo de 88 militares; e a 3ª, completando o efetivo total de 140 militares.

3) Não deve haver aumento de cargos no Exército, portanto os cargos devem ser retirados a partir de uma otimização das estruturas existentes atualmente no EB.

4) O Centro de Doutrina do Exército integrará o EME, substituindo a 3ª Subchefia nos assuntos de Doutrina Militar Terrestre, e terá como missão ser o Órgão Central desta Doutrina no EB.

5) Integração com outros Projetos já existentes - as atividades estarão integradas aos demais projetos em andamento e coordenados pela 7ª SCh/EME.

6) Órgão Gestor do Projeto - 3ª Subchefia do EME.

7) O C Dout Ex deverá ocupar as instalações hoje utilizadas pela 3ªSCh EME, no QGEx - Bloco A - 1º Piso

e. Equipe de Planejamento do Projeto C Dout Ex

1) Gerente

3º Subchefe do EME.

2) Gerente Executivo

Assistente do 3º Subchefe do EME

3) Supervisor

Adj Div Plj do C Dout Ex.

4) Adjuntos

a) representante da 1ª SCh EME;

b) representante do Gab EME;

c) representante da Div Dout e Psq do C Dout Ex

d) representante da Div Acomp Dout e Dif do C Dout Ex; e

e) representante da Div Avl Dout do C Dout Ex.

f. Marcos no Projeto (Visão Temporal do Projeto)

1) 1ª Fase:

a) Aprovação do Regulamento e Regimento Interno do EME, incluindo o C Dout Ex em sua estrutura (MAIO 12).

b) Publicação do novo QC do EME, incluindo os cargos previstos no C Dout Ex (MAIO 12).

2) 2ª Fase :

a) Movimentação do pessoal para o EME, com prioridade para o C Dout Ex (MAIO a OUT 12).

b) Adequação das instalações para o C Dout Ex (MAIO a OUT 12).

c) Aquisição de material e equipamento (JUN a OUT 12).

d) 3ª Fase: Ocupação das novas instalações (OUT 12).

e) 4ª Fase: Ativação do C Dout Ex (NOV 12).

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª SCh

a) Transferir, a partir de proposta da 7ª SCh, cargos dos ODS para o EME.

b) Aprovar e publicar o QC do EME, incluindo o C Dout Ex em sua estrutura.

2) 3ª SCh

a) Coordenar as atividades para a execução do previsto nesta Dtz.

b) Propor alterações no quadro de organização (QO), no Regulamento, no Regimento Interno e na Estrutura Organizacional do EME, visando à inclusão do C Dout Ex na estrutura do EME.

c) Em coordenação com a 1ª SCh, elaborar o Quadro de Cargos (QC).

d) Preparar um projeto da estrutura física para funcionamento do C Dout Ex e as consequentes necessidades em serviços de adequação das instalações, em material eletrônico e em mobiliário.

e) Lançar o Portal de Doutrina do Exército como ferramenta essencial da nova sistemática de produção doutrinária até 1º de Julho de 2012, visando a permitir a sua utilização de modo satisfatório quando da ativação do C Dout Ex em 1º de novembro de 2012.

f) Encerrar o projeto de implantação do C Dout Ex, de 05 de novembro de 2010, por motivo de revogação da Portaria Nº 148, de 10 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz do Projeto de Implantação do Centro de Doutrina do Exército

3) 7ª SCh

a) Propor à 1ª SCh os cargos que poderão ser transferidos dos ODS para completar os cargos do EME necessários à ativação do C Dout Ex.

b) Expedir as Portarias e Atos decorrentes.

4) Gab Ch EME

a) Coordenar os serviços de adequação das atuais instalações, conforme o projeto a ser apresentado pela 3ª SCh.

b) Adquirir o material eletrônico e mobiliário previstos na lista de necessidades incluídas no projeto apresentado pela 3ª SCh.

c) Priorizar, de acordo com o perfil e experiências adquiridas de pessoal movimentado para o EME, durante os anos de 2012 até 2015, a fim de completar os cargos previstos no QC do EME para o C Dout Ex.

d) Incluir no Regulamento e Regimento Interno do EME o C Dout Ex como um órgão de sua estrutura, até 30 de junho de 2012, a fim de permitir a previsão no QC do EME de mais cargos destinados ao C Dout Ex.

e) Durante as obras de adequação das instalações, preparar um local no QGEx, a ser definido em coordenação do Ch Gab EME e SGEx, que permita a instalação provisória dos integrantes do C Dout Ex durante as obras.

b. Departamento-Geral de Pessoal

Em coordenação com o EME, realizar a movimentação do pessoal, de acordo com o faseamento previsto.

c. Departamento de Engenharia e Construção

Estudar a possibilidade de viabilizar a construção de novos Próprios Nacionais Residenciais na Guarnição de Brasília para atender à demanda decorrente do aumento do efetivo do EME com a ativação do C Dout Ex.

d. Gerente de Projeto

1) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS, OADI e OM envolvidos no Projeto.

2) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

3) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

4) Promover a avaliação do Projeto.

5) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto ao Ch EME.

6) Reportar-se, periodicamente, ao Ch EME por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.

7) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

e. Gerente Executivo do Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o Gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item "c" anterior.

f. Supervisor do Projeto

1) Exercer controle e reportar ao Gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do Projeto.

2) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

b. Caberá, ainda, aos envolvidos:

1) Participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME, pelo Gerente ou pelo Supervisor do Projeto.

2) Adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

d. Neste Projeto, o Gerente obedecerá à cadeia de subordinação: VCh / EME e Ch EME.

e. Relatórios de Situação do Projeto serão elaborados ao final de cada etapa prevista.

PORTARIA Nº 70-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO), que tem por objetivo habilitar os subtenentes à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), inerentes ao assessoramento nas áreas de administração, de pessoal, de finanças e de logística das organizações militares (OM).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico;

II - seja conduzido pela Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2013;

III - seja realizado em dois anos letivos, nas OM em que servem os militares matriculados ou nas representações fora da Força e no exterior:

a) primeiro ano letivo:

1. na modalidade de Educação a Distância (EAD), com duração de 600 (seiscentas) horas; e

2. na modalidade de educação continuada, como aprendizagem no ambiente de trabalho, com duração de 600 (seiscentas) horas, concomitantemente às atividades de EAD.

b) segundo ano letivo: estágio supervisionado, com duração de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º As atividades de aprendizagem no ambiente de trabalho e o estágio supervisionado estarão a cargo dos respectivos comandantes, chefes e diretores.

§ 2º As atividades de aprendizagem no ambiente de trabalho e o estágio supervisionado dos militares fora da Força ou no exterior estarão a cargo do militar mais antigo do Exército da respectiva representação.

IV - tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA);

V - tenha CA ao CHQAO, a cargo da EsIE, a partir do segundo semestre do ano de 2012;

Parágrafo único. As turmas de formação que poderão realizar o CA serão definidas a cada ano pelo Estado-Maior do Exército (EME) em portaria específica.

VI - possibilite a matrícula de militares voluntários que atendam aos critérios de seleção, de acordo com o número de vagas a ser estabelecido anualmente pelo EME, ouvido o DECEx;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal, com base na lista de aprovados no CA;

VIII - seja pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO, a partir do ano de 2017, inclusive; e

IX - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica regulada pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, adotando-se a abordagem de educação por competência para o desenvolvimento pedagógico e curricular.

X - não impossibilite a movimentação do militar durante sua realização.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 104-EME 29 de agosto de 2011 e a Portaria nº 197-EME, de 20 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 71-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Normatiza o Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Centro de Comunicação Social do Exército e o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos, que tem por objetivo habilitá-los à ocupação de cargos e ao desempenho de funções específicas relacionadas às Operações Psicológicas nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - tenha a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - funcione, nos anos de 2012 e 2013, no Batalhão de Operações Psicológicas da Brigada de Operações Especiais;

IV - tenha a duração máxima de 16 semanas;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os 1º e 2º sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatente, Material Bélico e Intendência;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER);

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), adotando-se a abordagem de educação por competência para o desenvolvimento pedagógico e curricular; e

IX - tenha o processo de seleção e designação para matrícula regulado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o COTER, o DECEx e o Centro de Inteligência do Exército (CIE).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 116-EME, de 12 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 72-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Normatiza o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514,

de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Centro de Comunicação Social do Exército e o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1° Normatizar o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais que tem por objetivo habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções específicas relacionadas às Operações Psicológicas nas organizações militares do Exército Brasileiro

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - tenha a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - funcione, nos anos de 2012 e 2013, no Batalhão de Operações Psicológicas da Brigada de Operações Especiais;

IV - tenha a duração máxima de 16 semanas;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os capitães aperfeiçoados e majores das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência, sem o Curso de Comando e Estado-Maior;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER);

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), adotando-se a abordagem de educação por competência para o desenvolvimento pedagógico e curricular; e

IX - tenha o processo de seleção e designação para matrícula regulado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o COTER, o DECEx e o Centro de Inteligência do Exército (CIE).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 115-EME, de 12 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 73-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição, fixados no Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 099, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 74-EME, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Adota a VTNE 5 ton, 4x4, VOP2, ATEGO, da Mercedes-Benz do Brasil.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 9), do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a Viatura Transporte Não Especializado (VTNE), 5 toneladas, Tração 4x4, Categoria 2, Modelo ATEGO 1725/42A, da Empresa Mercedes-Benz do Brasil – VTNE 5 ton, 4x4, VOP 2, ATEGO 1725/42A.

Parágrafo único. A referida Adoção é decorrente da decisão tomada na Reunião Decisória a Distância, encerrada em 24 de maio de 2012.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da Adoção do material em questão, previstas nas IG 20-12.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ATA DE REUNIÃO DECISÓRIA A DISTÂNCIA
ENCERRADA EM 24 DE MAIO DE 2012

Ata de Reunião Decisória a Distância (RDD), iniciada em 10 de maio de 2012, para tratar da Adoção da Viatura de Transporte Não Especializado (VTNE), 5 toneladas, tração 4x4, Categoria 2, modelo ATEGO 1725/42A, fabricada pela Empresa Mercedes-Benz do Brasil, também denominada VTNE 5 ton ATEGO.

Foram consultados os seguintes órgãos: Comando Logístico (COLOG), Comando de Operações Terrestres (COTER) e 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME).

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

A RDD foi iniciada com o envio do DIEx nº 6056-SLM-4/ 4SCh/ EME - CIRCULAR, de 10 de maio de 2012, do Vice-Chefe do EME para a 3ª Subchefia do EME, Comando Logístico e Comando de Operações Terrestres.

2. REFERÊNCIAS

a. Relatório de Avaliação nº 021/11, de 22 DEZ 11, do CAEx;

b. Portaria nº 003-DCT, de 26 JAN 12, do DCT;

c. DIEx nº 33-A4/DCT, de 16 FEV 12, do DCT para o EME; e

d. Resumo Retrospectivo - VTNE 5ton ATEGO, de 03 MAI 12, da 4ª SCh/EME.

3. PROPOSTA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

a. Considerar esta RDD como 3ª Reunião Decisória para a VTNE 5 ton ATEGO, da Empresa Mercedes-Benz do Brasil, de acordo com o Bloco nº 70, do art. 15, das IG 20-12.

b. Adotar, para o Exército Brasileiro, a VTNE 5 ton, 4x4, VOP 2, ATEGO 1725/42A, da Mercedes-Benz do Brasil, tendo por base os resultados favoráveis da avaliação do lote-piloto, conforme Relatório de Avaliação nº 021/11, de 22 DEZ 11, do CAEx, homologado pela Portaria nº 003-DCT, de 26 JAN 12, do DCT.

4. PARECER DA 3ª SUBCHEFIA DO EME

No DIEx nº 7035-C DOUT EX/EME, de 24 MAI 12, a 3ª Subchefia do EME apresentou o seguinte Parecer:

"...sob o ponto de vista doutrinário, não se verificam óbices à adoção da Vtr em questão...".

5. PARECER DO COTER

Por meio do DIEx nº 88 - DIV AD/1ª SCH/COTER, de 15 MAIO 12, foi apresentado o seguinte Parecer acerca do MEM:

"...este Comando é de parecer favorável quanto a adoção pelo Exército Brasileiro, do MEM acima referenciado, desde que sejam implementadas as correções obrigatórias constantes do Resumo Retrospectivo, expedido pela 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, em 3 MAIO 12."

6. CONCLUSÕES

a. Considerar esta RDD com caráter de 3ª Reunião Decisória da VTNE 5 ton ATEGO, prevista no Bloco nº 70, do art. 15, das IG 20-12.

b. Adotar, para o Exército Brasileiro, a VTNE 5 ton ATEGO.

7. ATRIBUIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

a. EME

1) Emitir a Portaria de Adoção da VTNE 5 ton, 4x4, VOP 2, ATEGO 1725/42A, da Empresa Mercedes-Benz do Brasil, de acordo com o Bloco nº 71, do Art. 15, das IG 20-12.

2) Informar o COLOG, o COTER e o DCT das decisões tomadas.

3) Cumprir as demais etapas das IG 20-12 previstas após a Adoção do MEM.

b. COLOG

1) Realizar o cadastramento no SIMATEX da VTNE 5 ton, 4x4, VOP 2, ATEGO 1725/42A, da Mercedes-Benz do Brasil, considerando que a produção do MEM, pela Empresa, dependerá tão somente de encomendas do Exército.

2) Adequar o Plano Básico de Logística para contemplar aquisições das necessidades de Viaturas VOP 2 do Grupo 2 e respectivos suprimentos e ferramentais específicos, considerando a presente Adoção da VTNE 5 ton ATEGO 1725/42A, da Mercedes-Benz.

3) Em caso de aquisição do MEM:

a) assegurar, no contrato de aquisição, que sejam preservadas na produção seriada as características das Viaturas aprovadas na avaliação operacional do lote-piloto, incluindo as modificações realizadas durante a avaliação;

b) exigir do fabricante a implementação das correções obrigatórias, constantes do Anexo B do Relatório de Avaliação nº 021/11;

c) negociar, ainda, com o fabricante, dentre os itens julgados pertinentes, a implementação das sugestões e oportunidades de melhoria, constantes do item 5.5 do Relatório de Avaliação nº 021/11; e

d) regular, no contrato de aquisição com o fabricante, as condições de assistência técnica, garantia do produto, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais técnicos e catálogos de suprimento, disponibilidade de itens de suprimento e ferramental.

4) Cumprir as demais etapas das IG 20-12 previstas após a Adoção do MEM.

c. DCT

Cumprir as demais etapas das IG 20-12 previstas após a Adoção do MEM.

d. COTER

1) Manter o acompanhamento do desempenho operacional da VTNE 5 ton, 4x4, VOP 2, ATEGO 1725/42A, da Mercedes-Benz do Brasil, ao longo da fase de utilização do MEM.

2) Cumprir as demais etapas das IG 20-12 previstas após a Adoção do MEM.

8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Nesta data, o Exmo Sr Gen Ex Joaquim Silva e Luna, Chefe do EME, à luz dos documentos apresentados, deu por encerrados os trabalhos relativos a esta RDD, determinando que fossem, de imediato, tomadas as providências necessárias para a concretização do que foi acordado, sendo a presente Ata assinada pelo Chefe do EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 47-DGP, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 070-DGP, de 23 de março de 2010, a Portaria nº 166-DGP, de 11 de agosto de 2010, e a Portaria nº 237-DGP, de 5 de novembro de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS PRECEITOS COMUNS	2º/12º
Seção I - Das Prioridades de Movimentação	2º/3º
Seção II - Do Processo de Movimentação	4º/12
CAPÍTULO III - DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS	13/30
Seção I - Dos Planos de Movimentação	13
Seção II - Da Movimentação para Guarnição Especial e para Localidade Especial Categoria A	14/19
Seção III - Da Movimentação de Guarnição Especial e de Localidade Especial Categoria A	20/30
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS	31/47
Seção I - Dos Preceitos Comuns	31/36
Seção II - Dos Cursos de Formação de Oficiais	37/39
Seção III - Dos Cursos de Formação de Sargentos	40
Seção IV - Dos Cursos de Especialização e Extensão	41
Seção V - Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação	42/44
Seção VI - Dos Cursos de Altos Estudos Militares	45
Seção VII - Dos Cursos de Política e Estratégia	46

Seção VIII - Dos Cursos Fora da Força 47
CAPÍTULO V - DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS 48/54
Seção I - Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior 48/49
Seção II - Da Adição 50/52
Seção III - Da Atividade de Justiça e Disciplina 53/54
CAPÍTULO VI - DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS 55/68
Seção I - Do Instrutor e Professor 55/61
Seção II - Do Quadro Suplementar 62/63
Seção III - Do Quadro de Engenheiros Militares 64
Seção IV - Dos Oficiais do Serviço de Saúde 65/66
Seção V - Do Quadro Auxiliar de Oficiais 67
Seção VI - Do Quadro Complementar de Oficiais 68
CAPÍTULO VII - DOS PRECEITOS REFERENTES A PRAÇAS 69/77
Seção I - Dos Monitores de Estabelecimentos de Ensino e dos Instrutores de Tiros-de-Guerra 69/77
CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES 78/111
Seção I - Da Delimitação das Sedes Militares 78
Seção II - Das Alterações na Situação de OM 79/82
Seção III - Da OM com mais de uma Sede 83
Seção IV - Da Movimentação por Motivo de Saúde 84/86
Seção V - Da Movimentação por Interesse Próprio 87/88
Seção VI - Da Projetos de Interesse da Força 89
Seção VII - Da Movimentação para Brasília 90/91
Seção VIII - Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção 92/93
Seção IX - Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis 94/98
Seção X - Dos Recursos 99/102
Seção XI - Das Prescrições Diversas 103/111

ANEXO:
DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA APLICAÇÃO DAS IG 10-02, MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) destinam-se a regular a movimentação de oficiais e praças do Exército.

CAPÍTULO II
DOS PRECEITOS COMUNS

Seção I
Das Prioridades de Movimentação

Art. 2º Ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) caberá fixar, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), os percentuais de completamento dos cargos das diversas organizações militares (OM) do Exército, em função do efetivo existente.

Art. 3º A movimentação por necessidade do serviço, decorrente de classificação, transferência, nomeação, designação ou modificação em quadro de cargos previstos (QCP), também relacionada à necessidade de abertura de claro na OM, recairá, prioritariamente, no militar voluntário, que

tenha atingido o tempo mínimo de sede, ou no militar com maior tempo de serviço na sede, nesta ordem, observados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o desempenho profissional e o interesse do serviço.

§ 1º As movimentações no âmbito da mesma sede atenderão às necessidades do serviço.

§ 2º Em igualdade de condições, dentre os voluntários terá prioridade para movimentação o mais antigo; na ausência de voluntários, será movimentado prioritariamente o mais moderno.

§ 3º Nos processos de movimentações serão considerados, para fim de ordenamento dos inscritos nos diversos planos disponibilizados pelo Órgão Movimentador (O Mov), o tempo passado pelo militar na sua sede atual e o seu desempenho profissional.

Seção II
Do Processo de Movimentação

Art. 4º A movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar.

Art. 5º O ato de movimentação do militar, por intermédio do qual os interessados tomarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado no endereço eletrônico do O Mov na **internet**.

Art. 6º Nenhuma autoridade poderá retardar a publicação do ato de movimentação, devendo transcrever a movimentação, em boletim interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação da movimentação no endereço eletrônico do O Mov.

§ 1º A publicação da movimentação implicará na exclusão do militar do estado efetivo da OM.

§ 2º A OM deve, no mesmo boletim que transcreveu a movimentação, determinar prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da parte de opções pelo militar e, se for o caso, conceder os prazos para passagem de material, transmissão de encargos e de valores previstos no Regulamento de Administração do Exército.

Art. 7º Após a divulgação da movimentação, o militar não poderá receber, por sua OM, encargo ou ser designado para missão, curso, inquérito, sindicância ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo em seu desligamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e apenas para atender às situações especiais, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) da OM deverá solicitar autorização ao O Mov para adiar o desligamento do militar, diretamente e em caráter urgente, por mensagem via fax ou radiograma endereçado ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações.

Art. 8º O militar movimentado poderá gozar, na OM de origem, um único período de férias, a que já fizer jus, desde que seja iniciado imediatamente após tomar conhecimento do ato de movimentação, independentemente das demais providências decorrentes.

Parágrafo único. O militar relacionado para curso com duração superior a seis meses deverá apresentar-se no estabelecimento de ensino respectivo já tendo gozado, na OM de origem, sempre que houver disponibilidade de prazo, as férias relativas ao ano anterior ao da matrícula.

Art. 9º O militar que, por motivo de saúde, não puder iniciar o deslocamento para a OM de destino nos prazos regulamentares, somente poderá interromper a contagem desses prazos mediante baixa a hospital ou concessão de licença para tratamento de saúde (LTS).

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo ficará automaticamente adido à OM de origem, que dará conhecimento do fato ao O Mov e à OM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 10. Se o militar não tiver condições de seguir destino, por razões administrativas não previstas na legislação específica de movimentação, ficará adido à OM de origem, sendo considerado como se efetivo fosse, por ato justificado de seu Cmt/Ch/Dir, que deverá informar o fato, com urgência, ao O Mov e à OM de destino do militar.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Cmt/Ch/Dir OM, o militar deverá ser desligado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. A solicitação de movimentação, de que trata o art. 4º das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), será encaminhada ao DGP por intermédio do canal de comando.

Parágrafo único. A inscrição nos planos de movimentação será realizada diretamente pelos militares ou pelas OM, conforme o plano considerado, por meio de aplicativos de informática disponibilizados anualmente pelo O Mov.

Art. 12. A documentação relacionada com movimentação de pessoal deverá ser encaminhada ao DGP, nas datas previstas, grupadas separadamente, na forma que se segue:

I - oficial possuidor de Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

II - oficial das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico (QMB), sem o CAEM;

III - oficial do Serviço de Saúde e do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sem o CAEM, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); e

IV - praça, por Qualificação Militar Singular (QMS) de subtenentes e sargentos.

CAPÍTULO III
DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Dos Planos de Movimentação

Art. 13. A movimentação de militares “de” e “para” guarnições especiais (Gu Esp) e localidades especiais categoria A (Loc Esp Catg A) será realizada por meio de planos específicos, organizados pelo O Mov, segundo os critérios estabelecidos nestas IR.

§ 1º As Gu Esp, assim consideradas para efeito de movimentação, previstas no inciso VI do art. 3º do R-50, são específicas do Exército e encontram-se relacionadas no anexo às IG 10-02.

§ 2º As Loc Esp Catg A, assim consideradas para efeito de remuneração e de acréscimo de tempo de serviço, são comuns às três Forças Armadas e regulamentadas pelo Ministério da Defesa.

Seção II
Da Movimentação para Guarnição Especial e para Localidade Especial Categoria A

Art. 14. A movimentação de militares para Gu Esp e para Loc Esp Catg A serão realizadas, respectivamente, por meio do Plano de Ida para Gu Esp e do Plano de Ida para Loc Esp Catg A.

§ 1º A movimentação de militares para Gu Esp e para Loc Esp Catg A poderá ser viabilizada, quando necessário, pela transferência de militares que servem nessas guarnições, para abertura de claro.

§ 2º O Plano de Ida para Loc Esp Catg A será realizado após o Plano de Ida para Gu Esp.

Art. 15. Os cargos em Gu Esp e em Loc Esp Catg A serão preenchidos, de acordo com o interesse do serviço, atendendo-se, prioritariamente, aos militares voluntários.

Art. 16. O militar deverá satisfazer as seguintes condições para se inscrever como voluntário para movimentação para Gu Esp ou Loc Esp Catg A:

I - completar o prazo mínimo de permanência na sede de origem até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da inscrição;

II - possuir, no mínimo, 1 (um) ano de serviço na OM, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da inscrição;

III - não estar previsto para matrícula em curso ou estágio, durante o prazo mínimo que deverá permanecer na Gu Esp;

IV - não causar incompatibilidade funcional ou hierárquica, quando integrar quadro de acesso (QA) e for previsível a sua promoção, durante o prazo mínimo de permanência na Gu Esp ou Loc Esp Catg A;

V - não estar **sub judice** e nem indiciado em inquérito policial militar (IPM);

VI - não ter condições de ser transferido **ex officio** para a reserva remunerada, antes de completar o prazo mínimo de permanência na Gu Esp ou na Loc Esp Catg A, exceto para nomeações para os cargos de Chefe de Estado-Maior preenchimento de outros cargos específicos, a critério do O Mov;

VII - atender aos requisitos de desempenho profissional fixados pelo O Mov;

VIII - não possuir problema de saúde própria ou de dependente;

IX - estar, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

X - não estar selecionado ou pré-selecionado para missão no exterior.

Parágrafo único. A movimentação de militar que possuir condições de ser transferido “a pedido” para a reserva remunerada, antes de completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp ou Loc Esp Catg A, está condicionada ao interesse do serviço, a critério do O Mov.

Art. 17. A movimentação para Gu Esp e para Loc Esp Catg A incidirá, prioritariamente, em militar que ainda não tenha servido nessas guarnições e com maior pontuação no somatório dos requisitos de desempenho profissional e tempo de sede.

Art. 18. Não será realizada movimentação para Gu Esp ou Loc Esp Catg A por conveniência da disciplina, nem por interesse próprio, ou por motivo de saúde.

Art. 19. A movimentação para Gu Esp e Loc Esp Catg A recairá, prioritariamente, no militar voluntário, considerando os requisitos de tempo de sede e do desempenho profissional.

Seção III
Da Movimentação de Guarnição Especial e de Localidade Especial Categoria A

Art. 20. O DGP, por meio do O Mov, considerará movimentar os militares que tenham tempo mínimo de sede em Gu Esp ou Loc Esp Catg A, de modo que o maior número possível de militares tenha a oportunidade de servir nessas guarnições.

§ 1º As movimentações de militares de Gu Esp e de Loc Esp Catg A serão realizadas, respectivamente, por meio do Plano de Saída de Gu Esp e do Plano de Saída de Loc Esp Catg A.

Art. 21. O militar que serve em Gu Esp não poderá ser transferido para outra Gu Esp. O militar que serve em Gu Esp que também seja Loc Esp Catg A não poderá ser transferido para outra Loc Esp Catg A.

Art. 22. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuadamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem de tempo mínimo de permanência em Gu Esp será interrompida por afastamento do serviço não previsto no art. 8º do R-50.

§ 2º Somente por necessidade do serviço, assim considerado pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do DGP, deixarão de ser observados os prazos constantes deste artigo.

§ 3º O militar que estiver servindo em Gu Esp e for promovido durante o tempo mínimo de permanência a que estiver obrigado, nela permanecerá, ocupando cargo compatível, ou na condição de adido como se efetivo fosse, até completar o tempo previsto.

Art. 23. O militar que servir em OM sediada em localidade não classificada como Gu Esp e for destacado para fração localizada em Gu Esp, contará, como tempo de sede para movimentação, o tempo passado na sede da OM de origem somado ao tempo que servir destacado na localidade considerada Gu Esp.

§ 1º Poderá se inscrever no plano de saída de Gu Esp o militar que tiver completado o tempo mínimo de sede em sua OM, 2 (dois) anos para oficiais e para praças, e, incluído nesse período, houver sido destacado em Gu Esp por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

§ 2º Na execução do plano de saída de Gu Esp, o O Mov considerará apenas o tempo passado pelo militar destacado em Gu Esp.

Art. 24. O militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp ou Loc Esp Catg A, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço e a critério do O Mov, mesmo que não esteja inscrito em nenhum dos planos de movimentação.

§ 1º Ao se inscrever no plano de saída de guarnição especial, o militar deverá, observando as orientações do O Mov, indicar as sedes para onde aspira ser movimentado.

§ 2º O O Mov verificará a possibilidade de atender, prioritariamente, às indicações do militar, respeitados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço.

§ 3º O interesse do serviço prevalecerá sobre qualquer outro.

Art. 25. Quando a localidade deixar de ser classificada como Gu Esp ou Loc Esp Cat A, prevalecerá, para efeito de movimentação, a classificação vigente quando da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Art. 26. Quando uma localidade passar a ser classificada como Gu Esp ou Loc Esp Cat A, o prazo mínimo de permanência será computado a partir da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o militar, para adquirir condições de movimentação, deverá, além de completar o prazo mínimo de permanência, ter, pelo menos, 1 (um) ano na sede, contado a partir da vigência da legislação que considerou a guarnição como especial ou como Loc Esp Cat A.

Art. 27. Quando ocorrer transferência de OM situada em localidade que não seja Gu Esp ou Loc Esp Cat A para outra com essa classificação, o prazo mínimo de permanência será contado a partir da data de apresentação do militar pronto para o serviço na nova sede.

Art. 28. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp ou Loc Esp Cat A, for designado para curso de pequena duração que não desligue da OM, será movimentado, por saída de Gu Esp ou Loc Esp Cat A, para OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 29. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp ou Loc Esp Cat A, for designado para curso que implique desligamento da OM, será movimentado para a OM onde está previsto o seu funcionamento e, ao concluí-lo, será classificado onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art 30. A movimentação de guarnição especial e localidade especial categoria A recairá, prioritariamente, no militar com maior pontuação, considerando os requisitos de tempo de sede e do desempenho profissional do período passado na guarnição especial ou localidade especial categoria A.

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS

Seção I
Dos Preceitos Comuns

Art. 31. Para efeito de movimentação, consideram-se equivalentes os termos cursos e estágios.

Art. 32. A classificação de concludente de curso será feita levando em consideração o previsto nos art. 13 e 14 das IG 10-02.

Art. 33. O militar que concluir curso de formação não deverá ser classificado em OM que se encontre em fase de mudança de sede/Gu ou extinção.

Art. 34. A classificação de concludente de curso no exterior deverá ser feita em Estb Ens ou em OM, onde o militar possa aplicar e transmitir as experiências e os conhecimentos adquiridos.

Art. 35. O militar concludente de curso, que tenha problemas de saúde própria ou de dependentes, deverá proceder de acordo com as prescrições do art. 4º, inciso IV, das IG 10-02.

Art. 36. A designação do militar para frequentar curso não constante do art. 32 das IG 10-02 será atribuição do DGP, respeitando, para cada curso, os critérios estabelecidos em legislação específica e a existência de cargo vago ou cujo ocupante esteja previsto para ser movimentado.

Seção II
Dos Cursos de Formação de Oficiais

Art. 37. Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), concludente do curso da AMAN, a OM deverá ser, prioritariamente, de nível unidade.

Art. 38. O concludente do curso de formação da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) poderá ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro, salvo determinações contrárias no edital referente ao concurso a que se submeteu o referido concludente.

Art. 39. O oficial do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), concludente dos cursos de formação, de graduação e de formação e graduação, será classificado em OM que permita o desempenho de sua especialidade.

Seção III
Dos Cursos de Formação de Sargentos

Art. 40. A classificação do concludente de Curso de Formação de Sargentos (CFS) será realizada atendendo ao mérito intelectual.

Parágrafo único. Observada a conveniência do serviço, o O Mov evitará classificar concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos, das QMS, combatentes em unidades de Polícia, de Guarda, de Artilharia Antiaérea, de Engenharia de Construção, de Guerra Eletrônica ou de Aviação do Exército.

Seção IV
Dos Cursos de Especialização e Extensão

Art. 41. A classificação de militar que frequentou curso de especialização ou de extensão de duração inferior a seis meses dar-se-á, em princípio, na mesma OM, guarnição ou sede em que estiver servindo, devendo preencher claro cuja referenciação permita a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

I - OM em que estiver servindo;

II - guarnição em que estiver servindo;

III - sede em que estiver servindo;

IV - Região Militar em que estiver servindo;

V - C Mil A em que estiver servindo; ou

VI - demais C Mil A.

Parágrafo único. O militar classificado por conclusão de curso, inferior a seis meses, deverá ser desligado ao término do ano de instrução, salvo imperiosa necessidade do serviço, a critério do O Mov.

Seção V
Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-Graduação

Art. 42. O oficial concludente dos cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será classificado, conforme o estabelecido a seguir:

I - das Armas: em OM operacional da Arma;

II - do QMB: em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;

III - do Sv Int: em OM de nível Unidade de qualquer Arma, em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;

IV - do Serviço de Saúde: retornará para a sua OM de origem; e

V - das Armas, QMB e Sv Int: na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), no Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), no Centro de Avaliação e Adestramento do Exército (CAAdEx), no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB), na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) e no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp), se nomeado instrutor, ou classificado, caso haja claro.

Parágrafo único. Os concludentes possuidores de cursos de especialização ou de extensão da Aviação do Exército, de Guerra Eletrônica, de Operações Especiais e do Centro de Instrução de Blindados deverão, em princípio, caso haja disponibilidade de cargos, ser classificados ou nomeados para aquelas OM.

Art. 43. O oficial do QEM, concludente de curso de pós-graduação em nível mestrado ou doutorado, será classificado em OM ou Estb Ens que permita aplicar os conhecimentos adquiridos, na solução de problemas correlacionados com as teses desenvolvidas.

Art. 44. O sargento concludente do CAS deverá, de acordo com a legislação, ser classificado em OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Seção VI
Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 45. Na classificação dos militares concludentes de Curso de Altos Estudos Militares da ECEME, de acordo com a previsão de vagas, além do contido no art. 14 das IG 10-02, serão observados os seguintes aspectos:

I - no efetivo do Estado-Maior Geral dos Comandos de Brigadas de Infantaria, de Cavalaria e de Artilharia Antiaérea, das Artilharias Divisionárias e dos Grupamentos de Engenharia deverá haver, se possível, maior efetivo de oficiais, com o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), da respectiva Arma-Base;

II - o concludente do CCEM deverá ser classificado, prioritariamente, em Comando de nível Brigada ou Divisão de Exército ou, excepcionalmente, na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor nas mesmas;

III - o concludente do Curso de Comando e Estado-Maior de Serviço (CCEMS) deverá ser classificado em Comando de RM, em comando militar de área (C Mil A), em Diretoria ou, excepcionalmente na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor; e

IV - o concludente do Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) da ECEME deverá ser classificado no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), no EME, em órgão de direção setorial, em comando de região militar, no Centro de Avaliação do Exército ou em diretoria técnica.

Seção VII
Dos Cursos de Política e Estratégia

Art. 46. O concludente do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) da ECEME e os concludentes de cursos similares realizados na Escola Superior de Guerra e nas outras Forças deverão ser classificados no órgão de direção geral, em órgão de direção setorial, em C Mil A ou em órgão onde possa aplicar os conhecimentos específicos adquiridos.

Parágrafo único. Mediante proposta aprovada pelo DGP, o concludente do CPEAEx poderá ser, eventualmente, nomeado instrutor da ECEME.

Seção VIII
Dos Cursos Fora da Força

Art. 47. O militar designado para curso ou estágio fora da força, com duração superior a seis meses, será movimentado e permanecerá na situação de adido à OM mais próxima do Estb Ens onde realizará o curso ou estágio.

CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior

Art. 48. A movimentação de militar que regressar do exterior obedecerá às seguintes prescrições:

I - o DGP classificará, com a devida antecedência, o militar que regressar ao País, proveniente de missão no exterior com duração superior a 6 (seis) meses e que permita o acompanhamento de dependentes, cientificando o interessado, o Adido junto à representação diplomática no país estrangeiro, o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e a OM de destino, para a adoção das medidas administrativas para o regresso do militar;

II - o EME indicará ao DGP, se necessário, a OM na qual o militar deverá ser classificado ao término da missão;

III - quando a missão desempenhada no exterior for de duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, o militar deverá ser classificado na OM de origem e só será movimentado se tiver os prazos mínimos de permanência, ou se no cargo que vier a exercer, no retorno ao País, não puder aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos;

IV - quando a missão for sem o acompanhamento de dependentes, o militar que regressar ao País deverá ser classificado na mesma OM em que estava servindo antes de ter seguido para o exterior, desde que possa aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos; e

V - retornando ao País, após apresentar-se pronto para o serviço na OM, o militar referido no parágrafo anterior poderá ser movimentado para outra OM, a critério do DGP, para aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos.

§ 1º Quando a movimentação for realizada pelo Gab Cmt Ex, a este caberá a adoção das medidas constantes do inciso I, informando também o DGP.

§ 2º Cabe ao DGP, por solicitação do órgão interessado, a adoção das providências necessárias ao deslocamento do militar para o atendimento das medidas administrativas exigidas para a missão no Exterior.

Art. 49. Os militares em missão no exterior serão classificados, em princípio, em 90 (noventa) dias antes do término da missão.

Seção II
Da Adição

Art. 50. Quando não houver cargo disponível na OM para todos os seus integrantes, passarão à condição de adido como se efetivo fosse os militares que possuam mais tempo de serviço na mesma.

Parágrafo único. Quando a data de apresentação pronto para o serviço na OM for a mesma, passará à situação de adido como se efetivo fosse o militar de menor precedência hierárquica, considerando o posto, a graduação e o cargo.

Art. 51. A movimentação do militar que passar à situação de adido como se efetivo fosse, por força do disposto no artigo anterior, será procedida, observando-se a necessidade do serviço.

Art. 52. Quando ocorrer classificação ou transferência para OM onde não haja cargo compatível vago, o militar ficará na situação de adido como se efetivo fosse, aguardando a abertura da primeira vaga.

Parágrafo único. O militar movimentado, que retornar à sua OM de origem por força de anulação do ato que o movimentou, estando a mesma com o efetivo completo, ficará na situação de adido como se efetivo fosse e terá prioridade para movimentação.

Seção III
Da Atividade de Justiça e Disciplina

Art. 53. A designação para atividades de justiça e disciplina deverá evitar, sempre que possível, recair sobre militar previsivelmente sujeito à movimentação obrigatória.

Art. 54. Para o cumprimento do prescrito nos artigos 22 e 23 das IG 10-02, o O Mov e a OM de destino deverão ser informados, em caráter de urgência, pelo Cmt/Ch/Dir OM, que o militar se encontra numa das situações previstas nos referidos artigos e, quando possível, o prazo de duração estimado.

CAPÍTULO VI
DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS

Seção I
Do Instrutor e Professor

Art. 55. Somente poderá ser proposto para instrutor ou professor o oficial que possua, ou venha a possuir, em 28 de fevereiro do ano da vigência da nomeação, 2 (dois) anos de efetivo serviço na sede.

§ 1º O oficial proposto deverá ter condições de completar o prazo para o qual for nomeado ou reconduzido, sem causar incompatibilidade hierárquica.

§ 2º Os instrutores das organizações militares de Corpo de Tropa (OMCT) e dos núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR) devem ser selecionados dentro da própria guarnição, no universo dos militares que possuam 1 (um) ou mais anos de sede.

Art. 56. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado para o cargo de instrutor, no próprio Estb Ens, o oficial concludente de curso de especialização e extensão.

Art. 57. A nomeação de oficial para o cargo de instrutor será feita pelos seguintes prazos:

I - 1 (um) ano para CFS que funcione em OMCT;

II - 2 (dois) anos para Estb Ens do Exército ou NPOR;

III - 2 (dois) anos para os centros de instrução (CI), Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR);

IV - 2 (dois) anos para Estb Ens de outra Força Singular; e

V - até 2 (dois) anos para Estb Ens no Exterior.

Parágrafo único. A recondução de oficial, que tenha concluído o prazo de sua nomeação para instrutor, poderá ser feita por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano.

Art. 58. O oficial promovido permanecerá no cargo até o término do período para o qual estiver nomeado ou reconduzido, exceto no caso de incompatibilidade hierárquica, quando deverá completar o ano letivo.

Art. 59. O instrutor ou professor exonerado somente poderá exercer, novamente, qualquer desses cargos, após o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir do término de sua última nomeação ou recondução.

Parágrafo único. Estarão dispensados desta exigência:

I - o oficial que retornar de missão no exterior;

II - o instrutor de NPOR;

III - o instrutor de CFS/OMCT; e

IV - o professor do IME.

Art. 60. O instrutor de NPOR ou de CFS/OMCT será nomeado, reconduzido e exonerado pelo Comandante Militar de Área enquadrante, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 61. O instrutor não deverá ser exonerado antes de completado o prazo de sua nomeação, ou de sua recondução, exceto por:

I - motivo de saúde, atestado por Junta de Inspeção de Saúde;

II - deficiência no exercício do cargo;

III - conveniência do serviço;

IV - conveniência da disciplina; e

V - incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

Seção II
Do Quadro Suplementar

Art. 62. A movimentação para cargo previsto em quadro suplementar geral (QSG) e em quadro suplementar privativo (QSP) será permitida a oficial superior, a oficial intermediário ou a oficial subalterno, respeitadas as habilitações exigidas e consideradas as seguintes condições:

I - não estar o oficial relacionado para matrícula em curso ou estágio, em turma efetiva ou suplementar;

II - possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo serviço, no quadro ordinário (QO), no respectivo círculo hierárquico; e

III - não incidir em qualquer outra restrição destas IR.

§ 1º Excetuam-se das condições deste artigo:

I - o integrante do Serviço de Saúde, ao qual será exigida, normalmente, a permanência mínima de 2 (dois) anos como oficial subalterno;

II - o oficial temporário especificamente convocado para o preenchimento de claros nos Quadros de que trata o **caput** deste artigo; e

III - o oficial promovido com mudança de círculo hierárquico, que deverá completar o prazo mínimo de permanência previsto no art. 41 das IG 10-02.

§ 2º O oficial exonerado ou transferido de Estb Ens será, preferencialmente, classificado em OM operacional.

Art. 63. A permanência em cargo de quadro suplementar está limitada a 4 (quatro) anos, contínuos ou não, após o que o oficial deverá ser movimentado para o QO.

Parágrafo único. Estão isentos desta restrição os coronéis, os tenentes-coronéis arregimentados e os militares de que tratam os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo anterior.

Seção III
Do Quadro de Engenheiros Militares

Art. 64. Na movimentação de oficial do QEM devem ser observados os seguintes aspectos:

I - o oficial que estiver exercendo o encargo de fiscal de contrato de construção e for movimentado poderá permanecer na OM até 30 (trinta) dias após a apresentação do substituto, desde que autorizado pelo O Mov; e

II - o oficial que tiver como atividade principal a realização de projetos ou pesquisas e for movimentado poderá permanecer na OM até 60 (sessenta) dias após a apresentação do substituto, desde que autorizado pelo O Mov.

Seção IV
Dos Oficiais do Serviço de Saúde

Art. 65. Na movimentação de oficial superior e de oficial intermediário para outra organização militar de saúde (OMS), quando for o caso, deverá ser considerada a especialidade e a respectiva demanda.

Art. 66. A movimentação dos oficiais do Serviço de Saúde deverá ser definida por tipo de OMS, conforme a oferta básica de atendimento em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuação médicas, farmacêuticas e odontológicas.

Seção V
Do Quadro Auxiliar de Oficiais

Art. 67. Na movimentação de oficial do QAO, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - a ocupação de cargo em Delegacia do Serviço Militar e Chefe de Gabinete de Identificação Regional obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo;

II - a designação para o cargo de oficial mobilizador obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo; e

III - a designação para o cargo de Chefe de Instrução de Tiro-de-Guerra (TG), situado em área carente da Amazônia, será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos.

Seção VI
Do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 68. Respeitadas as características das atividades desempenhadas por seus integrantes, que recomendam maior tempo de permanência do oficial no desempenho do cargo, as movimentações poderão ser efetuadas na ocorrência simultânea das seguintes condições:

I - houver interesse do serviço;

II - existir claro de sua especialidade na OM de destino; e

III - possuir o tempo mínimo de sede para movimentação, previsto no art. 41 das IG 10-02.

CAPÍTULO VII
DOS PRECEITOS REFERENTES A PRAÇAS

Seção I
Dos Monitores de Estabelecimentos de Ensino e dos Instrutores de Tiros-de-Guerra

Art. 69. Somente poderão ser propostos para monitor de centro de instrução (CI), Estb Ens, CPOR, NPOR e CFS/OMCT e instrutor de tiro-de-guerra (TG) os subtenentes e os sargentos que:

I - estiverem classificados, no mínimo, no comportamento "BOM" para monitores e no comportamento "ÓTIMO" para instrutores de TG;

II - possuírem ou vierem a possuir, até 28 de fevereiro do ano do desempenho da função, os prazos mínimos necessários para movimentação estabelecidos nas IG 10-02 e nestas IR ou 1 (um) ano de efetivo serviço de OM, se suas OM estiverem localizadas na mesma sede do Estb Ens ou da OM para o qual estão sendo propostos;

III - se promovidos durante o período para o qual forem nomeados ou designados, puderem continuar exercendo os cargos, desde que não haja incompatibilidade funcional; e

IV - os monitores de CFS/OMCT e dos NPOR devem ser selecionados dentro da própria guarnição, no universo dos militares que possuam 1 (um) ou mais anos de sede.

Art. 70. A nomeação para o cargo de monitor de CI, Estb Ens, CPOR ou NPOR será feita pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por, apenas, um período de 1 (um) ano.

§ 1º A nomeação para o cargo de monitor em CFS/OMCT será feita pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano.

§ 2º A designação para o cargo de Instrutor de TG será feita pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 71. O graduado promovido, mesmo que ingresse no QAO, permanecerá no cargo até o final do período para o qual foi nomeado, designado ou reconduzido, desde que não haja incompatibilidade funcional.

Art. 72. A inscrição e seleção dos militares voluntários para instrutor de TG seguirão o prescrito pelo O Mov, nas Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de TG e no Regulamento para os TG e escolas de instrução militar.

Art. 73. O graduado selecionado para monitor de CI subordinado a um C Mil A, NPOR ou CFS/OMCT será nomeado e reconduzido pelo respectivo comandante militar de área, após solicitação de empenho de claro junto ao O Mov.

§ 1º O C Mil A deverá informar ao DGP o documento e período para o qual o graduado foi nomeado ou reconduzido.

§ 2º Caso o graduado selecionado para monitor de CI esteja servindo em outra sede do mesmo C Mil A, as despesas decorrentes da movimentação serão cobertas com créditos repassados ao C Mil A pelo DGP.

§ 3º Caso o graduado selecionado seja oriundo de outro C Mil A ou órgão, o C Mil A do CI solicitará ao DGP a correspondente nomeação do referido militar, sendo as despesas da movimentação por conta do DGP.

Art. 74. O monitor de CI, NPOR ou CFS/OMCT subordinado a um C Mil A será exonerado pelo comandante militar de área, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 75. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado, em caráter excepcional, para o cargo de monitor, no próprio Estb Ens, o subtenente ou sargento concludente de curso.

§ 1º O sargento concludente de curso de formação não está incluído na concessão deste artigo.

§ 2º O sargento concludente do CAS poderá, além do estabelecido no **caput** deste artigo, ser nomeado monitor em outro Estb Ens.

Art. 76. O graduado exonerado do cargo de monitor ou dispensado do cargo de instrutor de TG será, prioritariamente, classificado em Corpo de Tropa.

Parágrafo único. O DGP poderá consultar o monitor exonerado ou instrutor de TG dispensado sobre indicações de sedes de sua preferência.

Art. 77. O instrutor de TG e o monitor, de que tratam estas IR, não deverão ser dispensados/exonerados antes de completar o prazo de sua nomeação, designação ou de sua recondução, exceto por:

I - motivo de saúde, atestado por junta de inspeção de saúde;

II - deficiência no exercício do cargo;

III - conveniência do serviço;

IV - conveniência da disciplina; e

V - incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

CAPÍTULO VIII
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I
Da Delimitação das Sedes Militares

Art. 78. Para efeito das movimentações previstas no R-50 e de que tratam as IG 10-02 e estas IR, ficam delimitadas as sedes que compreendem mais de um município, conforme Anexo “B” destas Instruções.

Seção II
Das Alterações na Situação de OM

Art. 79. Quando ocorrer mudança de denominação de OM, sem que a mesma sofra transformação, os órgãos movimentadores correspondentes, por intermédio de atos de exclusão e de inclusão, farão as devidas alterações nos registros de pessoal e baixarão os atos de nomeação e de exoneração necessários, na esfera de suas atribuições.

Art. 80. Quando ocorrer transformação de OM, além das providências previstas no artigo anterior, quando for o caso, caberá ao DGP e ao C Mil A correspondente, na esfera de suas atribuições, a movimentação dos excedentes.

Art. 81. Quando ocorrer transferência de uma OM, o comandante militar de área onde a OM originalmente estava sediada remeterá ao O Mov o Plano de Deslocamento do Pessoal, ou qualquer alteração do mesmo, com a relação nominal de seus integrantes e as datas previstas de saída da OM de origem e de chegada na de destino.

Parágrafo único. O Cmt/Ch/Dir OM informará ao O Mov a data de apresentação dos militares prontos para o serviço na nova sede.

Art. 82. Quando ocorrer desmembramento, aglutinação ou extinção de OM, as providências para a movimentação de militares serão tomadas pelo DGP, ouvido o C Mil A interessado.

§ 1º Quando for o caso, o C Mil A remeterá ao DGP a relação dos militares com a indicação de 10 (dez) sedes de preferência, por militar, em ordem de prioridade.

§ 2º O atendimento das indicações previstas no parágrafo anterior dependerá do interesse do serviço e a existência de claro compatível com a habilitação do militar.

Seção III
Da OM com mais de uma Sede

Art. 83. Nas OM com subunidades ou frações localizadas em mais de uma sede, caberá ao seu Cmt/Ch/Dir designar o militar para servir nas subunidades ou frações localizadas em sede diferente daquela para a qual foi inicialmente movimentado, não caracterizando uma nova movimentação.

Seção IV
Da Movimentação por Motivo de Saúde

Art. 84. Os processos de movimentação por motivo de saúde, previstos no inciso VIII do art. 13 do R-50, atenderão as seguintes prescrições:

I - o processo será iniciado pela apresentação do requerimento na OM, endereçado ao Chefe do DGP, o qual deve incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II - é vedado ao militar, em seu requerimento, propor as sedes para onde deseja ser movimentado, pois cabe à D Sau apresentar os locais mais adequados para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

III - a OM encaminhará o militar ou seu dependente ao agente médico pericial (AMP), para inspeção de saúde, somente depois da apresentação, pelo interessado, do requerimento de movimentação;

IV - o AMP não indicará sedes para onde o militar deve ser movimentado, pois cabe à D Sau apresentar os locais mais adequados para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

V - a cópia da ata de inspeção de saúde deve especificar o diagnóstico e definir se existe a efetiva necessidade de movimentação do militar, indicando as condições técnicas de atendimento médico hospitalar necessárias ao tratamento no campo "observações" do documento;

VI - a D Sau deverá homologar ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

VII - o comandante da OM determinará a instauração de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo;

VIII - a informação da OM deve relacionar as LTS já concedidas ao militar e informar se houve movimentação anterior retificada ou anulada por problema de saúde própria ou de dependente;

IX - o processo deverá conter todas as informações necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP, as quais incluem, necessariamente, a cópia da ata da inspeção de saúde, a documentação médica que justifique o parecer da ata, a informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar;

X - o comandante da OM, em seu parecer, deve expor com clareza se há ou não inconveniência para o serviço na movimentação do militar; e

XI - o processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando da OM.

§ 1º A documentação médica que justifica o parecer da ata, de que trata o inciso I deste artigo, deve ser remetida em duplo envelope lacrado, apenso ao processo, com a citação "DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - manuseio permitido apenas ao Serviço de Saúde".

§ 2º Os requerimentos de movimentação por motivo de saúde somente serão considerados se acompanhados por documentação médica e cópia de ata de inspeção de saúde exarada por AMP do Exército Brasileiro.

Art. 85. O O Mov decidirá se a movimentação por motivo de saúde deverá ser realizada por interesse próprio ou por necessidade do serviço, conforme estabelecido no § 3º do art. 16 do R-50.

Art. 86. Os casos omissos de movimentação por motivo de saúde serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

Seção V
Da Movimentação por Interesse Próprio

Art. 87. Os processos de movimentação por interesse próprio, previstos no inciso IX do art. 13 do R-50, deverão observar as seguintes prescrições:

I - o processo será iniciado pela apresentação do requerimento do interessado na OM, endereçado ao Chefe do DGP, o qual deve incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II - o militar, em seu requerimento, deverá propor uma ou mais sedes para onde deseja ser movimentado;

III - o Cmt/Ch/Dir OM determinará a instauração de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo;

IV - a informação da OM deve relacionar as LTS já concedidas ao militar e informar se houve movimentação anterior realizada por interesse próprio ou por problema de saúde própria ou de seus dependentes;

V - o processo deverá conter todas as informações necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP, as quais incluem, necessariamente, a informação da OM, o relatório e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar;

VI - o Cmt/Ch/Dir OM, em seu parecer, deve expor com clareza se há ou não inconveniência para o serviço na movimentação do militar; e

VII - o processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando da OM.

§ 1º Somente poderão ser encaminhados os requerimentos de movimentação por interesse próprio daqueles militares que possuam pelo menos 1 (um) ano de serviço na OM.

§ 2º A OM estará dispensada de realizar a sindicância prevista neste artigo caso a movimentação por interesse próprio seja para estabelecer ou restabelecer a união conjugal ou estável; será suficiente, apenas, realizar juntada ao requerimento dos documentos comprobatórios da união e dos motivos alegados pelo militar.

Art. 88. Os casos omissos de movimentação por interesse próprio serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

Seção VI
Dos Projetos de Interesse da Força

Art. 89. Os militares que estiveram relacionados com projetos de interesse da Força deverão ser indicados, em princípio, somente para cursos relacionados com esses projetos.

Parágrafo único. Os cursos que impliquem ascensão de carreira deverão ser realizados conciliando-se com os projetos em andamento, não implicando prejuízo para a carreira desses militares.

Seção VII
Da Movimentação para Brasília

Art. 90. A movimentação para Brasília poderá ser realizada para nivelamento de efetivos ou atendendo à proposta de OM comandada por oficial-general, levando em consideração a disponibilidade de próprio nacional residencial (PNR) na guarnição.

§ 1º O militar voluntário para servir em Brasília que abrir mão do direito de ocupar PNR deverá informar oficialmente ao seu comandante, que comunicará sua intenção ao O Mov.

§ 2º O desligamento do militar de sua OM de origem só será realizado mediante a informação da distribuição de PNR pela Prefeitura Militar de Brasília (PMB), ou imediatamente, caso o militar movimentado houver desistido do direito de ocupar imóvel residencial administrado pelo Exército.

§ 3º O militar já movimentado para Brasília, que abrir mão do direito de ocupar PNR após a publicação da movimentação, deverá informar oficialmente ao seu comandante, que o desligará e comunicará o fato ao O Mov e à PMB.

Art. 91. A movimentação para Brasília por proposta de OM comandada por oficial-general obedecerá às seguintes normas:

I - a OM de destino fará a proposta, na qual deverá constar se o militar proposto desiste ou não do direito de ocupar PNR; e

II - se a OM apresentar mais de uma proposta, deverá indicar as prioridades entre elas.

Seção VIII
Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção

Art. 92. O oficial promovido será classificado, em princípio, na mesma OM, atendendo ao prescrito no art. 5º e no art. 6º das IG 10-02. Caso haja necessidade de abertura de claros, as consequentes movimentações ocorrerão, preferencialmente, no nivelamento de efetivos no final do ano e de acordo com o art. 3º destas IR, obedecendo ao critério de vivência nacional.

Parágrafo único. O subtenente promovido a segundo-tenente do QAO será classificado, por promoção, atendendo a necessidade do serviço.

Art. 93. A classificação de sargento promovido, respeitada a necessidade do serviço, será realizada dentro das seguintes prioridades:

I - própria OM;

II - mesma sede;

III - mesma RM;

IV - mesmo C Mil A; e

V - outro C Mil A.

Seção IX
Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis

Art. 94. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, concludentes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), do Curso de Graduação (CG) do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa (CFG/Ativa) do QEM do Instituto Militar de Engenharia (IME), deverá observar as seguintes prescrições:

I - a classificação por conclusão de curso será por escolha, em estrita observância ao critério do "mérito intelectual", independentemente do estado civil dos concludentes;

II - no caso da classificação dos concludentes cônjuges ou companheiros(as) estáveis após a escolha, em sedes/guarnições distintas, poderão, ao completarem 1 (um) ano de efetivo serviço pronto na sede/Gu, de destino, requerer a movimentação de um ou de outro, por interesse próprio, para sede/guarnição que permitir restabelecer a união conjugal. No caso da inexistência de claro na sede/Gu de um ou de outro cônjuge, o Órgão Movimentador poderá apresentar aos interessados uma ou mais sedes/guarnições alternativas que permitam conciliar os interesses do serviço e da família; e

III - no caso da classificação do concludente, após a escolha, em outra guarnição diferente da que está residindo o outro cônjuge ou companheiro(a) estável, este último poderá requerer, de imediato, sua movimentação por interesse próprio para sede/Gu do cônjuge concludente recém classificado, desde que já tenha cumprido 1 (um) ano de efetivo pronto na guarnição, ainda condicionado à existência de claro na sede/Gu pleiteada. Caso não haja claro a ser ocupado pelo requerente na sede/Gu de destino, deverá ser adotado pelo órgão movimentador procedimento semelhante ao previsto no inciso II deste artigo, desde que cumprido o prazo mínimo de permanência de 1 (um) ano para o militar concludente.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III deste artigo, o militar deverá indicar no requerimento a sede/guarnição que atenda a seu interesse, no entanto, a OM de destino será designada pelo Órgão Movimentador. O requerimento deverá seguir os canais de comando e conter todas as informações necessárias ao estudo da movimentação: cópia do BI que publicou a apresentação da certidão

de casamento ou do documento que comprove a união estável, cópia do BI que publicou a apresentação de cada militar nas respectivas OM de origem, os pareceres dos Cmt/Ch/Dir das OM envolvidas e os dados informativos dos militares.

Art. 95. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, para realização de cursos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), que desligam da OM de origem, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o militar que irá realizar o curso será movimentado por necessidade do serviço e o cônjuge ou companheiro(a) estável, quando requerer, por interesse próprio, para a Gu onde o curso será realizado;

II - caso ambos sejam designados para realizar o curso, ambos poderão requerer a movimentação por necessidade do serviço;

III - quando somente um dos cônjuges estiver realizando o curso, o outro poderá requerer sua movimentação por interesse próprio para a sede/Gu para onde se efetivou a classificação do cônjuge concludente, condicionando o pleito à existência de claro na sede/Gu solicitada. Caso não seja possível o atendimento do requerido, o Órgão Movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao previsto no inciso III do art. 88 destas IR; e

IV - quando os cônjuges estiverem realizando curso, o Órgão Movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao descrito no inciso II do art. 88 destas IR.

Art. 96. O processo de movimentações por nivelamento e de caráter **ex officio**, de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o militar de maior precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor precedência hierárquica ou remuneração por interesse próprio; e

II - caso ocorra uma movimentação por necessidade do serviço, para duas sedes/guarnições distintas, qualquer um dos dois poderá, no prazo de 1 (um) ano, requerer a movimentação por interesse próprio, atendendo ao interesse do serviço.

Art. 97. O processo de movimentação para Gu Esp, de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I - os claros em Gu Esp serão preenchidos de acordo com o interesse do serviço, admitindo-se militares voluntários; e

II - caso ocorra a movimentação pelo critério do voluntariado, o cônjuge de maior precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por interesse próprio, desde que haja claro para efetivar esta última movimentação; o mesmo critério será utilizado quando da saída de Gu Esp.

Art. 98. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, militar das outras Forças Armadas, movimentado por interesse do serviço, estará condicionada à existência de cargo e claro, na sede/Gu de destino do militar do Exército; caso ocorra, deverá ser realizada por interesse próprio.

Parágrafo único. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, removido no interesse da Administração, estará condicionada à existência de cargo e claro, na sede/Gu de destino do militar do Exército, devendo ser realizada por interesse próprio.

Seção X
Dos Recursos

Art. 99. O militar que se sentir prejudicado por ato de movimentação pode interpor pedido de reconsideração de ato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, nas seguintes condições:

I - o militar tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor pedido de reconsideração de ato, contados do dia seguinte ao da transcrição no boletim interno de sua movimentação ou da negativa da movimentação;

II - ao interpor pedido de reconsideração de ato, o militar poderá formular um dos seguintes pedidos:

- "anulação de designação para matrícula em curso";
- "revisão da negativa de movimentação";
- "permanência na OM";
- "alteração da OM de destino"; e
- "permanência na OM ou, caso não possa permanecer, alteração da OM de destino".

III - o pedido de "revisão de negativa de movimentação" só é cabível quando relacionado ao indeferimento anterior, pelo Chefe do DGP, de requerimento de movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde apresentado pelo militar;

IV - caso o pedido de reconsideração de ato seja fundamentado por problema de saúde, é vedado ao interessado sugerir sedes para onde deseja ser movimentado, pois caberá à D Sau propor os melhores locais para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seus dependentes;

V - as movimentações fundamentadas em motivo de saúde podem ser atendidas apenas quando o tratamento médico for destinado ao militar ou a seus dependentes, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares;

VI - o pedido de reconsideração de ato fundamentado em causas não relacionadas com motivo de saúde, ou em movimentação por interesse próprio, pode ser acompanhado de proposta de sedes para onde o interessado deseja ser movimentado;

VII - a OM deverá publicar em boletim interno o registro da entrada do requerimento e, no mesmo documento, passar o militar à situação de adido, enquanto aguarda a solução de seu requerimento;

VIII - a OM deverá remeter o pedido de reconsideração de ato diretamente ao DGP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu protocolo, informando seu procedimento, de imediato, ao escalão imediatamente superior e ao C Mil A ou órgão de direção setorial a que estiver subordinada, podendo ser prorrogado por igual período;

IX - a reconsideração de ato de movimentação deverá ser decidida no prazo de noventa dias úteis, contados da data de entrada no protocolo da DCEM, caso não seja necessário realizar inspeção de saúde;

X - caso seja necessário realizar inspeção de saúde, a OM terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da data de recebimento da determinação da D Sau, para transcrever a ordem de inspeção de saúde em BI e apresentar o militar ou seu dependente legal ao AMP;

XI - o AMP terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar o caso, anexar laudo especializado se necessário, exarar o parecer e remetê-lo para a OM que publicou a ordem de inspeção, sendo encargo da OM publicar a informação contida no campo "Parecer" da Ata de Inspeção de Saúde (AIS) e remeter a cópia da ata para a D Sau;

XII - o despacho exarado pelo Chefe do DGP será publicado em aditamento do O Mov ao boletim do DGP; e

XIII - a OM deverá transcrever a decisão do Chefe do DGP, em boletim interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de sua divulgação na página eletrônica do O Mov.

§ 1º Não cabe pedido de reconsideração de ato para classificação por término de curso cujo critério de escolha de OM tenha sido por mérito intelectual.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato não pode ser renovado.

Art. 100. Da decisão do Chefe do DGP somente é admitido recurso ao Comandante do Exército, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão em boletim interno da OM.

§ 1º O recurso de reconsideração de ato interposto pelo militar será dirigido ao Comandante do Exército.

§ 2º O processo será remetido pela OM, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), diretamente ao Chefe do DGP.

§ 3º O Chefe do DGP realizará juízo de admissibilidade, verificando a tempestividade e a regularidade formal da interposição.

§ 4º O Chefe do DGP realizará juízo de retratação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Mantida a decisão, o Chefe do DGP remeterá o recurso ao Comandante do Exército.

§ 6º A decisão do Comandante do Exército é irrecorrível.

Art. 101. Por determinação do Comandante do Exército, o recurso de ato de movimentação a ele dirigido não possui efeito suspensivo.

Parágrafo único. O militar deverá ser desligado e seguir destino para sua nova OM, onde aguardará a decisão do requerimento apresentado.

Art. 102. O O Mov informará, ao Órgão de Avaliação e Promoções, o militar que apresenta, por qualquer motivo, restrição à sua movimentação.

§ 1º A informação incluirá o motivo e o prazo de restrição à movimentação do militar.

§ 2º O O Mov informará quando cessarem as restrições à movimentação do militar.

Seção XI
Das Prescrições Diversas

Art. 103. A movimentação do militar, cuja permanência na OM for julgada inconveniente, será efetuada, a juízo do O Mov, mediante solicitação fundamentada de seu Cmt/Ch/Dir, encaminhada por meio do canal de comando.

Parágrafo único. Quando a inconveniência for por motivos disciplinares, a solicitação, por escrito, deverá estar acompanhada da cópia do BI que publicou a sanção adequada.

Art. 104. A movimentação de militares poderá ser realizada, além das diversas situações previstas na legislação, para atender à necessidade de abertura de claro.

Art. 105. A OM deverá informar ao O Mov se persistem os motivos que motivaram a movimentação ou a revogação da movimentação do militar por motivo de saúde, devendo, para tanto, submeter o militar ou seu dependente à nova inspeção de saúde, quando completar 1 (um) ano da inspeção de saúde que motivou a movimentação ou a revogação da movimentação do militar.

Art. 106. A movimentação de oficiais de carreira pertencentes à linha de ensino militar bélica, que tenham maior tempo de sede, é considerada prioritária, observado o prescrito nos art. 3º e 4º destas IR.

Art. 107. A movimentação dos oficiais do MFD, QEM e QCO, do QEM e do QCO, que tenham maior tempo de sede, atenderá, prioritariamente, à necessidade do serviço, observado o prescrito nos art. 3º e 4º destas IR.

Art. 108. A movimentação de oficiais do QAO e de praças, que tenham maior tempo de sede, é considerada prioritária, observado o prescrito nos art. 3º e 4º destas IR.

Art. 109. Os critérios de vivência nacional e regional ficam dispensados para as movimentações de militares que tenham cumprido as exigências da legislação.

Art. 110. O O Mov considerará as propostas de transferência de militares para preenchimento de cargos, oriundas de OM comandadas por oficial-general, desde que possuam os concordes da OM de origem e do Esc Sp da OM de destino, que deverão ser cadastradas no plano de inscrição de propostas, disponibilizado na página eletrônica do O Mov, até o final do mês de setembro.

Parágrafo único. O O Mov não considerará propostas de transferência de militares para preenchimento de cargos das demais OM, nível unidade e subunidade.

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

ANEXO ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA APLICAÇÃO DAS IG 10-02, MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (EB 30-IR-40.001)

DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CML	1ª	ES	Alegre	Guaçuí
			Cachoeira de Itapemirim	Castelo
			Vila Velha	Cariacica e Vitória
		RJ	Valença	Vassouras, Barra do Piraí e Paracambi
			Campos	São Fidélis
			Itaperuna	Bom Jesus do Itabapoana e Porciúncula
			Nova Friburgo	Cantagalo
			Petrópolis	Teresópolis
			Resende	Barra Mansa, Itatiaia e Volta Redonda
			Rio de Janeiro	Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo e São João de Meriti
			Santo Antônio de Pádua	Miracema
	4ª	MG	Almenara	Jequitinhonha
			Belo Horizonte	Contagem, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano
			Caxambu	São Lourenço
			Curvelo	Corinto
			Ipatinga	Inhapim
			Itaúna	Divinopólis e Pará de Minas
			João Monlevade	Itabira
			Leopoldina	Cataguases
			Manhuaçu	Carangola
			Montes Claros	Francisco Sá
			Oliveira	Campo Belo
			Passos	São Sebastião do Paraíso
			Pouso Alegre	Cambuí, Ouro Fino e Santa Rita do Sapucaí
			São João Del Rei	Barbacena
			São João Evangelista	Guanhães
			Três Corações	Varginha, Alfenas e Guaxupé
			Ubá	Viçosa

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMSE	2ª	SP	Adamantina	
			Andradina	Dracena, Lucélia, Oswaldo Cruz e Pacaembu
			Araçatuba	Mirandópolis e Pereira Barreto
			Araraquara	Birigui e Guararapes
			Assis	São Carlos
			Barretos	Palmital e Paraguaçu Paulista
			Bauru	Bebedouro
			Caçapava	Agudos e Pederneiras
			Campinas	Jacareí, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté
			Capão Bonito	Americana, Amparo e Capivari
			Fernandópolis	Itapeva
			Franca	Jales e Votuporanga
			Ituverava	São João da Barra
			Jaú	Igarapava
			Jundiaí	Bariri e Dois Córregos
			Limeira	Bragança Paulista e Itatiba
			Lins	Araras, Piracicaba e Rio Claro
			Lorena	Penápolis, Pirajuí e Promissão
			Marília	Cruzeiro e Guaratinguetá
			Mogi-Guaçu	Garça e Tupã
			Ourinhos	Espírito Santo do Pinhal, Mogi Mirim e São João da Boa Vista
			Pirassununga	Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo
			Presidente Prudente	Leme, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro
			Ribeirão Preto	Pirapozinho, Presidente Venceslau e Santo Anastácio
			Santos	Batatais e Sertãozinho
			São José do Rio Pardo	Guarujá, Praia Grande e São Vicente
			São José do Rio Preto	Casa Branca e Mococa
			São Manuel	Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível e Olímpia
			São Paulo	Avaré e Botucatu
			Sorocaba	Barueri, Embu, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Roque e Suzano
			Taquaritinga	Itu
			Tatuí	Itápolis e Jaboticabal.
				Itapetininga e Tietê.
CMS	3ª	RS	Bento Gonçalves	Caxias do Sul e Veranópolis
			Erechim	Getúlio Vargas, Marcelino Ramos e São Valentim
			General Câmara	São Jerônimo
			Iraí	Frederico Westphalen
			Lajeado	Encantado
			Passo Fundo	Carazinho
			Pelotas	Rio Grande
			Porto Alegre	Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Sapucaia do Sul
			Santa Maria	São Pedro do Sul e Itaara
			Santa Rosa	Horizontina
			São Luiz Gonzaga	Cerro Largo
	5ª	PR	Apucarana	Arapongas
			Cascavel	Toledo
			Cornélio Procópio	Bandeirantes
			Curitiba	Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais
			Foz do Iguaçu	Medianeira
			Jacarezinho	Cambará, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina
			Jaguariaíva	Venceslau Braz
			Londrina	Assaí
			Maringá	Mandaguari
			Paranavaí	Nova Esperança
			Ponta Grossa	Castro
			Rio Negro	Lapa

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMS	5ª	SC	Blumenau Caçador Canoinhas Criciúma Florianópolis Joinville Porto União Rio Sul São Miguel D'Oeste Tubarão	Brusque, Indaial e Itajaí Videira Três Barras Araranguá São José e Tijucas Jaraguá do Sul União da Vitória (PR) Ibirama Maravilha Orleans
CMNE	6ª	BA	Ilhéus Ipiaú Itapetinga Muritiba Salvador Santo Antônio de Jesus	Itabuna Ubaitaba Macarani Cruz das Almas e Santo Amaro Camaçari Nazaré
		SE	Aracaju	Maruim
	7ª	AL	Arapiraca Maceió	Palmeira dos Índios Atalaia e São Miguel dos Campos
		PB	Guarabira João Pessoa	Rio Tinto Bayeux
		PE	Limoeiro Palmares Pesqueira Petrolina Recife	Nazaré da Mata Catende Arcoverde e Belo Jardim Juazeiro (BA) Cabo, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Pau D'alho, Paulista, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão
		RN	Natal	Macaíba e São José do Mipibu
	10ª	CE	Crato Fortaleza Limoeiro do Norte Quixadá	Juazeiro do Norte Maranguape Russas Quixeramobim
		MA	Pedreiras	Lima Campos
CMA	8ª	PA	Belém	Ananindeua
CMO	9ª	MS	Nioaque Corumbá	Jardim Ladário
		MT	Barra do Garças	Aragarças (GO)
CMP	11ª	GO	Goiânia	Anápolis e Inhumas
		MG	Uberlândia	Araguari
		TO	Palmas	Porto Nacional

Observação:

Considera-se, também, para fim de movimentação, como pertencentes à mesma sede das OM enquadrantes, os municípios e as localidades onde estão sediados as subunidades, os pelotões e outras frações destacadas daquelas OM.

PORTARIA Nº 69-DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Adota nova Divisão Territorial das áreas sob jurisdição das Circunscrições de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, alínea "v", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial das áreas sob jurisdição das Circunscrições de Serviço Militar, conforme Anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 184-DGP, de 12 de novembro de 2003; nº 188-DGP, de 12 de novembro de 2003; nº 080-DGP, de 14 de junho de 2004; nº 081-DGP, de 14 de junho de 2004; nº 099-DGP, de 15 de julho de 2004; nº 141-DGP, de 27 de outubro de 2004; nº 164-DGP, de 20 de dezembro de 2004; nº 081-DGP, de 19 de maio de 2005; nº 082-DGP, de 19 de maio de 2005; nº 116-DGP, de 1º de agosto de 2005; nº 146-DGP, de 5 de novembro de 2007; e nº 147-DGP, de 5 de novembro de 2007.

NOTA: As Adotações da nova Divisão Territorial das áreas sob jurisdição das Circunscrições de Serviço Militar, se encontram publicadas em separatas ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 41-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37), 1ª Edição, 2006, aprovadas pela Portarias nº 135-DEP, de 31 de outubro de 2006, e atualizadas pelas Portarias nº 048-DEP, de 10 de julho de 2007, nº 079-DEP, de 30 de julho de 2008 e nº 92-DEP, de 10 de setembro de 2008.

		Art.
CAPÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I	- Das Finalidades.....	1º

Seção II	- Das Referências.....	2º
CAPÍTULO II	- DAS METAS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	- Das Metas do Sistema de Educação Superior Militar no Exército.....	3º
Seção II	- Da Constituição e das Definições do SESME.....	4º-15
Seção III	- Da Documentação Curricular.....	16-21
Seção IV	- Da Carga Horária dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME.....	22-23
Seção V	- Da Equivalência de Estudos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME.....	24-26
Seção VI	- Das Associações e Parcerias.....	27-32
CAPÍTULO III	- DA PESQUISA, DA ÉTICA EM PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	
Seção I	- Da Pesquisa.....	33-40
Seção II	- Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos.....	41-48
Seção III	- Do Projeto de Pesquisa.....	49-50
Seção IV	- Do Trabalho Científico.....	51-62
CAPÍTULO IV	- DA ESTRUTURAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I	- Da Estrutura Organizacional.....	63
Seção II	- Do Corpo Docente da Linha de Educação.....	64-67
Seção III	- Do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa.....	68-79
Seção IV	- Das Atribuições.....	80-85
CAPÍTULO V	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	86-94
CAPÍTULO VI	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	95
Seção I	- Do Processo de Seleção.....	96-100
Seção II	- Da Capacitação em Idioma Estrangeiro.....	101
Seção III	- Da Matrícula.....	102-109
Seção IV	- Da Transferência de Cursos.....	110-112
Seção V	- Do Prazo para Pesquisa.....	113-114
Seção VI	- Da Avaliação dos Discentes.....	115-123
Seção VII	- Do Julgamento.....	124-126
Seção VIII	- Da Conclusão e da Aprovação.....	127-128
Seção IX	- Dos Diplomas e dos Certificados.....	129-133
Seção X	- Da Avaliação dos Cursos.....	134-137
CAPÍTULO VII	- DA REGULAMENTAÇÃO.....	138-143
CAPÍTULO VIII	- DOS TÍTULOS HONORÍFEROS.....	144-149
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	150-158

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO

ANEXO D - GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

ANEXO E - REFERÊNCIAS

SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO:

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO (EB60-IR-57.002)

CAPÍTULO I

DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condições para a organização e execução do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME), constituído pelos cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação (PG), conduzidos pelas instituições de educação superior (IES), centros de instrução (CI) e organizações militares (OM) subordinados ou vinculados às Diretorias do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e responsáveis pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - atender ao estabelecido no art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o art. 6º, incisos II a VII, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército (LEE) e o art. 18, incisos II, III, IV, V e VI, o art. 39, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE);

III - normatizar a condução do SESME pelo DECEx, atendendo às suas especificidades;

IV - estabelecer as diretrizes para que as IES, CI ou OM subordinados ou vinculadas às Diretorias do DECEx implementem as atividades de educação, de pesquisa científica, de investigação e de programas de extensão e de divulgação científica de forma harmônica e integrada;

V - proporcionar condições para o desenvolvimento uniforme dos cursos de graduação e de PG;

VI - regular a produção científica na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares;

VII - estimular a expansão e o aperfeiçoamento da pesquisa científica e dos cursos de graduação e de PG do SESME; e

VIII - estabelecer as condições para o reconhecimento, validade e equivalência de estudos dos cursos regulares do SESME com os do Sistema Federal de Ensino, em âmbito nacional.

Seção II
Das Referências

Art. 2º O SESME fundamenta-se nas fontes de referência descritas no Anexo D a estas IR.

CAPÍTULO II
DAS METAS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Das Metas do Sistema de Educação Superior Militar no Exército

Art. 3º O SESME constitui-se em um sistema progressivo, dinâmico e flexível, a fim de atender às seguintes metas:

I - formar e habilitar recursos humanos qualificados para desempenhar cargos e funções da profissão militar e atuar nas áreas de Defesa e Segurança nacionais;

II - formar líderes estrategistas e expertos em Ciências Militares e em Defesa Nacional;

III - qualificar, em alto nível, recursos humanos para o exercício das atividades de docência em todos os níveis da educação militar;

IV - criar condições para ampliar o número de graduados e titulados em Ciências Militares e em Defesa Nacional;

V - desenvolver competências específicas que capacitem os recursos humanos a atuarem pró-ativamente, a conviverem com situações inéditas e a apresentarem soluções oportunas e inovadoras para problemas que surjam;

VI - investir no avanço do conhecimento, ampliando a produção científica sobre questões relacionadas às Ciências Militares, Defesa e Segurança nacionais;

VII - elaborar novos conhecimentos que contribuam para a evolução da doutrina militar terrestre, mediante a atividade de pesquisa científica;

VIII - permitir a aplicação das pesquisas científicas no desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre;

IX - oferecer à sociedade brasileira conhecimentos especializados que promovam a disseminação das Ciências Militares e o comprometimento com a Defesa e Segurança nacionais;

X - maximizar a utilização do potencial individual de docentes e de discentes;

XI - manter atualizados os cursos conduzidos pelo SESME;

XII - conduzir as atividades de educação e pesquisa focadas nas políticas, estratégias e diretrizes constantes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

XIII - propiciar que os trabalhos científicos de pós-graduação contribuam para os cursos de graduação;

XIV - integrar-se ao Sistema Federal de Ensino, mantendo a autonomia do ensino militar;

XV - favorecer o intercâmbio com universidades, IES e centros de pesquisa militares, civis públicos, civis privados, nacionais e internacionais;

XVI - manter a eficácia e a credibilidade do ensino do Exército Brasileiro (EB), valendo-se de processos e sistemáticas similares aos adotados nos meios acadêmicos nacional e internacional;

XVII - institucionalizar a pesquisa científica para atender aos interesses estratégicos, operacionais e administrativos do EB; e

XVIII - proporcionar habilitações para que os militares possam continuar o desenvolvimento de atividades na área de educação, da administração e da pesquisa, quando da passagem do serviço ativo para a reserva remunerada.

Seção II
Da Constituição e das Definições do SESME

Art. 4º O SESME é constituído pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), CI, OM e institutos reconhecidos e credenciados como IES, conforme as portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº 613 e 614, ambas de 13 NOV 2000, e nº 365, de 20 JUN 2011.

Parágrafo único. O Instituto Militar de Engenharia (IME) não integra o Sistema a que se refere o **caput** deste artigo, por ser a IES, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que conduz cursos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, Linha de Ensino não afeta ao DECEx.

Art. 5º Os cursos de graduação, de especialização-profissional, de extensão e de PG, as pesquisas e investigações científicas das IES do SESME compõem o Sistema de Educação Superior Militar do Exército e incorporam a Pesquisa Científica na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, com vistas a aprofundar e aprimorar os conhecimentos das ciências.

Parágrafo único. A fim de estimular a produção de conhecimentos das Ciências Militares e da Defesa Nacional, as IES do SESME devem priorizar a atualização e o desenvolvimento da doutrina, da estratégia, da política militar, da administração militar, da educação militar, da cultura militar, da Defesa Nacional, da Segurança Nacional e do preparo e emprego da Força Terrestre.

Art. 6º O SESME fundamenta-se nos cursos regulares de grau de ensino universitário ou superior, que são criados por portarias do Estado-Maior do Exército (EME), dentro das linhas e ciclos de ensino estabelecidos pelo Decreto nº 3.182/1999, e realizados, com regularidade, em Estb Ens ou em OM do EB designadas para colaborar nas atividades de educação, sob orientação técnico-pedagógica do DECEx. Esses cursos objetivam a qualificar e capacitar os recursos humanos, cultural e profissionalmente, habilitando-os à ocupação de cargos previstos e ao exercício de funções na estrutura organizacional do EB.

§ 1º Integram, ainda, o SESME os programas de pós-graduação aprovados pelo Chefe do DECEx (Ch DECEx), conforme estabelecido no art. 39 do Decreto nº 3.182/1999.

§ 2º Os cursos realizados em regime de parceria ou de associação com IES externas ao Exército, militares ou civis, são considerados como regulares, desde que tenham sido criados por portarias do EME.

Art. 7º Os cursos regulares do SESME classificam-se em:

I - cursos corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB, com metodologia própria, com objetivo exclusivo de formar e aprimorar, na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares, os profissionais militares de carreira e com a finalidade de suprir as necessidades específicas do EB, em situações de paz e de guerra; e

II - cursos não corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB ou em outras IES, militares ou civis, com metodologia comum a do Sistema Federal de Ensino, com objetivo de desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área e cuja finalidade, além de atender às necessidades do EB pode, por similaridade, coincidir com as necessidades de outras profissões, em decorrência da existência de cursos correspondentes no meio civil.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante autorização do Cmt Ex, do Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) ou do Ch DECEx, os cursos corporativos ou não corporativos poderão admitir a matrícula e frequência de militares brasileiros ou estrangeiros de outras Forças Armadas ou Auxiliares e de civis brasileiros, conforme prescrição do art. 15 da LEE.

Art. 8º Os cursos de graduação do SESME concedem diplomas de bacharelado, de licenciatura ou de superior de tecnologia (tecnólogo), referindo-se ao primeiro nível da educação superior conferido pelo Sistema, e devem adotar medidas que estimulem a iniciação científica, a qual deverá prosseguir, gradativamente, nas modalidades de cursos estabelecidas pela LEE, e nos Ciclos de Ensino previstos pelo RLEE.

Art. 9º Os cursos de extensão e os estágios do SESME são destinados a atualizar os conhecimentos profissionais, sem cunho de titulação acadêmica, e não se caracterizam como PG nível **lato sensu**. Visam tão somente a difundir conhecimentos em geral, desenvolver as qualificações cultural e profissional ou ampliar conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores.

Art. 10. Os cursos de extensão de natureza teórica, técnica ou doutrinária, com duração igual ou superior a 360 horas e com obrigatoriedade de apresentação de trabalho de conclusão de curso, poderão, mediante proposta da IES, via canal de comando, a critério do DECEx, ser considerados de PG **lato sensu** de especialização.

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino dos cursos regulares do SESME constitui-se em atividade curricular de prática pré-profissional, realizada após a aprovação dos créditos disciplinares, conforme estabelecido pela IES responsável pelo curso regular.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino é conduzido em situações reais de trabalho sob a orientação e coordenação da IES responsável pelo curso, ficando o acompanhamento e a supervisão a cargo da OM em que o militar realiza o estágio.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino possui a avaliação de desempenho e tem a finalidade de observar se o aluno adquiriu efetiva e eficazmente a capacitação necessária ao futuro desempenho funcional prevista para o concludente do curso.

§ 3º A não aprovação no Estágio Curricular Supervisionado de Ensino implica em reprovação no curso regular ao qual está vinculado.

Art. 12. O SESME adota a educação continuada com a finalidade de manter o profissional atualizado com os avanços do conhecimento profissional, bem como possibilita a absorção da experiência do militar na área de atuação, desde que esta seja compatível com a área do conhecimento desenvolvida no curso regular.

§ 1º A educação continuada, no âmbito do SESME, será conduzida na forma de programas, nas modalidades de educação presencial e de educação a distância.

§ 2º As IES deverão planejar e promover a educação continuada destinada aos ex-discentes e ao corpo docente, visando complementar, atualizar e nivelar conhecimentos não desenvolvidos nos seus cursos regulares.

§ 3º A educação continuada também admite a Aprendizagem em Ambiente de Trabalho, quando suas atividades ocorrem antes ou durante a realização do curso regular e considerando a experiência acumulada na profissão.

§ 4º A aprendizagem em ambiente de trabalho constitui-se de atividades informais e de práticas laborais que oferecem oportunidades de aprendizagem, vale-se do ambiente social para a transmissão do conhecimento. Estimula a autoaprendizagem a fim de se obter a melhor capacitação profissional, a partir de circunstâncias reais de trabalho.

Art. 13. Os cursos de especialização-profissional do SESME são destinados a complementar os estudos anteriores e proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados. São conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar recursos humanos para atuar em setores restritos

e estritamente militares e, sempre, dentro das esferas de competências que exigem aptidões e capacitações particulares para a realização de atividades de alta especialização em determinados campos do saber, não conferidas pelos cursos de formação, de graduação, de extensão e de PG.

§ 1º A IES responsável por curso de especialização-profissional não exigirá de seus discentes a elaboração de trabalho científico, conferindo aos seus concludentes os certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

§ 2º Em caráter excepcional, uma IES condutora de curso de especialização-profissional poderá exigir que seus discentes elaborem trabalho científico, podendo, nesta situação, conferir aos seus concludentes a certificação com equivalência de pós-graduação **lato sensu** de especialização, conforme modelo preconizado nas Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior no Exército (EB60-IR-57.003).

Art. 14. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso regular.

Art. 15. Os cursos e as pesquisas científicas de PG do SESME serão conduzidos na Grande Área do Conhecimento Multidisciplinar, na área Defesa Nacional e na subárea Ciências Militares[1], abertos aos candidatos que tenham concluído curso de graduação.

§ 1º Os cursos de PG destinam-se a ampliar os conhecimentos obtidos na graduação, desenvolver competência técnico-profissional, formar pessoal qualificado para desempenho funcional em área específica e para o exercício de atividades de educação.

§ 2º Os cursos de PG são organizados nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, sendo independentes e conclusivos de ensino, de qualificação, de titulação e de certificação.

§ 3º Os cursos de PG **lato sensu** são voltados, predominantemente, para o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional.

§ 4º Os cursos de PG **stricto sensu** são direcionados para formar profissionais de alta qualificação, com amplo domínio de um campo do conhecimento, capazes de desenvolver pesquisas científicas e, valendo-se de consciência crítica e de atividade criadora, para gerar conhecimentos filosófico, científico, doutrinário e tecnológico, com caráter científico. Os cursos de PG **stricto sensu** do SESME devem, ainda, preparar profissionais para o desempenho de cargos e funções que exigem grande empenho em análises, avaliações e estudos para emissão de pareceres e propostas inovadoras em assuntos de relevância e nas esferas decisórias do EB.

§ 5º Cada nível de pós-graduação é subdividido nas seguintes categorias:

I - **lato sensu**

a) de aperfeiçoamento - conduzido com sentido eminentemente prático-profissional e destinado a atualizar, desenvolver e ampliar conhecimentos em um conjunto de disciplinas ou áreas de estudo ou de determinados domínios de tais áreas, bem como de melhorar o desempenho funcional nos cargos e nas funções previstos no EB, em decorrência do progresso científico e doutrinário;

1 Admitindo-se, quando da necessidade de se diferenciar as Ciências Militares de cada Força Armada as subáreas do conhecimento de Ciências Militares Terrestres - desenvolvidas pelo Exército, Ciências Militares Navais - desenvolvidas pela Marinha e Ciências Militares Aeroespaciais - desenvolvidas pela Aeronáutica. Tudo conforme o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, p. 353, da CAPES.

b) de especialização - destinado a preparar especialistas em setores restritos das atividades educacionais e profissionais previstas nos quadros de cargos (QC) das OM, conduzido com a finalidade de aprofundar os conhecimentos necessários ao desempenho funcional ou científico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade;

c) os cursos de **Master in Business Administration** (MBA), realizados em IES militares ou civis, terão para o EB o nível escolar e o grau de ensino equivalentes à pós-graduação **lato sensu** de especialização;

d) para efeito de desempenho funcional, os concludentes de cursos de PG de especialização, aperfeiçoamento e MBA encontram-se no mesmo ciclo de ensino preconizado pelo Decreto nº 3.182/1999;

II - **stricto sensu**

a) de mestrado - nível de estudo que tem por objetivo apresentar uma nova forma de abordagem de um campo do saber e de preparar, em melhores condições, expertos para as atividades de educação e de desenvolvimento de pesquisa relevante e, principalmente, para crescimento científico, acadêmico e profissional;

1. os cursos de PG de nível **stricto sensu** de mestrado conduzidos pelo SESME poderão ser enquadrados como mestrado acadêmico ou profissional. Em qualquer situação eles enfatizarão os estudos e as técnicas diretamente voltadas ao desempenho de qualificação profissional militar;

2. o estabelecimento do Protocolo Profissionalizante Focalizado para Mestrado (mestrado profissional) será instituído a critério do Diretor de Ensino (Dir Ens) e conduzido sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitada à área formada, desde que sejam observadas as seguintes premissas:

- viabilize a associação entre a utilização da metodologia científica e o exercício de atividade técnico-profissional bem definida;

- promova a interação entre a educação, a pesquisa, o desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como a inovação como elementos multiplicadores do conhecimento profissional;

- associe a teoria com a aplicação ou conhecimento fundamental com a prática técnico-profissional;

- o discente apresente análise de casos, performance, produção técnica ou operacional, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projetos técnicos, manuais profissionais ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual pertinente ao emprego da Força Terrestre; e

- tenha o perfil do concludente limitado à aplicação profissional e ao desempenho funcional específicos à habilitação do mestrado;

3. o mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o doutorado;

b) de doutorado - é o grau acadêmico do SESME, constituindo-se em nível que abrange totalmente um campo do saber, que evidencia a amplitude e a profundidade de conhecimentos do discente, que desenvolve a capacidade crítica e objetiva de pesquisador, que busca o ineditismo ou a originalidade, que estimula o desenvolvimento da investigação em um determinado campo da ciência e que contribui efetivamente para a Defesa Nacional e as Ciências Militares; tem por objetivo formar o pesquisador ajustado às características próprias do EB e o profissional erudito para desempenho dos mais elevados cargos funcionais.

c) de pós-doutorado - nível mais elevado de formação acadêmica, também designado por pós-doutoramento do SESME, consiste no programa de pesquisa realizado em IES, em modalidade do

tipo de estágio acadêmico, destinado a doutores com relativa experiência em pesquisa. Destina-se a aprimorar os pesquisadores, reforçar os grupos de pesquisadores das IES, renovar o quadro de docentes dos programas de pós-graduação das IES do SESME e conferir o nível de excelência em determinada área do conhecimento. Tem a principal finalidade de formar recursos humanos para a inovação e para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas. Deve fomentar o contato e o debate entre os pesquisadores das IES do SESME e os de outras IES. O pós-doutorando pode ministrar aulas de disciplinas obrigatórias ou eletivas de cursos de graduação e de pós-graduação em níveis inferiores, bem como participar de painéis e debates sobre sua área específica.

§ 6º A designação de "Programa de Pós-Graduação" (PPG) será adotada quando uma mesma IES conduzir cursos de mestrado e de doutorado ou de mestrado acadêmico e de mestrado profissional.

Seção III
Da Documentação Curricular

Art. 16. Os cursos regulares terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelas Diretorias e endossados pelo DECEx.

Parágrafo único. Para o SESME, as disciplinas dos cursos regulares serão estabelecidas por meio de carga horária, com duração em horas, nos documentos de currículo e nos planos de disciplinas. Cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito para efeito de equivalência acadêmica e composição no histórico escolar.

Art. 17. Os cursos de PG incorporarão as disciplinas dos cursos regulares desenvolvidos no âmbito das IES do EB, acrescidas de outras disciplinas complementares julgadas necessárias, seminários, pesquisas, investigações, trabalhos de campo, redação de textos científicos e outras atividades a serem definidas nos regimentos internos de pós-graduação (RIPG) das IES.

§ 1º As horas das disciplinas dos cursos serão transformadas em créditos para os cursos de PG, sendo que cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito.

§ 2º Os cursos de PG poderão aproveitar créditos de disciplinas de cursos ou de programas afins, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras, cujo diploma esteja devidamente convalidado por uma IES do EB que conduza curso correlato.

§ 3º Os cursos de PG também poderão admitir os créditos decorrentes de cursos realizados em regime de parcerias ou de associações, conduzidas por meio da educação presencial ou a distância.

§ 4º A homologação de créditos externos à IES é de competência do Dir Ens, após a apreciação do conselho de ensino (C Ens).

§ 5º Os créditos obtidos por validação, aproveitamento ou equivalência de disciplinas não podem ultrapassar 50% do total de créditos de atividades didático-pedagógicas presenciais e até um ano de atividade não presencial do curso regular correspondente ao curso de PG.

§ 6º A duração total do curso de PG será reduzida em decorrência dos créditos externos homologados pela IES.

§ 7º Poderão, a critério do Dir Ens, ser atribuídos créditos especiais pela participação em seminário ou em evento científico, apresentação de trabalho publicado em revista científica, palestra ministrada pelo discente, desde que os temas sejam relacionados com o curso afim, até o limite de 10% do total de créditos do curso ou programa.

Art. 18. As IES que conduzem cursos de graduação ou de PG **stricto sensu** presenciais deverão inserir, nos seus currículos, a disciplina metodologia da pesquisa científica, como atividade curricular, com conteúdo programático correspondente ao nível do curso.

Art. 19. As IES que conduzem somente curso de PG **lato sensu**, presencial ou a distância, deverão conduzir a metodologia da pesquisa científica como atividade didática de autoestudo não presencial, como complementação de ensino, ou considerar os créditos da disciplina cursada em cursos anteriores, em IES militares ou civis, desde que comprovado no histórico escolar do aluno.

Art. 20. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos cursos regulares presenciais, designadas pela palavra "Pesquisa", nas seguintes condições:

I - cursos de graduação - mínimo de 40 horas;

II - PG nível **lato sensu**, de especialização - a critério das IES; e

III - PG nível **stricto sensu** - mínimo de 160 horas.

§ 1º As IES que conduzem simultaneamente cursos de PG nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 160 horas para atividades de "Pesquisa" na grade curricular, para todos os seus programas.

§ 2º O tempo necessário para complementar o estudo individual, sem assistência de docente, para pesquisa/investigação e à elaboração de trabalho científico, será de responsabilidade do discente.

Art. 21. As disciplinas metodologia do ensino superior e estatística deverão ser inseridas nos documentos de currículos, levando-se em consideração a modalidade do curso, o ciclo de ensino e, principalmente, as exigências do perfil profissiográfico do concludente do curso.

Seção IV

Da Carga Horária dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME

Art. 22. Considerando-se as peculiaridades da profissão militar, das IES do SESME e a grande rotatividade dos profissionais no desempenho funcional, a **carga horária mínima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas conduzidos pelo SESME será a seguinte:

I - estágios - 40 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

II - cursos de extensão - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

III - cursos de especialização-profissional - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial, incluídas as horas destinadas aos conteúdos estritamente militares e, quando pertinente, à realização de práticas operacionais;

IV - estágio curricular supervisionado de ensino - 400 horas de atividade prática.

V - cursos de graduação:

a) bacharelado - 2.400 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

b) licenciatura - 2.800 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

c) superior de tecnologia - 1.600 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à condução de educação continuada como aprendizagem no ambiente de trabalho. Incorpora obrigatoriamente a realização de estágio supervisionado;

VI - cursos de pós-graduação nível **lato sensu**, aperfeiçoamento;

- 180 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

VII - cursos de pós-graduação nível **lato sensu**, especialização

- 360 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

VIII - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, mestrado

- 450 horas de atividade didático-pedagógica presencial;

IX - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, doutorado

- 900 horas de atividade didático-pedagógica presencial; e

X - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, pós-doutorado

- 480 horas de atividade presencial.

Art. 23. A **carga horária máxima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas será condicionada à duração prevista na portaria de criação dos cursos regulares, estabelecida pelo EME.

§ 1º No curso de PG **lato sensu**, as atividades didático-pedagógicas terão a duração prevista na portaria de criação do curso, podendo se estender em até 12 semanas após o término das atividades presenciais, de acordo com o RIPG da IES.

§ 2º A duração máxima do período do curso de PG de mestrado acadêmico será de até 24 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa e a conclusão da dissertação. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividida em duas fases antecedendo e precedendo tais atividades, sempre sob supervisão de um orientador (mestre ou doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

§ 3º A duração máxima do período do curso de mestrado profissional será a mesma do curso regular correspondente.

§ 4º A duração máxima do período do curso de PG de doutorado será de até 48 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa/investigação e a conclusão da tese. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividido em duas fases antecedendo e precedendo essas atividades, sempre sob supervisão de um orientador (doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

§ 5º A duração do período do programa de pós-doutorado será de seis meses até um ano presencial e com possibilidade de prorrogação por mais um ano na modalidade a distância.

Seção V
Da Equivalência de Estudos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME

Art. 24. A equivalência de estudos dos cursos de graduação e de PG do SESME orienta-se, inicialmente, pela contido nos art. 17 e 18 do Decreto nº 3.182/1999, pelas medidas de implementação da Estratégia Nacional de Defesa e de acordo com a evolução do cenário da educação da Defesa Nacional.

Parágrafo único. Compete ao Ch DECEx a aprovação, o credenciamento e o reconhecimento de equivalência de estudos dos cursos e programas de pós-graduação, conforme estabelecido pelo art. 39 do RLEE.

Art. 25. A partir da data de aprovação destas IR, o SESME abrangerá os seguintes cursos e programas, com equilavências de estudos e designações estabelecidas pelo Ch DECEx, conforme art. 39 do RLEE[1].

I - De Especialização-Profissional

- Para os cursos de especialização-profissional de viés operacional, com a habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES ou nas organizações militares Corpo de Tropa (OMCT) que venham a ser designadas responsáveis por condução de curso de capacitação operacional, sob orientação técnico-pedagógica do DECEx, subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento, não sendo obrigatória a apresentação de trabalho científico por parte do discente.

II - De Graduação

a) De Bacharelado em Ciências Militares

- Para os cursos de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, com apresentação obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

b) De Bacharelado em Educação Física

- Para o Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com apresentação obrigatória de TCC.

c) De Licenciatura

- Para cursos a serem indicados pelo EME e com apresentação obrigatória de TCC.

d) De Superior de Tecnologia no Eixo de Gestão[2] (Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos)

- Para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

- Outros cursos a serem indicados pelo EME.

III - Estágios e Cursos de Extensão, com duração de até 160 horas

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos estágios ou cursos realizados nas IES do SESME ou OM vinculadas, não sendo obrigatória a apresentação de trabalho científico por parte do discente.

IV - De Pós-Graduação Nível **Lato Sensu**

a) De Aperfeiçoamento

- Com habilitação correspondente ao domínio da área de estudo focada na capacitação profissional do curso do SESME, com a duração especificada no art. 22, inciso VI, destas IR[3].

b) De Especialização

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES subordinadas ou vinculadas às Diretorias do DECEx, quando for apresentado TCC.

---

1 Os certificados e diplomas concedidos após 24 SET 1999 e até a publicação da portaria de aprovação destas IR serão mantidos com as respectivas áreas de estudos estabelecidas pela Port nº 135-DEP, de 31 de outubro de 2006 (revogada).

2 Quando o curso estiver aprovado pelo EME em nível de educação superior e conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2012.

3 Estes cursos de aperfeiçoamento não são referentes aos cursos da EsAO, cujas designações de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de Curso de Aperfeiçoamento Militar são mantidas por razões históricas e para a manutenção das tradições do Exército, sem no entanto caracterizar o nível de suas pós-graduações.

c) De Especialização em Gestão

- Com habilitação correspondente à área específica do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), quando for apresentado TCC.

d) De Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares

1. Para o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

2. Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

e) De Especialização em Áreas Específicas de Medicina, Enfermagem, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária

- Para os cursos de especialização ou de residência médica do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) realizados pela EsSEx em parceria com o Hospital Central do Exército (HCE) ou outra organização militar de Saúde, quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

f) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), quando for apresentado TCC.

2. Para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes (CCEM/Int), quando for apresentado TCC.

3. Para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), quando for apresentado TCC.

4. Para o Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM), quando for apresentado TCC.

5. Para o Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas (CCEM/ONA), quando for apresentado TCC.

g) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado TCC, para oficiais que não possuam o título de doutor em Ciências Militares ou outro equivalente, devidamente convalidado pelo SESME.

h) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial

- Para o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), quando for apresentado TCC.

i) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

- Para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), quando for apresentado TCC.

V - De pós-graduação nível **stricto sensu**

a) De mestrado acadêmico em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional para o CAO, quando for apresentada Dissertação.

b) De mestrado profissional em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional para o CAO, quando for apresentado um trabalho de conclusão de curso[1], do tipo, dissertação, análise de casos, performance, produção técnica ou operacional, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projetos técnicos, manuais profissionais ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual pertinente ao emprego da Força Terrestre, de acordo com a natureza da área de estudo e perfil do concludente do curso.

c) De mestrado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o CCEM, quando for apresentada dissertação.

2. Para o CCEM/Int, quando for apresentada dissertação.

3. Para o CCEM/Med , quando for apresentada dissertação.

4. Para o CDEM, quando for apresentada dissertação.

5. Para o CCEM/ONA, quando for apresentada dissertação.

d) De doutorado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o CCEM, quando for defendida tese.

2. Para o CCEM/Int, quando for defendida tese.

e) De mestrado acadêmico

1. Para o Curso em Educação Militar do CEP, quando for defendida tese.

2. Para o Curso em Comunicação Social do CEP, quando for defendida tese.

f) De doutorado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional, Política, Estratégia e Administração Militar

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for defendida tese, para oficiais que não possuam o título de doutor em Ciências Militares ou outro equivalente e convalidado pelo SESME.

Parágrafo único. O doutorado correspondente ao CPEAEx será disponibilizado por determinação do Dir Ens da ECEME, quando houver disponibilidade de doutores pesquisadores no corpo docente da IES e for diagnosticada a sua necessidade por parte do Gabinete do Cmt Ex, do EME, do DECEx, da Diretoria ou pela própria IES.

De pós-doutorado em Defesa Nacional

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado Artigo Científico, para oficiais que possuam o título de doutor em Defesa Nacional ou outro equivalente, devidamente convalidado pelo SESME. O artigo científico deve ser decorrente do aprofundamento da pesquisa científica em linhas de pesquisas ofertadas pela ECEME e relacionado com Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada. Sempre que possível, a pesquisa será em continuidade ou em complementação à linha de pesquisa do doutorado e realizada sob a supervisão de um orientador (doutor).

VI - De educação continuada

- Para o Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME (PADECEME).

1 Conforme art.7, § 3º, inciso VIII, da Port nº 17/CAPES, de 28 DEZ 2009.

Art. 26. As IES do SESME poderão propor ao Ch DECEx, por meio de suas Diretorias, a criação e condução de programas de pesquisa e de cursos de PG, valendo-se de atividade presencial ou da metodologia a distância, não previstos nestas IR.

Parágrafo único. Competirá ao Ch DECEx a análise e a aprovação desses programas de pesquisa e cursos de pós-graduação, incluindo a documentação de currículo, conforme art. 39 do RLEE.

Seção VI

Das Associações e Parcerias

Art. 27. O SESME admite a realização de cursos de graduação e de PG, em atividade de educação presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com IES de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares ou IES civis, públicas ou privadas.

Art. 28. As associações com IES, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma de interprogramas, de colaboração ou de cooperação interinstitucional, serão aprovadas pelo DECEx, mediante proposta das IES do SESME, sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado pelo DECEx.

§ 1º Competirá ao DECEx a análise e a aprovação dos convênios ou protocolos de intenções referentes às associações ou parcerias.

§ 2º Os créditos externos aos cursos das IES do SESME, obtidos por iniciativa do próprio discente, serão indenizados por ele.

Art. 29. As IES do SESME deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições e que estejam relacionados com os interesses da IES e do EB.

§ 1º Os convênios citados no **caput** poderão ser para qualquer curso de graduação ou de PG, **lato sensu** ou **stricto sensu**, independente da modalidade de curso e do ciclo de ensino conduzido pela IES do SESME.

§ 2º O DECEx, as Diretorias e as IES deverão priorizar a inclusão dos professores e instrutores no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), visando ampliar as oportunidades de melhor capacitação do corpo docente.

Art. 30. As IES do SESME deverão estabelecer medidas que viabilizem a obtenção de fomentos e outros recursos financeiros que contribuam para a condução das atividades de pesquisa científica.

§ 1º As IES do SESME poderão usar os fomentos para a de bolsas de estudo para seus discentes e para a infraestrutura necessária à pesquisa.

§ 2º As IES do SESME deverão, anualmente, encaminhar às Diretorias enquadrantes as suas necessidades de recursos financeiros para a pesquisa, no contexto do planejamento orçamentário.

§ 3º O DECEx deverá inserir no orçamento anual, a previsão de recursos financeiros para estabelecimento de convênios com IES civis, visando ampliar as possibilidades das IES do SESME em reciclar os integrantes de seu corpo docente, bem como para apoiar o desenvolvimento das pesquisas científicas.

Art. 31. A realização de Pesquisa Científica e a elaboração de trabalho científico, nos cursos de PG conduzidos em parcerias ou associações, ficarão sujeitas às exigências das IES de outra Força Armada ou Auxiliar ou IES civis.

Parágrafo único. A IES do SESME que estabelecer associações ou parcerias nas condições do **caput**, poderá admitir que o projeto de pesquisa e o trabalho científico desses cursos de PG sejam computados para o discente de seu curso regular, a fim de evitar duplicidade de atividades.

Art. 32. Quando os cursos de PG, nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, forem propostos mediante associações ou parcerias com IES civis, a emissão e registro dos certificados ou diplomas será de responsabilidade destas.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA, DA ÉTICA EM PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO
Seção I
Da Pesquisa

Art. 33. A condução da pesquisa em Defesa e em Ciências Militares seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 34. Os trabalhos de pesquisa e de investigação devem ser orientados para o desenvolvimento e a difusão da Defesa, das Ciências Militares e de outras ciências que possam contribuir para a atualização da Doutrina Militar.

§ 1º A divulgação da produção científica deverá observar a classificação do Sistema QUALIS - Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A divulgação digital da produção científica deverá observar o contido na Portaria nº 13/CAPES/MEC, de 15 FEV 2006.

§ 3º Os periódicos científicos editorados pelas IES deverão ser incluídos na coleção da **Scientific Eletronic Library Online** (SciELO Brasil).

§ 4º O SESME considera como produção científica os Trabalhos Científicos descritos no art. 51 destas IR, a elaboração e revisão de manuais de campanha, autoria de livros, autoria de capítulos de livros, redação de artigos, publicação de resumos em periódicos e publicação em anais de congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos.

Art. 35. As áreas de estudo ou de concentração, as linhas de pesquisa dos cursos e dos programas, bem como a aplicabilidade dos estudos desenvolvidos devem estar ajustadas aos interesses do EB.

§ 1º Área de concentração é o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do discente.

§ 2º As áreas de estudo, que compõem os cursos de PG, são as constantes da Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010[1] e constarão do RIPG das IES do SESME.

§ 3º As linhas de pesquisa e a produção acadêmica serão estabelecidas pelas IES e orientadas aos interesses do EB, à capacidade de seus pesquisadores e à aptidão do discente.

Art. 36. As IES selecionarão e disponibilizarão, para cada ano letivo, as áreas de estudo, as linhas de pesquisa e os temas para os cursos de graduação e de PG que serão conduzidos.

§ 1º As IES deverão manter um banco de dados atualizado, contendo as áreas de estudo, linhas de pesquisa e temas trabalhados por seus cursos de graduação e de PG em anos anteriores e no ano em questão, conforme dados constantes do Anexo A das EB60-IR-57.003.

1 Publicada no Boletim do Exército nº 34, de 27 AGO 2010.

§ 2º A critério das IES, as áreas de estudo e linhas de pesquisa poderão ser repetidas em anos subsequentes, até que sejam esgotadas ou que a produção científica tenha atendido a demanda.

§ 3º As IES deverão solicitar propostas de temas e de assuntos, enquadrados na área de Defesa e no estudo das Ciências Militares e nas linhas de pesquisa, passíveis de serem disponibilizadas, diretamente ao Órgão de Direção Geral (ODG) e aos órgãos de direção setorial (ODS), no ano anterior (A-1) ao início de funcionamento do curso de graduação e de PG.

§ 4º O Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) conduzirá pesquisas científicas em apoio e assessoramento às IES, militares e civis, mediante associações e parcerias. As pesquisas serão acadêmicas ou aplicadas, sempre direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de capacitação física ligadas à Avaliação Física, Biomecânica, Bioquímica, Cardiologia, Cineantropometria, Fisiologia do Exercício, Termorregulação, Nutrição, Psicofisiologia e Treinamento Desportivo.

§ 5º A ECEME, por intermédio do Instituto Meira Mattos (IMM) poderá conduzir, a critério do Diretor de Ensino ou por determinação do escalão superior, cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** em Ciências Militares e em Defesa Nacional. Nesta situação, o corpo docente e o corpo discente serão compostos por militares e/ou civis, podendo ainda realizar associações e parcerias com outras IES e Fundações. As pesquisas deverão ser direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de estudo da Defesa Nacional e da Administração, visando o avanço dos conhecimentos de interesse do Exército e do País. Estes cursos poderão ter a homologação da CAPES.

Art. 37. São facultadas ao discente as escolhas da área de estudo e da linha de pesquisa dentre as que são disponibilizadas ou autorizadas pelas IES.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de que o militar, ao matricular-se em um curso de PG, siga sempre na mesma área de estudo e linha de pesquisa que tenha sido desenvolvida durante a graduação ou outro nível de PG por ele já cursado.

Art. 38. A escolha do tema e a sua delimitação são de responsabilidade do discente, após ouvido seu orientador, conciliando seu interesse com as necessidades da Instituição e com as possibilidades ofertadas pela IES.

§ 1º O discente tem liberdade para indicar o tema para seu trabalho científico, considerando-se a lista de temas oferecida pela IES. Admite-se a situação do discente propor outro tema não integrante da oferta da IES e, nesta situação, a aceitação dependerá do seu enquadramento nas áreas de estudo, nas linhas de pesquisa da IES, na disponibilidade de pesquisadores e de orientadores, bem como atenda aos interesses da IES e do EB.

§ 2º Quando o tema proposto pelo discente não for da relação disponibilizada pela IES, deverá ser submetido à aprovação do Dir Ens.

Art. 39. A definição do tema a ser desenvolvido é de competência da IES, após a avaliação da proposta apresentada pelo discente.

Art. 40. Cada IES será responsável pela análise e pelos procedimentos para a aprovação da pesquisa e do tema decorrente, devendo avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - área de estudo;

II - linha de pesquisa;

III - referencial conceitual, com ênfase na situação-problema;

IV - disponibilidade de pesquisador para apoiar o discente;

V - qualificações do discente para desenvolver a pesquisa decorrente;

VI - consistência, objetivo, viabilidade, relevância e oportunidade da pesquisa; e

VII - interesse da IES e do EB no resultado da pesquisa.

Seção II
Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos

Art. 41. Toda pesquisa científica que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais (de forma física ou comportamental) deverá ser, obrigatoriamente, submetida à análise de um Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP), a fim de ser avaliado o risco da pesquisa.

§ 1º Será enquadrada como risco da pesquisa a possibilidade de ocorrência de algum dano, como consequência imediata ou tardia da pesquisa, para o indivíduo ou para a coletividade, de dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual.

§ 2º O Trabalho Científico baseado em simples pesquisa de opinião ou entrevista de transmissão de experiência não será submetido ao CoEP.

§ 3º O Trabalho Científico baseado em entrevista será submetido ao CoEP.

§ 4º A pesquisa cuja coleta de dados ocorra em atividades rotineiras de qualquer profissão em que exista a participação, com caráter obrigatório, de indivíduos ou grupo de indivíduos, estes deverão ser obrigatória e previamente informados a seu respeito, manifestando a aquiescência. Essa pesquisa deverá ser submetida à avaliação do CoEP.

Art. 42. O CoEP deverá ser composto por um colegiado, o mais variado possível, constituído em função de cada necessidade consultiva, de acordo com o preconizado na Resolução nº 196-CNS, de 10 OUT 1996, e terá função orientadora, para assegurar a manutenção dos princípios éticos em pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos.

Art. 43. O CoEP poderá ser instituído pelas IES do SESME ou pelas respectivas Diretorias, para atender aos seus Estb Ens subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Competirá ao Ch DECEx a autorização de implantação e de funcionamento do CoEP, mediante solicitação de suas Diretorias subordinadas.

Art. 44. O CoEP do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) será o Comitê de Apoio no âmbito do DECEx, devendo:

I - prestar orientações técnicas para auxiliar as demais IES e Diretorias na formação de seus respectivos CoEP e para consultorias eventuais;

II - analisar e avaliar, em caráter excepcional, as pesquisas que lhe forem encaminhadas pelas IES do SESME que não possuam CoEP ou cujos Comitês internos tenham apresentado incapacidade técnica de julgamento de outras IES, dentro de um limite a ser estabelecido em seu Regimento Interno;

III - promover a realização de eventos para atualização de conhecimentos; e

IV - estabelecer os procedimentos de encaminhamento dos projetos de pesquisa ao CoEP.

Art. 45. Todos os CoEP deverão possuir Regimento Interno e ser registrados junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de acordo com a Resolução nº 196/CNS, de 10 OUT 1996, e deverão buscar integração com o meio científico, a fim de atualizar conhecimentos.

Art. 46. Quando o CoEP não possuir capacidade técnica para avaliar uma determinada pesquisa, deverá solicitar o assessoramento de um ou mais consultores **ad hoc**, a fim de viabilizar a conclusão do parecer.

Art. 47. A verificação da ética na pesquisa será baseada nos quatro referenciais básicos da bioética: autonomia; não maleficência (mínimo de danos); beneficência (máximo de bem-estar e de benefícios); e justiça, conforme prescrição da Resolução nº 196/CNS, de 10 OUT 1996, ponderando sempre entre os riscos e benefícios, além da própria relevância da pesquisa.

Art. 48. A pesquisa envolvendo seres humanos somente poderá ser conduzida após o consentimento livre e esclarecido do pesquisado ou de seu representante legal (autorização do pesquisado) e da aprovação de um CoEP.

Parágrafo único. O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de punição. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

Seção III
Do Projeto de Pesquisa

Art. 49. O projeto de pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do Trabalho Científico. É constituído pela organização de ideias lógicas e elaborado atendendo à Metodologia da Pesquisa Científica, às exigências da CAPES, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas específicas estabelecidas pelas IES.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de aperfeiçoamento ou de especialização, o projeto de pesquisa poderá, a critério do Dir Ens, ser substituído por Matriz Analítica e Cronograma, em decorrência da curta duração do curso.

Art. 50. O projeto de pesquisa constitui-se no registro do plano de trabalho, em um documento apresentado com a finalidade de ajudar o discente e o orientador a acompanhar o desenvolvimento do trabalho científico, mantendo o rumo preestabelecido. É normal que, durante o desenrolar da elaboração do trabalho científico, surjam situações e dificuldades não previstas que vão exigir alterações no plano inicial. Essas mudanças devem ser avaliadas e autorizadas pelo orientador.

Seção IV
Do Trabalho Científico

Art. 51. O SESME adotará, na forma de exigência curricular, para fim de conclusão do curso, os trabalhos científicos descritos a seguir, elaborados sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, com descrição exaustiva de determinada matéria e abordando aspectos científicos, técnicos, administrativos, econômicos, políticos, históricos ou doutrinários:

I - Tese;

II - Dissertação;

III-Trabalho Acadêmico-Similar, no formato de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º As definições desses trabalhos científicos, bem como suas estruturas e formas de elaboração e de apresentação, seguem as Normas Técnicas (NBR-14724) da ABNT, considerando-se a edição mais recente.

§ 2º O SESME considera o "ensaio" (**paper**) como sendo forma de expressão escrita, de extensão relativamente pequena e redigido em linguagem científica. Esse trabalho destina-se a publicação em revistas ou periódicos especializados, com o objetivo de divulgar os resultados, ainda que parciais, de

pesquisas em uma área específica. Pode, ainda, constituir-se em parte de uma publicação com autoria declarada, apresentando e discutindo ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O artigo científico, quando for oriundo de pesquisa científica específica ou realizada em projetos interdisciplinares, é reconhecido pelo SESME como trabalho científico de exigência curricular para fins de conclusão de cursos de PG nos níveis **lato sensu** ou **stricto sensu**, sendo exigidos, no mínimo, 1 (um) artigo científico para o **lato sensu**, nível especialização, 2 (dois) para o mestrado profissional e 1 (um) para o pós-doutorado.

§ 4º Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de curta duração, é admitida a condução da pesquisa científica e a elaboração do Artigo Científico ou do TCC decorrente por mais de um aluno.

§ 5º O artigo científico e o ensaio não são reconhecidos pelo SESME como Trabalho Científico de exigência curricular para fim de conclusão de curso de PG nível **stricto sensu** de doutorado.

§ 6º O artigo científico e o ensaio são válidos como produção científica que caracterizam a atividade produtiva dos docentes e dos profissionais militares e podem receber créditos para cursos de PG.

§ 7º As IES que são responsáveis pelos cursos de especialização-profissional poderão, a critério do Dir Ens, adotar artigo científico e ensaio para divulgação das pesquisas de seus docentes ou discentes.

Art. 52. Em todos os cursos de graduação ou de PG, conduzidos em atividade presencial, haverá a obrigatoriedade da realização de pesquisa científica e a exigência de elaboração de trabalho científico, para suscitar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e o avanço do conhecimento em Defesa Nacional e em Ciências Militares.

§ 1º Nos cursos de graduação ou de PG **lato sensu** será exigida do discente a realização de TCC ou de Artigo Científico, este somente para os cursos autorizados pelo DECEx.

§ 2º Os cursos de graduação devem estimular a Iniciação à pesquisa científica.

§ 3º Nos cursos de PG de mestrado ou de doutorado haverá a obrigatoriedade de realização de pesquisa/investigação científica, de apresentação de dissertação e de defesa de tese, respectivamente.

Art. 53. Nos cursos conduzidos integralmente a distância, ficará a critério da IES a obrigatoriedade de realização de trabalho de conclusão de curso ou de artigo científico.

Parágrafo único. Quando a IES desobrigar a apresentação de trabalho científico, o concludente aprovado receberá somente o certificado de conclusão do curso, sem a titulação de pós-graduação que lhe corresponderia, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

Art. 54. As IES devem programar medidas para estimular a produção inter e multidisciplinar em Defesa e em Ciências Militares e para desenvolver o espírito crítico e criativo dos discentes e dos docentes.

§ 1º O projeto interdisciplinar (PI) dos cursos regulares presenciais constitui-se em atividade pedagógica dos citados cursos, elaborado em grupo de alunos, não sendo considerado como trabalho científico para obtenção de diplomas ou certificados de cursos de graduação ou de PG.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, o PI poderá servir de base inicial da pesquisa científica, como referencial teórico, para compor o TCC ou o artigo científico a ser elaborado.

Art. 55. Os discentes de cursos de graduação ou de PG devem ser estimulados ao aprimoramento da leitura, da pesquisa, do pensamento reflexivo, da capacidade de redação em idioma Português, da expressão oral, da capacidade de leitura em idioma estrangeiro e ao permanente autoaperfeiçoamento profissional e cultural, contextualizado com o desenvolvimento e os fatos que ocorrem no mundo.

Art. 56. O discente de curso de PG nível **stricto sensu** deve apresentar a dissertação ou defender a tese em ato público presencial, na própria IES ou em uma guarnição militar onde serve o militar, sempre perante uma comissão ou banca designada pelo Dir Ens da IES responsável pela condução do curso de PG.

Art. 57. A apresentação, em ato público, de TCC ou de artigo científico elaborado por discente de curso de graduação e de PG nível **lato sensu**, como atividade presencial ou não presencial, ficará a critério da IES, não havendo obrigatoriedade deste ato.

Art. 58. O trabalho científico, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de propriedade do respectivo autor.

Parágrafo único. Os conceitos e ideias emitidos nos trabalhos científicos são de responsabilidade única e exclusiva dos autores, não havendo qualquer endosso por parte da IES ou do Exército Brasileiro.

Art. 59. Quando da matrícula no curso, o discente será convidado a assinar o Termo de Cessão de Direitos sobre Trabalho Científico (Anexo A), o Termo de Autorização para Publicação de Teses, Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Artigos Científicos Eletrônicos na Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos (Anexo B) e, no caso de pós-doutorado, a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual Gerado em Projeto de Programa de Pós-Doutorado (Anexo C), autorizando a IES a:

I - utilizar seu trabalho científico para uso específico no aperfeiçoamento e evolução do Exército Brasileiro, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

II - fornecer cópia de trabalho científico ostensivo, mediante ressarcimento de postagem e de reprodução, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

III - fornecer cópia de trabalho científico com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial encaminhado por meio de Comandante de OM do EB, devendo, nesses casos, fazer as anotações de pedido e de destino em livro de registro próprio, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

IV - divulgar seu trabalho científico em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação, quando autorizado pelo Dir Ens, pela assinatura dos termos do **caput**; e

V - disponibilizar o texto integral de seu trabalho científico através do site da Escola na **intranet** e na **internet**, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção cientifica nas áreas da Defesa e das Ciências Militares.

Parágrafo único. Será permitida a transcrição parcial de trechos dos trabalhos científicos para comentários e citações, desde que sejam transcritos os seus dados bibliográficos, de acordo com as Normas da ABNT e a legislação sobre direitos autorais.

Art. 60. O trabalho científico aprovado será disponibilizado, com texto integral, na Base de Dados de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso da IES, arquivado na Biblioteca da IES e poderá ser divulgado em revista científica e em mídia eletrônica do Estb Ens, bem como nos meios de divulgação institucionais, conforme interesse do EB.

Art. 61. O trabalho científico não aprovado será devolvido ao seu autor, para que seja corrigido e reapresentado a uma comissão avaliadora designada pelo Dir Ens da IES, em prazo a ser definido por este e de acordo com o prescrito nos art. 89, 113 e 114 destas IR.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o trabalho científico será restituído definitivamente ao autor, não podendo ficar arquivado na Biblioteca da IES ou ser divulgado, aplicando-se o previsto nos art. 110, 111, 121, 122, 123 e 131, § 3º, destas IR.

Art. 62. O trabalho científico que tenha conteúdo sensível, seja pelo assunto abordado, seja pela forma de abordagem, receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso. Nesse caso, deverão ser observadas as prescrições do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 DEZ 2002 e das IG 10-51.

§ 1º Os Trabalhos Científicos classificados como sigilosos não serão publicados em revistas técnicas ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados e serão mantidos em local a ser definido pelo Dir Ens da IES, sendo sua consulta e guarda controladas de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 2º A classificação sigilosa do trabalho científico poderá ser proposta pelo discente, pelo orientador, pela Comissão de Avaliação ou pela Banca Examinadora, ficando a sua definição a cargo do Dir Ens da IES.

§ 3º O autor militar de trabalho científico classificado como sigiloso terá a liberdade intelectual e o direito autoral condicionados ao prescrito nos documentos citados no **caput** e no art. 28, incisos IX e X do Estatuto dos Militares, que restringem a liberdade de divulgação do trabalho científico, mesmo após o término do curso.

§ 4º Cada IES deverá nomear comissão específica para realizar a cada dois anos uma revisão dos trabalhos com classificação sigilosa, no intuito torná-los ostensivos[1].

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 63. A estrutura organizacional dos cursos de graduação ou de PG vincula-se à estrutura do DECEx, de suas Diretorias e de seus Estb Ens, por meio dos seguintes órgãos e autoridades subordinados ou vinculados ao DECEx:

I - Chefia do DECEx;

II - Diretores ou Comandantes diretamente subordinados ao DECEx;

III - Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM);

IV - Assessoria de Tecnologia da Informação e de Educação a Distância (ATED) do DECEx;

V - Diretor de Ensino da IES;

VI - Conselho de Ensino da IES;

VII - Divisão de Ensino da IES;

1 Art. 7º do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 DEZ 2002.

VIII - Divisão ou Seção de Pós-Graduação da IES;

IX - Seção Técnica de Ensino ou de Coordenação Pedagógica da IES;

X - Coordenação Geral de Pós-Graduação da IES;

XI - Coordenadores de Pós-Graduação da IES;

XII - Colegiado de Pós-Graduação da IES;

XIII - Corpo Docente da Linha de Educação da IES**;**

XIV - Corpo Docente das Linhas de Pesquisa da IES:

XV - Corpo de Discentes da IES; e

XVI - Consultores **ad hoc**.

Parágrafo único. No caso específico da ECEME, o Diretor do Instituto Meira Mattos será subordinado diretamente ao Dir Ens daquela IES.

Seção II
Do Corpo Docente da Linha de Educação

Art. 64. O Corpo Docente da Linha de Educação dos cursos de PG será constituído pelos docentes nomeados ou classificados na IES e que são responsáveis pelas disciplinas dos seus cursos regulares.

§ 1º O SESME considera e reconhece as titulações emitidas pelos sistemas de ensino militar do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Forças Armadas de Nações Amigas, das Forças Singulares e do meio acadêmico civil, desde que credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação, na composição do corpo docente, visando a atender as exigências de percentual mínimo de mestres e doutores estabelecidos pelo Sistema Federal de Ensino.

§ 2º Poderão compor o Corpo de Docentes da Linha de Educação os militares da ativa ou da reserva e civis externos à IES.

§ 3º Os conferencistas, palestrantes, membros de banca de exame, membros de comissão avaliadora ou coautores de trabalhos não são considerados como integrantes do corpo docente do curso ou do programa, mas devem ser consideradas na avaliação do curso ou programa.

Art. 65. Os docentes dos cursos de graduação ou de PG deverão ser possuidores do curso regular da IES ou equivalente, realizado no próprio EB, em outra Força Armada nacional ou estrangeira ou em IES civil.

§ 1º É facultado ao Dir Ens propor a designação de docente não possuidor do curso regular do Estb Ens, desde que a sua especialização seja necessária ao funcionamento do curso.

§ 2º Os docentes dos cursos de graduação ou de PG nível **lato sensu**, de especialização e de aperfeiçoamento, deverão possuir curso de graduação e, sempre que possível, ter titulação mínima de especialização.

§ 3º Os docentes civis dos cursos de graduação ou de PG deverão ter titulações e graus universitários, obtidos em IES, nacionais reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, cujo diploma esteja convalidado por IES nacional, correspondentes aos exigidos dos docentes militares.

Art. 66. Considerando-se as características próprias da educação militar, centrada nas atividades profissionais, nas práticas e, sobretudo na experiência profissional, o Corpo Docente será constituído:

I - IES de graduação - com pelo menos um quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

II - IES de PG **lato sensu** - preferencialmente com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores; entretanto, tendo em vista o caráter profissional desses cursos e a adoção da abordagem do ensino por competências, admite-se maior ênfase na participação dos especialistas nas áreas específicas desses cursos; e

III - IES de PG **stricto sensu** - com pelo menos três quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo 80% (oitenta por cento) destes doutores, devendo ser respeitado o mínimo de 08 doutores para cada Programa conduzido pela IES.

§ 1º considera-se para cálculo deste efetivo de mestres e doutores, as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

§ 2º Para cálculo desses percentuais, a IES deverá estipular o efetivo mínimo necessário para conduzir cada curso ou programa, considerando-se o efetivo de docentes existente, para condução direta e indireta do curso, e o número de vagas disponibilizadas no curso.

Art. 67. As IES poderão compor seu Corpo Docente com profissionais possuidores de título de Notório Saber concedido pelo DECEx ou dotados de alta competência, alta qualificação por sua experiência profissional e conhecimento comprovado em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Dir Ens, após parecer favorável do C Ens.

Seção III

Do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa

Art. 68. A pesquisa científica e a orientação acadêmica são exercidas pelos membros do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa, composto pelo Grupo de Pesquisadores e pelo Corpo de Orientadores das IES do SESME.

§ 1º O Corpo Docente das Linhas de Pesquisa deverá ser composto por oficiais da ativa ou da reserva (classificados ou externos à OM) e por docentes civis credenciados e designados pelo Dir Ens da IES.

§ 2º A IES deverá adotar procedimentos para que o Corpo Docente das Linhas de Pesquisa seja apoiado por infraestrutura física e banco de dados apoiado em meios informatizados e disponibilizados no espaço cibernético, a fim de permitir a continuidade das pesquisas científicas, independentemente das movimentações a que estão sujeitos os docentes militares da ativa.

Art. 69. Todos os docentes deverão manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Banco de Talentos (BanTal) do DECEx.

Parágrafo único. As IES devem manter atualizados os respectivos cadastros de pesquisadores junto ao DECEx.

Art. 70. Os integrantes do grupo de pesquisadores terão liberdade para propor pesquisas, desde que estejam contextualizadas com os interesses do EB, inseridas na área do conhecimento da Defesa Nacional.

Parágrafo único. As pesquisas propostas pelo grupo de pesquisadores somente poderão ser iniciadas após parecer favorável do C Ens e posterior aprovação pelo Dir Ens da IES.

Art. 71. O corpo de orientadores será constituído pelos orientadores e coorientadores.

Art. 72. A designação de orientador será obrigatória para os cursos de graduação, de PG **lato sensu** e de PG **stricto sensu**.

Art. 73. O orientador será diferenciado da seguinte forma:

I - em função de seu vínculo com a IES

a) permanentes - professores concursados do Quadro do Magistério da União e aqueles que estão classificados, nomeados ou designados para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) na IES, atuam com preponderância no curso ou no programa, constituindo o núcleo principal e estável de orientadores com regime de dedicação integral e que desenvolvem as principais atividades de educação e orientação, participem de projetos de pesquisa e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) visitantes - aqueles que não são classificados ou nomeados na IES, mas que atuam por um período contínuo com dedicação em projetos de pesquisa e/ou atividades de educação do curso ou programa; e

c) colaboradores - aqueles que não possuem vínculo com a IES, mas que são credenciados para a orientação sistemática de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no curso ou no programa;

II - em relação à sistemática de sua ligação com a IES e com o discente

a) presenciais - aqueles que residem na mesma sede da IES ou do discente e prestam orientações mediante contato pessoal com o discente; e

b) virtuais - aqueles que não residem na sede da IES ou do discente e que realizam orientações, presenciais-temporárias e/ou não presencial, valendo-se de meios eletrônicos, para o discente que elabora o trabalho científico à distância.

Art. 74. Deverá ser designado como orientador o militar ou civil que possua, preferencialmente, titulação compatível com o nível do curso de graduação ou de PG e amplo conhecimento sobre o tema da pesquisa para o qual está sendo proposto e que tenha, sempre que possível, publicações de artigos em periódicos de divulgação de trabalhos científicos.

I - O SESME admite a atuação de docentes permanentes em até três programas.

II - A relação de orientandos/orientador, considerando-se todos os cursos em que o docente participa, fica condicionada ao limite máximo de:

a) 12 (doze) alunos por orientador, para os cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu**;

b) 8 (oito) alunos por orientador, cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 75. O orientador de PG nível **stricto sensu** deverá possuir a titulação de doutor.

Parágrafo único. O curso de PG de mestrado poderá admitir orientador mestre, desde que a IES possua doutores que possam supervisionar a condução das atividades do programa.

Art. 76. O discente pode indicar o seu orientador e/ou coorientador, cabendo a IES a responsabilidade pela aprovação dessa proposta ou a designação direta do orientador conforme suas linhas de pesquisa.

§ 1º É permitido ao discente de PG propor um orientador externo à Escola, caso em que o **curriculum vitae** do orientador proposto será submetido à análise pelo C Ens e à aprovação e credenciamento pelo Dir Ens.

§ 2º As eventuais despesas decorrentes da escolha do orientador externo à IES ficarão a cargo do discente.

§ 3º A IES designará em boletim interno as designações dos orientadores e dos coorientadores.

Art. 77. O orientador será substituído nas seguintes condições:

I - a pedido do discente, devidamente justificado;

II - a pedido do orientador, em decorrência de solicitação de afastamento da respectiva orientação, devidamente justificada; e

III - em decorrência de transferência do orientador, a não ser que o mesmo aceite continuar como orientador a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

Art. 78. A designação de coorientador ocorrerá, obrigatoriamente, quando o orientador for externo à IES ou conduza a orientação a distância por meios da área cibernética.

Parágrafo único. Compete à IES designar como coorientador um integrante permanente de seu Corpo Docente das Linhas de Pesquisa.

Art. 79. Todos os oficiais da ativa, no desempenho da função de docente, devem participar da produção científica da IES. Após a apresentação "pronto para o serviço" na IES, devem informar ao Dir Ens a área de estudo e a linha de pesquisa que pretendem seguir, durante o seu período de nomeação.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 80. Compete ao Ch DECEx:

I - estabelecer as diretrizes específicas para o SESME;

II - avaliar as propostas de criação de novos cursos e, se for de parecer favorável, encaminhá-la ao EME, a quem compete aprovar, conforme previsto no art. 38, inciso I, do RLEE;

III - avaliar e aprovar a proposta de criação de PG, conforme previsto no art. 39 do RLEE;

IV - promover o intercâmbio com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - definir as normas de supervisão do SESME;

VI - operacionalizar as políticas educacionais, delimitando a abrangência das atribuições, os procedimentos, as normas de conduta e os métodos de trabalho;

VII - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para concederem graus e títulos acadêmicos referentes aos cursos de graduação e de PG realizados;

VIII - regular a diplomação, a certificação, o registro e os apostilamentos de graus e títulos universitários, de forma adaptada à legislação federal de ensino;

IX - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para suprirem titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG realizados em IES da área do DECEx, para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, conforme delegação de competência prescrita na Portaria nº 137-EME, de 24 DEZ 1999;

X - reconhecer o notório saber de militares e civis nos níveis de graduação e de pós-graduação na área do conhecimento da Defesa Nacional, com a certificação adaptada ao seu desempenho funcional;

XI - coordenar, supervisionar e avaliar o processo de graduação e de pós-graduação no âmbito do DECEx; e

XII - analisar e aprovar os convênios e protocolos de interesse decorrentes das propostas de associações e parcerias das IES do SESME com outras IES.

Art. 81. Compete à CADESM:

I - assessorar o Ch DECEx em todos os assuntos relativos à educação superior do Sistema Federal de Ensino e do Sistema de Ensino Militar;

II - propor ao Ch DECEx os procedimentos para desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar os processos que envolvem a graduação e a pós-graduação no âmbito do DECEx;

III - promover estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e a consolidação da educação e da pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

IV - promover a consolidação e interação dos planos de pesquisa das IES do SESME, visando ao apoio mútuo entre os grupos de pesquisadores e a possibilitar a continuidade das pesquisas nas diferentes modalidades de cursos, valendo-se de uma rede de pesquisadores;

V - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, o sistema de gerenciamento de bibliotecas, a partir do **software** Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas, bem como manter a Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (REBIE);

VI - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, as integrações da REBIE com as demais redes de bibliotecas, em especial com a Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa (REBIMD), Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha (REBIM) e Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica (REBIA);

VII - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, um banco de dados dos pesquisadores das IES do SESME;

VIII - estimular o intercâmbio das IES do SESME com IES militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - propor diretrizes específicas para o SESME;

X - opinar a respeito dos RIPG das IES;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional do SESME;

XII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos e relacionados com a educação superior e a pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

XIII - promover a atualização pedagógica dos docentes das Linhas de Educação e de Pesquisa;

XIV - promover a uniformização da produção e do uso de material didático relativo à Metodologia do Ensino Superior, Metodologia da Pesquisa Científica e Estatística para aplicação à Defesa e às Ciências Militares;

XV - conceber oficinas de trabalho a fim de difundir as experiências;

XVI - realizar, periodicamente, reuniões ordinárias da CADESM ou quando determinado pelo Ch DECEx; e

XVII - gerenciar e manter, por intermédio da ATED, um **banner** da Coordenadoria na página do DECEx, na **internet** e na **intranet**, para difusão das informações e atualizações do SESME.

Art. 82. Compete às Diretorias e Comando diretamente subordinados ao DECEx:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e integrar os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Diretoria;

II - encaminhar ao DECEx as propostas de RIPG de suas IES para fim de deliberação pela CADESM;

III - analisar e aprovar as propostas de regimento interno de seus Estb Ens;

IV - estimular o desenvolvimento da educação e da pesquisa nas IES subordinadas ou vinculadas; e

V - analisar as propostas de criação de novos cursos e de PG de suas IES e encaminhá-las ao DECEx.

VI - analisar o resultado do Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM), conforme previsto nas EB60-IR-57.006, encaminhado por suas IES;

VII - propor às IES as melhorias decorrentes da análise do SIACADESM;

VIII - encaminhar, à CADESM, o Caderno de Avaliação do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (CA-SESME) que consolida as avaliações anuais de suas IES, destacando as providências decorrentes.

Art. 83. Compete às IES do SESME:

I - estimular a busca do saber por meio da pesquisa científica;

II - prever tempo na grade curricular para a realização de pesquisas e de trabalhos de campo;

III - solicitar aos diversos órgãos do EB, em especial ao Centro de Doutrina, e ao Ministério da Defesa, este via canal de comando, propostas de linhas de pesquisa e de temas para condução das pesquisas e elaboração dos trabalhos científicos de seus cursos de graduação e de PG;

IV - realizar intercâmbio, associações e parcerias com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - promover a realização de fóruns, seminários, simpósios e congressos ou eventos similares sobre áreas de estudo das Ciências Militares e sobre Defesa Nacional, orientados aos objetivos e interesses da IES e do EB, e que não prejudiquem o calendário e fluxo de atividades de educação dos seus cursos regulares;

VI - elaborar proposta de RIPG e apresentá-lo à respectiva Diretoria para fim de aprovação;

VII - elaborar e aprovar as Instruções de pós-graduação (IPG) a fim de detalhar a condução das atividades dos programas;

VIII - planejar e conduzir os cursos de graduação e de PG previstos para a IES;

IX - apresentar, quando julgar oportuno, proposta de criação de novos cursos;

X - implementar atividades que permitam criar um eficiente sistema de orientação aos discentes dos cursos de graduação e de PG;

XI - instituir o corpo docente de pós-graduação composto por docentes das Linhas de Educação e de Pesquisa, militares e civis contratados, concursados ou voluntários, com efetivo independente do Quadro de Cargos Previstos, permitindo o desenvolvimento de pesquisa nas áreas de estudo da Defesa e das Ciências Militares;

XII - adotar medidas para que o discente, na elaboração do trabalho científico, seja orientado, em princípio, por um professor que ministrou aulas no curso regular, ou integrante do corpo docente de pós-graduação, escolhido de comum acordo ou indicado pelo coordenador de pós-graduação da IES;

XIII - estabelecer medidas que disponibilizem vínculos eletrônicos entre a IES, os orientadores e os discentes de PG, durante a fase de condução de atividade não presencial;

XIV - elaborar o plano de pesquisa, estimulando parcerias e a formação de redes de pesquisa;

XV - criar atividades que articulem a teoria com a prática profissional, valorizando a pesquisa individual e a prática coletiva;

XVI - divulgar as datas e locais das apresentações de dissertação e das defesas de tese, por meios impresso e mídia eletrônica, a fim de caracterizar o ato público e permitir a participação de pessoas interessadas nas diversas pesquisas;

XVII - manter biblioteca de acervo eletrônico, com acesso remoto por intermédio do ambiente cibernético, e de acervo impresso compatível com as exigências dos níveis de seus cursos, dotada de processo informatizado de gestão - sistema Pergamum, e valendo-se da rede mundial de computadores e da rede BIE para consultas e leituras eletrônicas às bases de dados de bibliotecas nacionais e internacionais e ao Portal Periódicos CAPES;

XVIII - incorporar os textos integrais dos trabalhos científicos aprovados no acervo de sua biblioteca, disponibilizado na íntegra em mídia eletrônica e com acesso aos públicos interno e externo, através da REBIE;

XIX - criar e manter uma Base de Dados de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso, com disponibilização das pesquisas científicas em andamento, das atividades relacionadas a pesquisa em Defesa e em Ciências Militares e de eventos científicos de interesse dos pesquisadores;

XX - editar revista científica e criar espaço na mídia eletrônica para divulgação dos resultados das pesquisas;

XXI - estabelecer normas para divulgação e condições de uso (armazenamento digital, *download*, impressão e cópia) das publicações eletrônicas decorrentes do trabalho científico, proibindo a utilização dos dados para fins comerciais de forma direta ou indireta ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

XXII - remeter o trabalho científico, em arquivo eletrônico, aos diversos órgãos que propuseram o desenvolvimento do tema;

XXIII - estimular os pesquisadores a escreverem artigos para serem divulgados em mídia eletrônica e nas revistas científicas impressas, com a finalidade de manter a produção científica ativa;

XXIV - estabelecer medidas que valorizem a produção científica dos corpos docente e discente;

XXV - registrar a produção científica dos pesquisadores;

XXVI - submeter, anualmente, seus cursos às avaliações do SIACADESM;

XXVII - remeter o resultado da avaliação, consolidado pelo preenchimento do CA-SESME, à Diretoria enquadrante, até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo;

XXVIII - criar procedimentos que viabilizem a substituição de docentes do grupo de pesquisadores, em decorrência das exonerações **ex officio**, permitindo o desenvolvimento sistemático das pesquisas;

XXIX - interagir os docentes das linhas de pesquisa com os da linha de educação;

XXX - criar procedimentos que valorizem os integrantes do corpo docente das linhas de pesquisa, em decorrência da produção científica e dos resultados obtidos por seus discentes orientados, por meio das seguintes medidas, dentre outras a critério do Dir Ens:

a) considerar e destacar esse trabalho por ocasião do preenchimento da Ficha de Avaliação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, para os militares da ativa, obedecendo as normas do DGP;

b) conceder prêmios;

c) priorizá-los na oportunidade de indicar militares e civis a serem condecorados; e

d) consignar referências elogiosas em boletim interno;

XXXI - adotar, nos cursos de PG **stricto sensu**, a condução de avaliações periódicas que verifiquem o nível de aprendizado do discente;

XXXII - designar e instruir os orientadores e coorientadores dos discentes;

XXXIII - designar as comissões e bancas de avaliação de trabalho científico;

XXXIV - expedir diploma ou certificado correspondente à graduação e à pós-graduação, com o devido registro e controle interno;

XXXV - publicar em boletim interno os trabalhos científicos aprovados e não aprovados, indicando os discentes e os orientadores responsáveis;

XXXVI - remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) a relação dos aprovados nos cursos de PG, para fim de pontuação no Sistema de Valorização do Mérito, conforme legislação em vigor[1];

XXXVII - criar procedimentos que viabilizem, se possível com apoio de **software**, a detecção de plágios ou cópias no trabalho científico[2];

XXXVIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os dados gerais dos cursos de PG, a fim de diagnosticar a condução dos cursos e programas objetivando avaliar os procedimentos e a qualidade destes, bem como estabelecer a produtividade das pesquisas;

XXXIX - criar e manter atualizado o Banco de Dados Científicos contendo informações sobre os resultados das pesquisas, o cadastro eletrônico atualizado do **curriculum vitae** dos concludentes de seus cursos e arquivos digitais, acessíveis ao público, por meio da **internet**, para divulgação de TCC, Dissertação e tese;

XXXX - remeter à CADESM, no início de cada ano letivo, a relação de seus docentes que possuem titulações acadêmicas militares ou civis;

XXXXI - disponibilizar na sua página eletrônica, na rede mundial de computadores, as pesquisas e os temas dos trabalhos científicos, classificados como ostensivos, em desenvolvimento no ano em questão, a fim de viabilizar as consultas e a interação dos discentes, envolvidos em pesquisas, dos diversos estabelecimentos de ensino militares e civis;

1 IG 30-10 e IR 30-30.

2 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras. Brasília, 19/10/2010.

XXXXII - integrar seu arquivo eletrônico de TCC, dissertação e tese à REBIE, à REBIMD, à Rede Nacional de Pesquisa e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

XXXXIII - suprir titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, mediante delegação de competência pelo Ch DECEx, conforme previsto no art. 80, inciso IX, destas IR;

XXXXIV - estabelecer critérios de seleção de militares candidatos aos PPG; e

XXXXV - avaliar e decidir sobre a concessão de certificado de conclusão de curso regular, sem equivalência de estudos, aos alunos aprovados nas disciplinas do curso regular e reprovado no PPG, em decorrência de não aprovação de seu trabalho científico.

Art. 84. Compete ao corpo docente das linhas de pesquisa:

I - gerar a produção científica da IES, com continuidade;

II - elaborar planos de condução da pesquisa, objetivando dar continuidade aos trabalhos de forma independente das substituições que ocorrem no corpo docente da IES;

III - avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;

IV - analisar e orientar o projeto de pesquisa apresentado pelo discente, identificando o pensamento e as intenções deste;

V - aprovar o cronograma das atividades de pesquisa;

VI - orientar e assistir o discente em todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa;

VII - interagir com o discente sugerindo, quando necessário, a complementação de conhecimentos adicionais indispensáveis à conclusão do trabalho científico;

VIII - incentivar as pesquisas experimental, qualitativa e quantitativa, a revisão bibliográfica, a coleta de dados, a investigação e a criatividade do discente;

IX - disponibilizar ao discente suas descobertas e os conhecimentos produzidos na área da pesquisa;

X - evitar o isolamento da pesquisa, mostrando ao discente o que já existe ou já foi feito a respeito do tema;

XI - auxiliar o discente na discussão dos procedimentos metodológicos da pesquisa;

XII - avaliar e orientar, com continuidade, sobre a estrutura do projeto de pesquisa e do trabalho científico, a delimitação do assunto, a definição do problema e outros elementos necessários para situar o tema, o referencial teórico, o procedimento metodológico, o operativo, o ponto de parada da pesquisa, a análise dos resultados, a conclusão e o texto final do trabalho científico;

XIII - estabelecer as ligações entre o discente e a IES;

XIV - realizar a crítica da condução dos trabalhos elaborados pelo discente, sob sua orientação, emitindo parecer fundamentado, sem prejulgar;

XV - dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão da PG, em função do valor do projeto de pesquisa, do andamento dos trabalhos, da expectativa de que o resultado final seja excelente e de grande interesse do EB ou de fatos fortuitos ocorridos com o discente;

XVI - propor a forma de apresentação, o local e a data de apresentação ou defesa do trabalho científico;

XVII - participar da comissão de avaliação ou da banca examinadora do trabalho científico, preparando o local para a atividade, provendo os meios necessários e orientando a condução de suas atividades e a atuação do discente;

XVIII - solicitar a constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora, sugerindo nomes de seus membros;

XIX - opinar a respeito do grau de sigilo do trabalho científico;

XX - orientar e coordenar os trabalhos atinentes ao seu grupo de pesquisa; e

XXI - assessorar o Dir Ens na decisão sobre a concessão de certificado de aprovação no curso, respeitando o prescrito no art. 131, § 3º, destas IR, aos discentes aprovados no curso regular que reprovados no PPG.

Art. 85. Compete ao discente:

I - inscrever-se no curso de PG;

II - propor seu orientador;

III - apresentar o seu projeto de pesquisa ou a matriz analítica e cronograma;

IV - manter permanente contato com seu orientador e coorientador;

V - cumprir as metas estabelecidas em seu projeto de pesquisa;

VI - entender e aceitar as orientações da IES;

VII - apresentar o trabalho científico no prazo e nas condições determinados;

VIII - manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no banco de dados das respectivas IES, principalmente após a conclusão dos cursos;

IX - providenciar e encaminhar para um CoEP, quando a pesquisa envolver seres humanos, os seguintes tópicos:

a) Descrição da Pesquisa envolvendo seres humanos;

b) a Carta Informativa ao pesquisado;

c) o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do pesquisado;

d) o Formulário de Encaminhamento das informações solicitando o parecer consubstanciado do Comitê de Ética; e

e) os relatórios periódicos dentro de prazos estipulados pelo comitê de ética;

X - informar com antecedência, ao orientador e à IES, a respeito de seus procedimentos de pesquisa e de relacionamentos a serem estabelecidos com autoridades externas.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 86. A seleção e matrícula dos discentes, nos cursos de graduação, serão efetuadas conforme prescrito no regulamento escolar e no regimento interno do Estb Ens.

Art. 87. A execução dos cursos de graduação seguirá as normas já aprovadas pelo Ch DECEx, constantes das referências citadas no Anexo E destas IR, devendo estimular:

I - a aprendizagem do discente;

II - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

III - a Inicialização de pesquisa científica;

IV - a prática de estudo independente;

V - a experiência profissional e a autonomia intelectual do discente;

VI - o exercício do pensamento reflexivo;

VII - o desenvolvimento do hábito do autoaperfeiçoamento continuado;

VIII - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores; e

IX - o intercâmbio de experiências entre os discentes, os docentes e entre docentes e discentes.

Art.88. A elaboração do TCC deverá ter o foco na construção do conhecimento e permitir a capacitação em iniciação em pesquisa científica, mobilizando o discente para a ação de leitura de fontes primárias, a fim de adquirir conhecimentos além daquilo que os docentes irão ensinar.

Art.89. A entrega do TCC será feita antes do término do curso e da realização do estágio curricular supervisionado, conforme prazo estipulado no RIPG da IES.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do trabalho científico antes do cálculo da nota final de curso.

Art.90. O resultado da avaliação do TCC será expresso por meio de valores numéricos, na forma de nota, variando de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e comporá o resultado final do curso de graduação, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

§ 1º O discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco) deverá revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pela direção de ensino da IES.

§ 2º. No curso de graduação de bacharelado, na modalidade de formação, inexistirá reprovação de discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco).

§ 3º. Nos cursos de graduação de licenciatura o discente que, após revisar seu trabalho científico, continue com a nota inferior a 5,00 (cinco), será considerado inabilitado, devendo ser desligado por falta de aproveitamento.

§ 4º. Para fim de composição do resultado final de curso, será computada a primeira nota atribuída ao TCC, antes de sua reelaboração pelo discente.

Art. 91. O julgamento do TCC será feito por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, um membro integrante da IES.

Art. 92. A avaliação dos cursos de graduação será de competência das IES, em primeira instância, conforme estabelecido pelas EB60-IR-57.006.

Parágrafo único. As Diretorias e o DECEx procederão à avaliação final com base nos CA-SESME, remetidos pelas IES e nas visitas de gestão escolar de nível intermediário.

Art. 93. Aos discentes aprovados nos cursos de graduação, serão conferidos Diplomas e Certificados de Conclusão, conforme as EB60-IR-57.003.

Art. 94. A avaliação dos cursos de graduação será conduzida pela CADESM, com base nas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

Parágrafo único. Os cursos de graduação não corporativos, que formam profissionais reconhecidos pelo mercado de trabalho e que possuam conselhos de classes deverão ser submetidos ao sistema de avaliação do MEC.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 95. A execução dos cursos de PG ocorrerá de forma concomitante com a realização dos cursos regulares da IES, podendo ser estendido por um período, a ser estipulado pela IES, após o término do curso regular, na modalidade de EAD, para viabilizar a conclusão do trabalho científico.

Parágrafo único. O IMM poderá conduzir cursos de PG em períodos distintos dos cursos regulares da ECEME.

Seção I
Do Processo de Seleção

Art. 96. Será pré-requisito para os militares se candidatarem aos cursos de PG a matrícula ou a aprovação no curso regular do Estb Ens considerado ou em curso correlato.

Parágrafo único. Em casos especiais, o C Ens poderá propor ao comando da IES normas específicas para a matrícula de discentes que não se enquadrem no **caput** deste artigo e que não participarão, necessariamente, da totalidade da grade curricular dos cursos regulares.

Art. 97. A seleção dos discentes nos cursos de PG inicia-se com o processo de seleção dos cursos regulares dos Estb Ens a eles vinculados.

Art. 98. As IES poderão oferecer os cursos de PG aos oficiais de outras Forças Armadas e Auxiliares do Brasil e de Nações Amigas, desde que sejam enquadrados dentro das normas estabelecidas pelo EB e das vagas fixadas e distribuídas pelo EME.

§ 1º A seleção desses militares será feita de acordo com os processos e critérios específicos próprios de suas Forças Armadas.

§ 2º Esses oficiais designados para os cursos de PG do SESME, conforme previsto no **caput**, terão que adequar seus temas de pesquisa e o projeto de pesquisa às áreas de estudo e às linhas de pesquisa estabelecidas pelas IES.

§ 3º A matrícula desses oficiais nos cursos de PG ocorrerá desde que os temas de pesquisa tenham relevância e os resultados possam vir a ser úteis para a IES ou o EB.

§ 4º Será obrigatório que esses discentes possam concluir todas as atividades previstas no curso de PG dentro do período de duração normal do curso regular.

Art. 99. Cada IES estabelecerá em seus RIPG os critérios específicos de seleção final dos discentes para os cursos de PG.

Art. 100. O processo de seleção envolverá a proposta e a aprovação do tema de pesquisa, o **curriculum vitae** e a opção do discente pelo curso de PG que almeja seguir e a apresentação de seu projeto de pesquisa.

Seção II
Da Capacitação em Idioma Estrangeiro

Art. 101. O candidato ao curso de PG nível **stricto sensu**, por ocasião da matrícula, deverá possuir proficiência linguística, sendo exigido um idioma estrangeiro para o mestrado e dois idiomas estrangeiros para o doutorado.

§ 1º Para os militares do EB, serão consideradas válidas como comprovação dessa proficiência o Índice de Proficiência Linguística (IPL), preconizado pelo Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEx), a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

Habilidade Linguística	Nível de Desempenho
Compreensão Auditiva (ouvir)	-
Compreensão Oral (falar)	-
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	1

§ 2º Para os demais candidatos brasileiros, o C Ens poderá aceitar a comprovação apresentada por sua Instituição ou definirá os parâmetros para avaliar essa habilidade linguística.

§ 3º Os militares de nações amigas deverão demonstrar proficiência no idioma Português.

Seção III
Da Matrícula

Art. 102. A matrícula em um dos cursos de PG é regulada em Regimento Interno da IES.

§ 1º Para efetivação da matrícula, os postulantes da PG deverão apresentar seus dados cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Banco de Talentos (BanTal) do DECEx.

§ 2º O processo de seleção ocorre após a aprovação do projeto de pesquisa ou da matriz analítica e cronograma ou de outra imposição similar, conforme previsão na RIPG da IES, sendo um ato distinto da matrícula no curso regular.

Art. 103. As IES que oferecem cursos de PG, efetivará, no mínimo e obrigatoriamente, a matrícula dos alunos no nível **lato sensu**, conforme os critérios do Departamento Geral do Pessoal (DGP) e do DECEx.

Art. 104. Será facultada ao discente a opção pelos cursos de PG níveis **lato sensu** ou **stricto sensu**, dentre os que a Escola oferece.

Art. 105. O processo de matrícula em curso de PG **stricto sensu** iniciará mediante solicitação individual e voluntária por parte do militar candidato a cursá-lo.

Art. 106. Cada IES estabelecerá critérios e exigências próprias, para efetivação da matrícula nos cursos de PG **stricto sensu** que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 1º Para a matrícula no curso de PG **stricto sensu**, mestrado ou doutorado, exigir-se-á a aprovação em exame de pré-qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, que caracterize a atividade de pesquisa.

§ 2º Para o curso de PG **stricto sensu** doutorado, o exame de pré-qualificação compreenderá além da entrega do projeto de pesquisa, uma entrevista, a comprovação de habilitação e a apresentação para uma banca examinadora, a qual buscará identificar a originalidade da investigação e a significativa contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º Para o curso de PG **stricto sensu** doutorado, a IES deverá buscar junto ao órgão movimentador que os doutorandos sejam classificados, ao final da fase presencial, em OM de guarnições onde o Estb Ens tenha efetivado, previamente, associações ou parcerias com IES ou universidades, objetivando o desenvolvimento da PG na área de Defesa Nacional.

§ 4º Para os programas de pós-doutorado será exigido do postulante a apresentação de um projeto de pesquisa.

Art.107. As IES devem envidar esforços, a fim de oferecer oportunidades para que todos os discentes dos seus cursos regulares se candidatem aos cursos de PG nas categorias mestrado ou doutorado, oferecendo, em primeira instância, o máximo de vagas para os programas de nível **stricto sensu**.

Parágrafo único. As IES deverão observar as necessidades futuras de doutores e mestres para integrarem os corpos docentes, atendendo aos percentuais estabelecidos pelo MEC e pela CAPES e visando a continuidade dos cursos de graduação e de PG próprios e de outras IES do SESME.

Art.108. As IES poderão disponibilizar vagas nos cursos de PG para ex-discentes que não tenham sido reprovados em curso de PG de mesmo nível, quando alunos de curso regular da IES.

§ 1º Esta oferta dependerá da disponibilidade de corpo docente e de pesquisadores da IES para orientar e avaliar os trabalhos científicos dos postulantes da PG.

§ 2º A solicitação de matrícula em curso de PG por parte de ex-discente poderá ocorrer dentro do prazo de até quatro anos após ter concluído o curso regular correspondente.

§ 3º A IES deverá oferecer aos ex-discentes, aprovados pelo processo de seleção ao curso de PG, a oportunidade de atualização dos conhecimentos auferidos por ocasião do curso regular, mediante concessão de novos créditos.

Art.109. As IES poderão, em caráter excepcional, admitir a matrícula de civil, desde que este seja possuidor de diploma de curso de graduação, atenda aos critérios específicos de seleção aos cursos de PG e seja autorizado pelo Ch DECEx.

Seção IV
Da Transferência de Cursos

Art. 110. É permitida a transferência de discente de curso **stricto sensu** para curso **lato sensu**, desde que seja dentro da mesma área de estudo e linha de pesquisa pertencentes ao curso regular da IES.

Art. 111. A IES que conduz cursos de PG nível **stricto sensu** deverá inserir, no seu RIPG, os procedimentos, situações e condições que permitirão ao discente reprovado nesse nível de pós-graduação, ter seu trabalho científico aproveitado para matrícula em um de seus cursos de PG nível **lato sensu**.

Art. 112. A transferência de PG **stricto sensu** para PG **lato sensu** ocorrerá nas seguintes situações:

I - mediante solicitação do discente, antes do depósito final do trabalho científico, desde que o solicitante apresente as justificativas; e

II - transferência **ex officio**, caso o projeto de pesquisa não seja qualificado ou o discente tenha sua Dissertação ou tese reprovada.

Parágrafo único.Quando ocorrer a reprovação do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese, a banca deverá avaliá-lo imediatamente como um TCC, atribuindo-lhe uma nota, menção ou conceito final.

Seção V
Do Prazo para Pesquisa

Art. 113. A condução da pesquisa deverá ocorrer durante o curso de PG e terá a duração conforme prescrições constantes dos art. 22 e 23 destas IR.

§ 1º A IES deverá envidar esforços para que os cursos de PG acompanhem o período letivo previsto no documento de currículo para a realização do curso regular correspondente, incluindo-se nesse prazo o depósito e o julgamento do trabalho científico.

§ 2º A IES, anualmente, fixará os prazos e condições para o depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a apresentação de Dissertação, a defesa de tese e outras providências inerentes.

Art. 114. O Dir Ens poderá conceder, para discentes brasileiros, eventuais prorrogações de prazo para fim de conclusão da pesquisa, do TCC, da Dissertação ou da tese, desde que observadas as prescrições dos art. 22, 23, 119, parágrafo único e 120, parágrafo único, destas IR, mediante proposta do orientador e ouvido o C Ens.

§ 1º A prorrogação de prazo não poderá ser superior a um ano.

§ 2º O discente que tiver prorrogação de prazo e que venha a ser transferido para guarnição que não a de sede da IES, continuará seu programa na modalidade a distância.

§ 3º A apresentação da dissertação ou a defesa da tese ocorrerá em atividade presencial, na IES ou na guarnição do discente, perante Banca Examinadora designada pela Escola, valendo-se, também, da comunicação por meios eletrônicos ou informatizados na forma **on line**.

§ 4º As despesas financeiras decorrentes da prorrogação de prazo serão de responsabilidade do discente.

§ 5º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico que ultrapasse o encerramento do curso regular, as IES deverão proceder à avaliação do projeto de pesquisa e considerar o seu resultado para prosseguimento no curso de PG.

Seção VI
Da Avaliação dos Discentes

Art. 115. Os discentes serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 116. O trabalho científico passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do projeto de pesquisa ou da matriz analítica e cronograma, seu acompanhamento, avaliação e aprovação pelo orientador.

§ 1º O acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do trabalho científico, para avaliação final pela banca examinadora ou comissão de avaliação.

§ 2º No caso dos cursos de PG nível **stricto sensu** de doutorado, uma das fases intermediárias da avaliação é a qualificação, que avaliará a qualidade do material e da pesquisa realizada pelo discente até aquele momento, e sua possibilidade de defender o trabalho científico dentro do prazo previsto.

§ 3º O trabalho científico terá avaliação formativa somente durante a fase de acompanhamento e a orientação.

§ 4º O trabalho científico terá sempre a avaliação somativa por ocasião de sua avaliação final, pela banca examinadora ou comissão de avaliação, cujo resultado será expresso conforme estabelecido no art. 118 destas IR.

Art. 117. A avaliação do desempenho dos discentes, nas disciplinas que compõem os cursos regulares do Estb Ens, será regulada pelas normas de avaliação do curso considerado e servirão, tão somente, para compor o resultado final desses cursos.

Art. 118. A critério do Dir Ens da IES, o resultado da avaliação do trabalho científico será expresso por meio de:

I - nota - com variação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), somente para os trabalhos de conclusão de curso; ou

II - menção - insuficiente, regular, bem, muito bem e excelente, para qualquer tipo de trabalho científico e em função do nível e das características do curso;

III - conceito - reprovado, aprovado com restrições, aprovado e aprovado com louvor, para qualquer tipo de trabalho científico e em função do nível e das características do curso; ou

IV - conceito - reprovado ou aprovado para o artigo científico de programa de pós-doutorado.

Art. 119. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de nota, este comporá o resultado final do curso, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de nota, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do trabalho científico antes do cálculo da nota final de curso, sempre antes do término do curso regular.

Art. 120. Quando o resultado da avaliação do trabalho científico for expresso por meio de menção ou de conceito, este não entrará no cômputo do resultado final do curso regular correlato, sendo considerado somente para fim de aprovação no curso e obtenção da equivalência de estudos.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de menção ou conceito, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, conforme prescrições constantes dos art. 22, 23 e 114 destas IR.

Art. 121. O discente cujo trabalho científico receba nota inferior a 5,00 (cinco), ou a menção “Insuficiente”, ou menção “Regular”, ou conceito “aprovado com restrições”, ou conceito “Reprovado”, terá direito a uma oportunidade para revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pelo orientador.

§ 1º Quando a sistemática de avaliação for baseada em atribuição de nota, o resultado da reavaliação do trabalho científico, após ter sido revisado pelo discente, servirá tão somente para habilitá-lo à aprovação no curso regular, devendo a IES computar a nota da primeira avaliação na composição do resultado de final do curso regular.

§ 2º O discente de curso de PG **lato sensu** que, após revisar seu trabalho científico, continue com nota inferior a 5,00 (cinco), ou menção "Insuficiente", ou conceito "Reprovado", será considerado inabilitado, devendo ser desligado da PG por falta de aproveitamento.

§ 3º O discente de curso de PG **stricto sensu** que, após revisar seu trabalho científico, continue com nota inferior a 6,00 (seis), ou menção "Insuficiente", ou "Regular", ou o conceito "Reprovado", será considerado inabilitado nesse programa por falta de aproveitamento.

§ 4º O discente desligado do curso de PG **stricto sensu**, nas condições citadas no parágrafo anterior, a critério do C Ens da IES, poderá ser matriculado no curso de PG **lato sensu**, aproveitando-se seu trabalho científico, após acatar as sugestões de adaptações da Banca Examinadora.

Art. 122. A IES deverá informar diretamente à DAProm e ao DECEx, via canal de comando, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 123. Caberá à IES a adoção de medidas internas que garantam ao discente o direito de recurso em relação ao resultado do Trabalho Cientifico.

Seção VII

Do Julgamento

Art. 124. O julgamento do trabalho científico será feito por comissões de avaliação e bancas examinadoras, nas seguintes condições:

I - PG nível **lato sensu**, especialização - por uma Comissão de Avaliação, composta por três membros, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola, em casos especiais a Comissão poderá ser constituída por dois membros e o terceiro membro será fixo, sendo o Chefe da Seção de Pós-Graduação;

II - curso de mestrado - por uma Banca Examinadora, composta de no mínimo três membros, sendo pelo menos um com o título de doutor, os demais com título de mestre e um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente da Escola;

III - curso de doutorado - por uma Banca Examinadora composta de quatro membros, todos com o título de doutor ou equivalente, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola;

IV - programa de pós-doutorado - pela simples avaliação processual do orientador.

V - o orientador sempre fará parte da comissão ou da banca, em princípio, como presidente e será responsável pela condução das atividades inerentes;

VI - a Banca Examinadora será sempre presidida por um doutor;

VII - o coorientador, quando existir, será responsável pelos procedimentos das atividades administrativas pertinentes e pela condução das atividades de julgamento;

VIII - o coorientador somente participará da comissão ou da banca, quando o respectivo orientador não estiver compondo-a; e

IX - pelo menos um dos membros da banca ou da comissão deve ser especialista e os demais conhecedores da área objeto da pesquisa.

X - quando a IES não possuir efetivo de docentes suficientes para julgar os Trabalhos Científicos, deverá valer-se de docentes **ad hoc**, visitantes, colaboradores ou contratados.

Art. 125. A aprovação do trabalho científico, por parte da banca ou da comissão, será por maioria de votos.

Parágrafo único. Se por ocasião do julgamento pela comissão ou pela banca surgir a necessidade de introduzir modificações no trabalho científico, o interessado poderá apresentar, por uma única vez, a nova versão do trabalho científico, em prazo a ser definido pela IES.

Art. 126. A constatação de ocorrência de fraude em trabalho científico resultará no desligamento ou na reprovação do discente do curso de PG, além das sanções disciplinares decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

Seção VIII
Da Conclusão e da Aprovação

Art. 127. A conclusão e a aprovação somente no curso regular vinculado à Graduação e à PPG, sem equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o curso regular na IES; e

III - obter nota abaixo de "5,00 (cinco)", a menção abaixo de "Regular" ou o conceito "Reprovado" em seu trabalho científico, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º O discente de cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** conduzidos pela EsSEx, EsFCEx, EsAO e pela ECEME que se enquadrar no inciso III acima, será reprovado no respectivo curso.

§ 2º O discente reprovado no curso PG **lato sensu** não enquadrado no parágrafo anterior poderá, a critério do Dir Ens, ser considerado aprovado somente no curso regular, sem a equivalência de estudos acadêmicos. Nesta situação, receberão os certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

§ 3º O discente que não entregar o trabalho científico dentro do prazo estipulado pela IES será reprovado no curso regular.

Art. 128. A conclusão e a aprovação nos cursos de Graduação ou de PG, com direito à equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas cujos créditos compõem a grade curricular do curso de PG;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no RIPG e em outros documentos que regulam a pós-graduação na IES;

III - for aprovado no curso regular correspondente;

IV - obtiver, no mínimo a nota 5,00 (cinco), a menção "Regular" ou conceito "Aprovado" na avaliação do Trabalho Acadêmico-Similar dos cursos de PG **lato sensu**; e

V - obtiver, no mínimo a nota 6,00 (seis), a menção "Bem" ou conceito "Aprovado" na apresentação da Dissertação ou na defesa da tese dos cursos de PG **stricto sensu**.

VI - para os programas de pós-doutorado, obtiver a simples aprovação do orientador, sem nota ou menção, do Artigo Científico.

Seção IX
Dos Diplomas e dos Certificados

Art 129. O DECEx regulamenta a certificação, a diplomação, o registro e o apostilamento universitário por meio das Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004) ou das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

Art. 130. As IES suprirão Diplomas e Certificados de Conclusão aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido até 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas EB60-IR-57.004, observadas as exigências contidas na legislação e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época, e desde que esses concludentes tenham realizado, ainda como discentes, trabalhos escritos correspondentes ao nível do curso.

Parágrafo único. O suprimento de certificados e diplomas que trata este artigo ocorrerá mediante requerimento por parte dos interessados.

Art. 131. As IES conferirão diplomas e certificados de conclusão, com equivalência de estudos, aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido após 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas EB60-IR-57.003, desde que tenham sido cumpridas as normas estabelecidas nestas IR e demais legislações pertinentes e em vigor.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico por período superior à duração do curso regular, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá somente a declaração provisória de conclusão do curso, conforme modelo estabelecido no Anexo S das EB60-IR-57.003, constando a observação de que a IES aguarda a entrega e a aprovação do trabalho científico para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Após a entrega e aprovação do trabalho científico, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem a documentação curricular do respectivo curso receberá o histórico escolar e o diploma ou certificado correspondente com a equivalência de estudos, conforme previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos cursos de PG **lato sensu**, excetos os citados no art. 127, § 1º, se após a revisão pelo discente, o trabalho científico continuar com avaliação inferior às estabelecidas no art. 128, incisos IV e V destas IR, a IES concederá o certificado de conclusão do curso, sem a titulação de pós-graduação que lhe corresponderia, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985, desde que o concludente tenha sido aprovado nas disciplinas do respectivo curso. Nesta situação, a IES registrará no Histórico Escolar a observação de que o discente foi considerado reprovado na PG por não ter obtida a aprovação do trabalho científico.

Art. 132. Em caráter excepcional, as IES poderão expedir certificação de especialização, títulos de mestre ou de doutor, diretamente pela entrega e aprovação de trabalho científico, apresentação direta e aprovação de Dissertação, defesa direta e aprovação de tese, respectivamente, a profissionais de alta qualificação em Defesa ou em Ciências Militares e que tenham realizado um de seus cursos regulares sem, no entanto, ter tido a oportunidade de cumprir o curso de PG. Nesta situação, o Colegiado competente examinará os títulos e a produção científica do profissional.

Parágrafo único. As IES poderão, mediante coordenação e aprovação dos canais de comando, determinar que ex-discentes, enquadrados neste artigo, realizem pesquisas diretamente nas guarnições onde estão classificados e apresentem o resultado da pesquisa na forma de trabalho científico.

Art. 133. As IES do SESME têm competência para reconhecer e apostilar os certificados e diplomas obtidos por oficiais do EB, em cursos congêneres realizados em IES de outras Forças Armadas, do Ministério da Defesa, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas expedidos nessa situação serão revalidados pela IES do EB que tenha curso de mesmo nível e área, após a avaliação do currículo pela IES e a homologação do parecer, pelo EME, de equivalência da correspondência de cursos.

Seção X
Da Avaliação dos Cursos

Art. 134. A avaliação dos cursos de PG será conduzida pela CADESM, com base nas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

Art. 135. As IES que conduzem cursos PG **stricto sensu** não corporativos poderão, a critério do Dir Ens e desde que autorizado pelo Ch DECEx, encaminhar projeto de seu curso à CAPES, solicitando o reconhecimento por aquela Fundação.

Parágrafo único. As IES que vierem a praticar o contido no **caput** serão avaliadas pela CADESM e pela CAPES.

Art. 136. A avaliação dos cursos de PG será de competência das IES, em primeira instância, valendo-se dos indicadores coletados.

Parágrafo único. As IES, de posse dessa avaliação, deverão promover a melhoria dos seus cursos de PG e apresentar sugestões para o avanço do SESME.

Art. 137. As Diretorias e a CADESM procederão à avaliação final dos cursos de graduação ou de PG, com base nos CA-SESME remetidos pelas IES e nas visitas de inspeção.

CAPÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 138. As funções regulatórias dos cursos ou programas conduzidos pelo SESME são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades da educação militar.

Parágrafo único. As EB60-IR-57.003 estabelecem e detalham as funções regulatórias do SESME.

Art. 139. A IES responsável por curso de graduação deverá basear a confecção de seu regulamento, regimento interno e demais normas internas, nas legislações do DECEx, bem como nas da Diretoria a qual esteja subordinada.

Art. 140. A IES que conduz cursos de PG estabelecerá os seus atos regulatórios em RIPG e IPG, além da previsão de sua existência em regulamento, regimento interno escolar e demais normas internas, de acordo com a legislação do DECEx, bem como nas da Diretoria a quem esteja subordinada.

Art. 141. Os cursos do SESME são declarados equivalentes aos cursos superiores do Sistema Federal de Ensino conforme tratam os art. 16, inciso III e art. 83, da LDBEN.

§ 1º As IES que conduzem cursos de graduação não corporativos deverão solicitar a declaração de equivalência e de reconhecimento do curso superior militar diretamente à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, de acordo com a Portaria nº 3.672/MEC, de 12 NOV 2004.

§ 2º As IES que conduzem cursos de PG **stricto sensu** não corporativos deverão solicitar a declaração de equivalência e de reconhecimento do curso, mediante apresentação do projeto diretamente à CAPES.

§ 3º As solicitações de equivalência e reconhecimento citadas nos parágrafos anteriores deverão ser previamente autorizadas pelo Ch DECEx.

§ 4º Os diplomas e certificados dos cursos de graduação não corporativos somente serão emitidos com equivalência de estudos, após o parecer favorável da SESu/MEC ou da CAPES.

§ 5º As IES responsáveis por cursos de graduação ou de PG equivalentes aos que capacitam ao exercício de funções que exigem qualificação profissional regulamentada por lei e controle por conselhos ou ordens de profissionais deverão atentar para o contido na Portaria nº 052-Cmt Ex, de 6 FEV 2001.

Art. 142. A concessão e o suprimento dos graus e títulos referentes aos cursos corporativos, feitos na forma da legislação do EB, têm validade e reconhecimento nacionais, conforme o art. 83 da LDBEN.

Art. 143. Os cursos de PG níveis **lato sensu** e **stricto sensu** de qualificações militares e direcionados ao desempenho corporativo, conduzidos pelas IES do SESME, serão avaliados pela CADESM, tendo por base as especificidades do Sistema de Ensino Militar e ao prescrito no art. 83 da LDBEN.

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 144. O Título Honorífico é o principal ato público de premiação e de reconhecimento acadêmico outorgado por uma IES.

Art. 145. A IES outorga o Título Honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços a ela prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis.

Art. 146. O SESME adota os quatro tipos de títulos honoríficos citados abaixo, que podem ser concedidos pelas IES do SESME, conforme definição constante do Anexo D destas IR:

- Mérito Universitário;

- Professor Emérito;

- Professor Honoris Causa; e

- Doutor Honoris Causa.

Art. 147. A proposta de concessão do título honorífico deverá ser encaminhada ao Dir Ens da IES, acompanhada de justificativas que comprovem o mérito.

Art. 148. A definição da concessão do título honorífico ocorrerá em reunião do C Ens, presidida pelo Dir Ens. Após o parecer do Chefe da Divisão de Ensino a proposta será votada. O título será concedido se a indicação receber votação favorável por parte da maioria absoluta do total dos membros efetivos do Cons Ens.

Art. 149. As IES conferirão Diplomas de títulos honoríficos conforme o modelo estabelecido pelas EB60-IR-57.003.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Os certificados e diplomas referentes aos cursos de pós-graduação iniciados após 24 SET 1999 e concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR, manterão suas áreas de estudos conforme preconizado na versão das Instruções Reguladoras 60-37, aprovadas pela Portaria nº 135-DEP, de 31 OUT 2006, já revogada.

Art. 151. As IES, quando autorizadas pelo Ch DECEx, estabelecerão convênios com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (Fundação Trompowsky) ou outras fundações de apoio ao ensino, visando a participação de militares em seus cursos de graduação e de PG, de acordo com os interesses do EB.

Art. 152. As IES do SESME deverão revisar os seus regulamentos, regimentos internos e documentação curricular, devendo apresentá-los em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas IR, as propostas às diretorias, para fim de aprovação ou de encaminhamento ao escalão superior.

Art. 153. As IES que conduzem cursos de PG deverão revisar os seus RIPG em decorrência destas IR e apresentar em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas Instruções, as propostas às Diretorias para fim de aprovação.

Art. 154. Os quadro de cargos previstos, regulamentos, regimentos e RIPG das IES deverão prever a existência de grupo de pesquisadores, comitê de ética em pesquisa (quando for o caso) e Seção ou Divisão de Pós-Graduação.

Art. 155. As diretorias, após a aprovação dos RIPG de suas IES, deverão encaminhá-los ao DECEx.

Art. 156. As IES deverão criar prêmios para oferecer aos autores dos melhores trabalhos científicos produzidos nos cursos de PG.

Art. 157. A CADESM e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo destas IR, considerando-se as frequentes mudanças.

Art. 158. As IES do SESME que ainda não disponibilizaram os cursos de graduação e de PG, previstos nestas IR, deverão iniciar a implementação a partir da publicação destas Instruções.

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - .....(1).....
_____(2)_____

DIVSÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

TÍTULO DO TRABALHO CIENTÍFICO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

1. Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

2. Autorizo o (a) _____(2)_____ a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

3. O (A) _____(2)_____ poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

4. É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

5. A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino do (a) _____(2)_____.

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) Nome da Instituição de Educação Superior.

(3) Local e data da assinatura.

(4) Assinatura do autor do Trabalho Científico.

(5) Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico (se o autor for militar).

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - .....(1).....
_____(2)_____

DIVISÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o (a) _____(2)_____ a disponibilizar através do *site* http://www._____3_____, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direito Autoral, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção cientifica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico

( ) Tese ( ) Dissertação ( ) Trabalho de Conclusão de Curso ( ) Artigo Científico

2. Identificação da Tese, Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Artigo Científico

Título:_____

Autor:_____

Idt:_____ CPF: _____ e-mail: _____

Autoriza disponibilizar e-mail na Base de Dados de Teses, Dissertações, Trabalhos Científicos e Artigos Científicos da Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos ( ) SIM ( ) NÃO

Orientador:_____ Idt: _____

CPF:_____ E-mail:_____

Co-orientador: _____ Idt: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Data de Defesa (Apresentação):_____Titulação:_____

Instituição de Ensino Superior de Defesa: _____

Programa de Pós Graduação: _____

Área do Conhecimento: _____

Palavras-chave: _____-_____-_____

3. Agência de fomento: (se for o caso)

_____

4. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: ( ) Total ( ) Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) título(s) e/ou capítulo(s) restrito(s)

Título(s): _____

Capítulo(s): _____

A restrição (parcial ou total poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação). A extensão deste prazo suscita justificativa ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Todo o conteúdo, resumo e metadados ficarão sempre disponibilizados.

Havendo concordância com a publicação eletrônica do Trabalho Científico, torna-se imprescindível o envio do(s) seu(s) arquivo(s) em formato digital sem ser passível de modificação, do tipo **Portable Document Format** (PDF) da **Adobe Systems.**

LEGENDA

(1) - Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) - Nome da Instituição de Educação Superior.

(3) - Site oficial que hospedará o arquivo digital

(4) - Local e data da assinatura.

(5) - Assinatura do autor do Trabalho Científico

(6) - Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico.

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - .....(1).....
_____(2)_____

DIVISÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO

Eu_____(3)_____ , _____(4)_____ , Idt_____(5)_____ , CPF_____(6)_____ para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da _____(2)_____ em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título _____(7)_____ .

Devendo:

1. Comunicar à _____(2)_____ o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de formar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

2. Reconhecer a _____(2)_____ como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

3. Autorizar a _____(2)_____ a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

4. Comunicar à _____(2)_____ na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal e informal a qualquer outra Instituição Publica ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.

e. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração de Propriedade Intelectual gerada.

6. Indicar minha vinculação à _____(2)_____ , em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

LEGENDA

(1) - Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
(2) - Nome da Instituição de Educação Superior de desenvolvimento do programa de pós-doutorado.
(3) - Nome completo do autor.
(4) - Posto e Instituição a que pertence o autor (Força Armada ou órgão civil).
(5) - Número de documento de identificação do autor e órgão emissor.
(6) - CPF do autor.
(7) - Título do projeto.
(8) - Local e data da assinatura.
(9) - Assinatura do autor do Projeto.
(10) - Nome completo e posto do autor do Projeto.

ANEXO D

GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

TERMOS E EVENTOS	
Acervo Virtual	Conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto, com acesso via **internet** e **intranet**.
Apostilamento	Procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado.
Área de Curso	Conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber.
Assembleia	Reunião de delegações representativas de grupos, estados e países para debater assuntos de grande interesse ou com a finalidade de legislar ou deliberar sobre assuntos de interesse público ou privado. As conclusões são submetidas à votação que deverão ser seguidas pelos organismos representados.
Assinatura de Ato	Atividade pública e formal de assinatura de contrato, convênio ou termo de compromisso e de parceria envolvendo organizações interessadas em desenvolver ações em conjunto ou em apoio mútuo.
Aula	Ensinamento sobre determinada área de conhecimento, dado por professor a alunos. A aula normalmente é desenvolvida em estabelecimentos de ensino. Aula Inaugural - apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. Aula Magna - apresentação de um especialista de renome no meio acadêmico e/ou educacional, conduzida por protocolos formais.
Autorização	Ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.
Avaliação	Referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação, a fim de promover a melhoria da sua qualidade.
Bibliografia Básica	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter básico.
Bibliografia Complementar	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter complementar.
Bienal	Exposição que se realiza a cada dois anos.

TERMOS E EVENTOS	
Brainstorming	Reunião aonde os participantes emitem livremente ideias para solucionar uma questão ou problema. Após a exposição do tema ou do problema pelo coordenador, há duas etapas: a "criativa" que consiste no lançamento de ideias pelos participantes e a "avaliativa", onde são selecionadas as ideias e elaborada a síntese pelo coordenador. Consiste em método de geração coletiva de novas ideias e que estimula o desenvolvimento de pensamento criativo, promissor e inovador.
Campanha	Atividade planejada, de duração determinada e sistemática que envolve o público em torno de um tema específico, utilizando, para isso, diversos meios de comunicação (faixas, adesivos, banner*s*, panfletos, *sites*, brindes alusivos, etc.). A campanha institucional tem por objetivo informar o público a respeito de determinado tema, além de esclarecê-lo e familiarizá-lo com a Instituição e suas políticas.
Campeonato	Competição ou sucessão de competições que seleciona o competidor ou equipe com melhor desempenho e que é designado de campeão.
Cerimonial Militar	Conjunto de formalidades a serem seguidas nos atos solenes e de rotina das Organizações Militares.
Certificado	Documento declaratório de conclusão de curso, cuja correspondência universitária ensejará o grau acadêmico de especialização lato sensu.
Chancela	Impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.
Ciclo de Palestras	Série de palestras pronunciadas por um ou vários palestrantes, professores e especialistas no tema, que pode ser desdobrado em várias apresentações com vários assuntos que se complementam.
Colóquio	Reunião fechada de um grupo onde ocorre a exposição de um tema e com a finalidade de prestar esclarecimentos, discutir e tomar decisões sobre determinado assunto. Deriva-se da conferência e é conduzida com a presença de um coordenador. Após a definição e exposição de um tema central feita por um profissional de projeção, a plateia é dividida em grupos de debates. O resultado de cada grupo é apresentado por seus representantes para votação e aprovação da plateia.
Concessão	Ato de conferir grau, certificado, diploma, título e outras dignidades universitárias em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx.
Conselho de Ensino	Instância de tomada de decisões administrativas e acadêmicas constituído pelo Dir Ens, Chefes de Divisões e de representação de docentes.
Comemoração	Ato em que se celebra ou homenageia uma profissão, Instituição, data ou status.
Competição	Atividade, com caráter esportivo ou cultural, que estimula a concorrência, o desafio e a disputa entre os participantes. Também propicia a integração das pessoas envolvidas e a descoberta de novos talentos.
Concentração	Reunião informal de determinados grupos de profissionais com o objetivo de discutir um ou mais assuntos.
Conclave	Tem organização e formato de um congresso e possui caráter religioso. As conclusões dele advindas podem ser adotadas pela congregação que o organiza.
Concurso	Acontecimento conduzido a partir de critérios determinados com antecedência (de avaliação, premiação, desempate, duração, concorrentes, júri etc.). Trata-se de evento competitivo que visa estimular os participantes a alcançar metas ou objetivos predefinidos. O Concurso busca selecionar pessoas e a divulgar políticas ou interesses de uma organização.
Conferência	Reunião na qual uma pessoa, que tem amplo conhecimento sobre um determinado tema. O conferencista realiza uma apresentação, por um tempo determinado e ao final responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório. Deve existir o moderador de tempo e das perguntas. Não comporta debate ou discussão.

TERMOS E EVENTOS	
Confraternização	Reunião de pessoas com o intuito de promover a descontração, a integração ou negócios.
Congresso	Evento aonde ocorrem, ao mesmo tempo, módulos ou sessões do tipo de mesas-redondas, sessões plenárias, reuniões de comissões mistas, subcomissões, subgrupos ou grupos de trabalhos. É direcionado a um público específico com interesse de apreciar, estudar, criar, desenvolver, debater ou colaborar na integração de conhecimentos e a homogeneização de procedimentos e comportamentos. Também é veículo de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica, acelerando o desenvolvimento da categoria profissional. Congresso Acadêmico ou de Iniciação Científica - evento em que os alunos universitários apresentam seus trabalhos elaborados na IES. Estes trabalhos podem ser de conclusão de curso ou apenas uma pesquisa que o aluno realizou. É também, uma apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. Congresso Científico - congresso de profissionais renomados que apresentam suas descobertas ou as novidades de suas respectivas áreas. Este evento é compartilhado por outros profissionais que buscam os novos conhecimentos para se manterem atualizados. Congresso Técnico - congresso voltado para atividades desportivas ou para áreas específicas que não científicas.
Copa	Campeonato ou torneio em que se disputa uma taça ou troféu.
Coquetel	Reunião social e rápida de confraternização, destinada a uma aproximação entre as pessoas envolvidas em uma atividade. Pode ocorrer no início ou no final das atividades funcionais, bem como em vernissages, inaugurações, lançamentos, homenagens, aniversários e confraternizações. É ideal para o contato inicial entre os participantes de um evento que exigirá grande interação. É atividade em que as pessoas ficam em pé e circulam com liberdade, sendo servidas de comidas, do tipo salgadinhos, e de bebidas.
Concerto	Evento que objetiva o acordo entre pessoas, ou instituições, com vistas a um objetivo comum. Apresentação pública de obras musicais, executadas por instrumentistas, cantores, solistas, orquestras, etc.
Convenção	Encontro de determinados grupos para discutir assuntos afins e que buscam a integração das pessoas e a homogeneização de procedimentos, comportamentos ou informações.
Credenciamento	Ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.
Culto Ecumênico	Atividade religiosa conjunta, que conta com a participação de mais de uma religião ou culto na busca de uma universalidade respeitosa das crenças. Normalmente realizado no conjunto de eventos comemorativos ou na passagem de datas marcantes.
Curso	Atividade técnico-pedagógica composta por um conjunto de disciplinas distribuídas em um currículo com o objetivo de habilitar o aluno à ocupação de determinados cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos das diferentes OM do Exército. Curso de Extensão - ação de uma IES com a finalidade de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções. Também pode ter por objetivo a divulgação das atividades técnicas e científicas, bem como do conhecimento obtido no seu processo de ensino e de pesquisa.
Debate	Discussão de determinado tema ou assunto, dentro de um grupo específico. Há maior interação e troca de opinião entre o apresentador e os demais participantes. Permite a réplica, por meio da qual as pessoas defendem seus pontos de vista sobre um ou vários assuntos, normalmente antagônicos. Necessita de um moderador para controlar as perguntas, os ânimos dos debatedores e o tempo de resposta.

TERMOS E EVENTOS	
Demonstração	Como atividade, se caracteriza por oferecer a oportunidade de uma pessoa ou grupo explicar de maneira ordenada e pormenorizada, descrever, indicar ou mostrar ou apresentar as características de um produto. É também utilizada em atividades educacionais para proporcionar melhor aprendizagem. Em atividade administrativa ou por ocasião de inspeção pode servir para apresentar o andamento de processos, projetos ou funcionalidade de produtos. Demonstração de Resultados - normalmente apresentada na forma de mapa que mostra como se atingiram os resultados num determinado período.
Descerramento de Placa	Atividade que torna pública e perpetua a homenagem a alguma personalidade, a inauguração de instalações e a comemoração de eventos ou acontecimentos, do tipo datas de formaturas de turmas.
Desfile	Pessoas ou objetos que se andam em fila em passarela se apresentam em sucessão ou se deslocam em evento público.
Diploma	Documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível **stricto sensu** (título universitário).
Diretrizes Curriculares Nacionais	Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos de seus cursos. As Diretrizes têm origem na LDB e constituem referenciais para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas.
Disciplina/Unidade Curricular	Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica.
Docente/Instrutor	Para efeito de avaliação, considera-se docente/instrutor do curso o profissional regularmente contratado pela instituição e que, no momento da visita de avaliação encontra-se vinculado em uma ou mais disciplinas do curso.
Docente/Instrutor Horista	Docente/instrutor contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.
Docente/Instrutor em Tempo Integral	O regime de trabalho docente/instrutor em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. Nas IES cujo tempo integral tem um total de horas semanais diferente de 40, esse total deve ser considerado, desde que pelo menos 50% dessa carga horária seja para estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.
Docente/Instrutor em Tempo Parcial	Docente/instrutor contratado com 20 horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservados pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
Encontro	Reunião de profissionais de uma mesma categoria com o intuito de somente expor ideias sobre temas polêmicos. Objetiva apresentar trabalhos e estudos, além de trocar experiências relativas às áreas em questão.
Entrevista	Ferramenta utilizada em encontro formal entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de interrogá-la sobre seus atos e ideias, avaliá-la profissionalmente ou para obter informações, esclarecimentos, tratar ou resolver um negócio, cujo conjunto das declarações poderá ser publicado, com autorização implícita ou formal para publicá-las. Entrevista Coletiva - é aplicada quando uma autoridade ou personalidade vai se pronunciar, ou ser questionada por profissionais da mídia. Exige preparação de ambiente e coordenação prévia com os entrevistadores.
Equivalência de Estudos	Ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

TERMOS E EVENTOS	
Espaço/Gabinete/Sala de Trabalho	Espaço/sala/local utilizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica.
Espetáculo	Apresentação cênica e/ou musical para o público.
Esquete	Peça de teatro, rádio ou televisão de curta duração e com poucos atores. Também conhecida como Sainete.
Estágio	Atividade técnico-pedagógica destinada a desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área do conhecimento.
Estágio Curricular Supervisionado de Ensino	O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino dos cursos regulares do SESME constitui-se em atividade curricular de prática pré-profissional, realizada após a aprovação dos créditos disciplinares, conforme estabelecido pela IES responsável pelo curso regular. É o período durante o qual o discente exerce uma atividade temporária com vista à sua formação ou aperfeiçoamento profissional e que compõe a matriz curricular e é supervisionado por docentes do curso de graduação
Estreia	Primeira exibição pública de uma obra cultural (filme, teatro, ópera, ator, obra de um ator, etc. Primeiro uso de algo ou coisa.
Estrutura curricular	É composta por vários elementos necessários para constituir a matriz e a proposta curricular do curso de graduação seguindo o Projeto Pedagógico do Curso tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Estudo de Caso	Atividade de um grupo de participantes a fim de estudar um determinado caso e procurar a solução mais adequada a ser aplicada.
Evento	Atividade que admite diferentes tipos de organização e de condução, com vista a reunir pessoas e a atingir um objetivo pré-determinado. O evento constitui-se em uma das estratégias de comunicação e pode ter diversas finalidades, dentre as quais a de divulgar a Instituição e de aproximá-la do público-alvo. Evento Científico - visa estimular a produção acadêmica ou científica. Evento Cultural - visa difundir e estimular a cultura em seu amplo espectro.
Exposição	Exibição pública de serviço ou produção artística, industrial, técnica e científica com o objetivo de divulgação e informação, visando despertar o interesse do público visitante.
Feira	Evento público, organizado por meio de estandes com a finalidade de expor material. Feira Institucional - quando realizada em ambiente acadêmico ou escolar, na qual o professor apresenta os resultados do seu trabalho de cunho pedagógico. Feira Promocional - quando promove o lançamento e a divulgação de produtos, serviços e tecnologias. Feira Comercial - quando é utilizada para venda imediata de produtos e/ou serviços.
Festival	Evento de cunho artístico, periódico, objetivando competição, promoção comercial ou divulgação de novas técnicas e talentos, disseminar a cultura, atualizar e formar profissionais. Sua característica é a de ser um espaço formador, fomentando a experimentação artística e a formação de recursos humanos. Promove inúmeros eventos e premia as expressões maiores nas artes cênicas, plásticas, visuais, literatura, cultura, música e projetos especiais.
Formatura	No sentido militar, constitui-se no ato de dispor e alinhar ordenadamente a tropa. Neste meio, pode, também, caracterizar o encerramento de um curso, estágio ou período de instrução ou capacitação profissional. No sentido acadêmico, constitui-se no ato tradicional e formal de formar ou graduar. Ocasião de colação de grau ou de entrega de diplomas, quando o aluno recebe o grau acadêmico de bacharel ou de licenciado após cumprir as exigências curriculares do curso de graduação.
Fórum	Reunião sem cunho técnico cujo objetivo é conseguir a efetiva participação dos participantes, que são estimulados a opinar, discutir, apresentar ideias e sugestões com total liberdade. Exige a presença de um mediador para coletar as participações e elaborar uma conclusão, baseada na opinião da maioria, na forma de documento final, aprovado e assinado por todos. Não existem restrições quanto à quantidade de participantes, os quais devem dominar o assunto a ser tratado.

TERMOS E EVENTOS	
Gincana	Competição entre equipes que devem responder perguntas, cumprir tarefas, previamente estabelecidas ou não. Busca testar e desenvolver habilidades na busca de informação para enriquecer os conhecimentos.
Grau	Nível universitário para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e de especialização e **stricto sensu** de mestrado.
Grau de Especialista	Nível da pós-graduação **lato sensu** em área específica do conhecimento. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado.
Habilitação	Corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.
Happening	Manifestação artística que consiste em encenação combinando dança, música ou meios audiovisuais, na qual o espectador participa da cena proposta pelo artista. Geralmente traça as relações entre a arte e a vida cotidiana (arte popular e realidade urbana).
Happy Hour	Encontro informal, após o encerramento de uma atividade de trabalho, para congraçamento ou troca de ideias, durante a ingestão de drinks e salgados.
Homologação	Consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.
Inauguração	Evento formal, do tipo de cerimônia com a qual se mostra ou se apresenta pela primeira vez ao público uma obra, uma criação, uma fundação, um monumento, uma instituição ou um novo local. Momento que precede oficialmente uma exposição. O evento admite descerramento de placa comemorativa ou corte de fita inaugural e visita às instalações.
Instituição de Educação Superior (IES)	Instituições, públicas ou privadas, que oferecem cursos de nível superior nos níveis de graduação (cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas), pós-graduação e extensão.
Jogo	Competição oficial ou com caráter de lazer, com regras simples, universais e restritas ao desporto. Pode envolver um único jogador sozinho ou mais constituindo equipe.
Jornada	Reunião periódica, de âmbito regional, de determinado grupo de profissionais, com o objetivo de discutir um ou mais assuntos de interesse do grupo. É um minicongresso constituído de reuniões de grupos de determinada região e que ocorre em épocas propositadamente não coincidentes.
Lançamento de Livro	Evento destinado a dar conhecimento ao público e registrar o lançamento de um livro. Normalmente é promovido por uma organização, editora ou autor de uma obra literária e destinado a convidados especiais, podendo ser também aberto ao público. Constitui-se de uma alocução, uma breve apresentação do livro, uma seção de autógrafos e um ponto para venda do livro.
Lançamento de Pedra Angular ou Fundamental	Cerimônia que caracteriza o marco inicial de uma edificação, realizada com base na colocação de uma pedra ou bloco de alvenaria no canto noroeste da fundação da construção, permitindo identificar por intermédio de inscrições a data do evento e a identificação do construtor.
Lançamento de Selo e Carimbo	Ato solene de primeira exibição ao público de selo e carimbo comemorativo. É realizado sob coordenação e condução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Lançamento de Site	Ato de primeira disponibilização pública de um portal institucional em redes de computadores. Pode dispensar atividade presencial, concentrando-se somente na exibição das páginas do sítio eletrônico (**website**) no meio virtual da cibernética.
Leilão	Evento público de curta duração e destinado à venda de produtos ou objetos, normalmente usados. É conduzido por um leiloeiro que estimula as ofertas de preço (lanços) e decide pela melhor oferta “bate o martelo”.

TERMOS E EVENTOS	
Mesa-Redonda	Reunião de grupo de cinco a nove pessoas, sentadas em semicírculo. A atividade é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre um tema controvertido, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. Esse é o tipo de evento que permite ao participante receber informações, criar opiniões próprias e estimular o raciocínio.
Mostra	Evento para divulgar resultados de trabalhos institucionais, documentos históricos ou material artístico ou cultural produzidos pelo profissional. É conduzida de forma itinerante, percorrendo vários locais ou cidades.
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Conjunto de professores, composto por pelo menos cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.
Oficina	Reunião destinada a debater, praticar e encontrar soluções para um tema proposto. É constituída por duas partes, uma teórica e outra prática, onde ocorre a apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração. Tem caráter educacional e busca o aprendizado de forma prática. Permite que os participantes testem os conhecimentos obtidos.
Olimpíada	Competição organizada com a finalidade de melhorar performances e revelar talentos no campo das Ciências em geral, onde os participantes dominam algum tipo de conhecimento ou atividade.
Open Day	Evento no qual a instituição abre suas portas para visitação por um público restrito, normalmente familiares dos funcionários, com o objetivo de promover a integração da empresa, do profissional e de sua família.
Painel	Debate entre um pequeno número de especialistas (normalmente quatro) sobre um determinado tema, sob a coordenação de um moderador. O público não tem direito de formular perguntas à mesa. Visa oferecer o panorama de uma situação ou tema.
Palestra	Apresentação ou conversa sobre ideias ou conceitos sobre determinado assunto por um especialista para uma plateia pouco numerosa. A diferença da conferência é que geralmente os ouvintes já têm algum conhecimento do assunto que será abordado e buscam apenas mais informações. A palestra pode ser conduzida com ou sem perguntas. Se forem permitidas, as perguntas podem ocorrer durante ou após o término da exposição.
Performance	Execução de uma atividade ou trabalho. Evento artístico, na forma de encenação improvisada que combina elementos do teatro, das artes visuais e da música, sem a participação direta do público.
Periodicidade	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do PPC, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	Instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho; à missão a que se propõe; às estratégias para atingir suas metas e objetivos; à sua estrutura organizacional e ao Projeto Pedagógico Institucional com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou que pretende desenvolver. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.
Políticas Institucionais	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender a missão proposta pela IES.

TERMOS E EVENTOS	
Práticas Pedagógicas	Ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas.
Pôster ou Cartaz	Mostra visual e impressa de trabalho científico para ser exposto em eventos científicos. Forma visual objetiva, clara e sucinta para apresentar os resultados, completos ou parciais, de uma pesquisa científica.
Pré-estreia de Filme	Evento de divulgação do lançamento de um filme para um público restrito.
Produção científica, cultural, artística e tecnológica	Considera-se como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.
Programação Cultural	Conjunto de atividades destinado a promover, defender e elevar o nível de conhecimento inerente à Cultura.
Projeto Pedagógico de Curso (PPC)	Documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.
Reconhecimento	Consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.
Registro	Ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).
Retrospectiva	Exposição de obras de um artista, um grupo, uma escola ou movimento, com perspectiva histórica de determinada época, mostrando a respectiva evolução, fases e tendências. Relato ou análise de uma série de acontecimentos que ocorreram durante determinado período do passado recente.
Reunião	Encontro de duas ou mais pessoas para o exercício de alguma atividade. Uma reunião pode ser formal ou informal. Reunião Coloquial - quando a atividade busca a confraternização, entretenimento e lazer, com a finalidade de aproximar as pessoas. Reunião Dialogal - quando o evento é baseado na informação, no questionamento e na discussão. Reunião Expositiva e Demonstrativa - quando é destinada a mostrar, lançar ou inaugurar objetos, estruturas e produtos. Pode ser do tipo de feira, salão, mostra, exposição e desfile.
Reunião Técnica	Evento que reúne pessoas de uma instituição ou de várias instituições, a fim de discutir temas ou assuntos pré-determinados e relacionados com as políticas institucionais, ações e resultados de trabalho. Visa propor ações a serem desenvolvidas.
Roadshow	Forma de demonstração organizada sobre qualquer meio de transporte, que possibilite deslocar-se para vários locais, sem necessidade de desmontagem. Visa conquistar clientes, apoio da população, promover produtos e serviços e informar sobre uma instituição.
Rodeio	Evento que se caracteriza por competições esportivas de várias modalidades, como montaria em touro, montaria em cavalos, provas cronometradas, laço de bezerro, etc.
Salão	Exposição periódica de obras de arte, novos produtos, ou novidades de uma área cultural, econômica, científica, tecnológica ou industrial.

TERMOS E EVENTOS	
Sarau	Reunião festiva, cultural ou musical realizada geralmente a noite, onde as pessoas se encontram para se expressarem ou se manifestarem artisticamente. Comporta atividades artíticas, leitura de livros, dança, música ou com recitação e audição de poesias ou de trabalhos em prosa ou verso.
Seção de Autógrafos	Encontro do autor de um livro com o seu público, oportunidade em que ele elabora dedicatórias e autografa sua obra.
Selo Nacional	Carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.
Semana	Encontro com a duração de sete dias e dinâmica semelhante ao congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. Semana Acadêmica - reúne alunos, pesquisadores e professores. Semana Empresarial - reúne pessoas do comércio, indústria e empresas.
Seminário	Exposição, discussão e conclusão de determinado assunto para uma plateia. Trata-se de uma exposição oral por um ou mais especialistas para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão. Após a exposição a plateia é dividida em grupos de discussão para elaboração de conclusões. O coordenador resume as conclusões em uma única conclusão final, com base na opinião da maioria. O seminário se caracteriza por apresentar uma conclusão.
Show	Apresentação para um público-alvo específico, com o objetivo de oferecer entretenimento pela música, dança e atividades culturais.
Showcasing	Evento similar às feiras que se vale de vitrine interativa. Os produtos são expostos em vitrines fechadas e o expositor é contado somente por interfones.
Simpósio	Apresentação de vários expositores, de grande renome, que tratam de assuntos específicos relativos a um tema afim e geralmente científico. Os especialistas podem ser divididos por subtemas para apresentarem seus pontos de vistas. O coordenador apresenta os participantes e limita o tempo de exposição de cada um. Após isso, o coordenador abre uma sessão de perguntas e respostas, cuidando para não desviar tema geral. O simpósio pode derivar de mesa-redonda sendo que os participantes não debatem entre si. Tem a duração média de três dias e ao final, os trabalhos são compilados em anais, sem a existência de conclusões.
Solenidade	Evento público que concentra muitas pessoas e destina-se a homenagens com entrega de prêmios e placas comemorativas. Admite discursos.
Suprimento	Reconhecimento, a posterior, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.
Teleconferência	Transmissão de programa televisivo em circuito fechado, com cobertura nacional ou internacional, via satélite, que permite reunir pessoas, em diferentes localidades, participando de um mesmo evento.
Temática	Texto explicativo, com a justificativa e os objetivos do evento. Conjunto de temas que constituem o material básico para a composição de obra literária ou artística.
Título	Nível universitário para a pós-graduação **stricto sensu** de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.
Título de Doutor	Segundo nível da pós-graduação **stricto sensu**. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor.

TERMOS E EVENTOS	
Título de Mestre	Primeiro nível da pós-graduação **stricto sensu**. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Os títulos de mestrado podem ser acadêmico ou profissional.
Torneio	Atividade esportiva de cunho competitivo e com a participação de vários contendores.
Trabalho Científico	Trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas IR 60-37. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação à pesquisa científica, de pesquisa científica ou de investigação científica.
Treinamento	Como atividade de capacitação profissional, é uma reunião de duas ou mais pessoas, podendo ser ou não da mesma instituição, com o objetivo de promover reciclagem profissional, melhorar a performance, treinar atividades específicas, preparar para desempenho de determinada função ou a aprendizagem de novas respostas a situações específicas. Treinamento Desportivo - preparação individual ou de equipe, por meio de realização de exercícios sistemáticos com o objetivo de melhorar a performance dos atletas e de promover a evolução do esporte.
Tutoria a Distância	O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes e referenciado aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela **internet**, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.
Tutoria Presencial	O tutor presencial atende os alunos nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do Tutor presencial: auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.
Unidade Curricular	É a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por cadeiras ou disciplinas.
Vernissage	Exposição de produtos culturais pela primeira vez ao público com o objetivo de expor e vender. Possibilita a reunião de vários artistas.
Videoconferência	Atividade de discussão apoiada em meios audiovisuais e eletrônicos, em tempo real, em grupo ou pessoa-a-pessoa, na qual os participantes estão em locais diferentes, mas podem ver e ouvir uns aos outros como se estivessem reunidos em um único local. Pode ser um evento aberto ou fechado, dependendo do tema apresentado e do grupo de pessoas envolvidas.
Visita	Atividade de curta duração que envolve poucas pessoas, permitindo a comunicação dirigida e aproximativa. Visita Técnica - é realizada por um grupo de pessoas que se deslocam até um local, com o intuito de obter conhecimentos específicos que lhes propiciem aprimoramento profissional ou acadêmico.
Workshop	Apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração, usualmente com caráter comercial e empresarial, com objetivo promocional ou comercial. É dividido em duas partes: a primeira é expositiva sobre o tema, serviço ou produto; e a segunda é prática, com a apresentação e teste do produto ou serviço.

OUTORGA DE GRAU E DE TÍTULOS HONORÍFICOS	
Outorga de Grau	Ato oficial da IES, para o aluno regularmente matriculado e que concluir, com aprovação, curso de graduação ou de pós-graduação.
Cerimônia de Outorga de Grau	Cerimônia oficial mais importante de uma IES, pois representa a conclusão de anos de trabalhos acadêmicos de professores e estudantes. É o ato oficial para a entrega dos diplomas correspondentes à obtenção de graus e títulos acadêmicos.
Título Honorífico	Demonstração de honra - títulos que demonstram a distinção de honra reconhecida a determinadas pessoas. Caracteriza-se como um dos maiores reconhecimentos acadêmicos de uma instituição universitária com a finalidade de premiar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que em qualquer tempo tenham prestado relevantes serviços à causa da instituição, servindo de exemplo para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

TIPOS DE TÍTULOS HONORÍFICOS	
Mérito Universitário	Título concedido a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.
Professor Emérito	Título concedido a docente aposentado da IES, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.
Professor Honoris Causa	Título concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente à IES, que a esta tenha prestado relevantes serviços.
Doutor Honoris Causa	Título concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA	
Livre-Docência	Título de nível **stricto-sensu** fornecido por IES por meio de concurso público para quem já possui o título de Doutor. É um titulo de excelência de ensino concedido para que o profissional seja respeitado como professor da instituição.

FONTES DE REFERÊNCIAS

BRASIL. Aeronáutica. **Manual de Eventos da Força Aérea Brasileira**, 1. ed. Brasília: Ellite Gráfica e Editora Ltda, 2009.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 11 de dezembro de 1980. Seção 1, p. 24777.

BRASIL. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 10 de março de 1972. Seção 1.

BRASÍLIA. Lógica Treinamento Empresarial e Eventos. **Lógica eventos**. Disponível em: <http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3&Itemid=53>. Acesso em: 27 AGO 2011 às 22:10.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. SINAES. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância)**. Brasília, DF. Maio de 2011.

CAMPINAS. Universidade de Campinas. **Manual de eventos**. Disponível em: <http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml>. Acesso em: 22 AGO 2011, às 21:00.

CESCA, Cleuza Gertrude Gimenes. **Organização de eventos**. São Paulo: Summus, 1997.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Manual de eventos**. Brasília: CNI, 2005.

CURITIBA. Tribunal de Justiça do Paraná. **Conceitos e definições**. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf>. Acesso em: 23 AGO 2011, às 22:16.

ESTELLITA LINS, Augusto. **E, P & C - Etiqueta, Protocolo e Cerimonial**. Brasília: Escopo Editora, 1985.

GIACAGLIA, Maria Cecília. **Organização de eventos: Teoria e Prática**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

GIÁCOMO, Cristina. **Tudo acaba em festa: evento, líder de opinião, motivação e público**. 2. ed. São Paulo: Scritta, 1997.

JOHNNY ALLEN [et al]. Tradução de Marise Philbois Toledo. **Organização e gestão de eventos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MARTIN, Vanessa. **Manual prático de eventos**. São Paulo: Atlas, 2008.

MATIAS, Marlene. **Organização de eventos: procedimentos e técnicas**. São Paulo: Manole, 2002. (p. 61 - 71).

MENEGHETTI, Sylvia Bojunga. **Comunicação e marketing: fazendo a diferença no dia-a-dia de organizações da sociedade civil**. 2. ed. São Paulo: Global, 2003.

Projeto Caldas Aulete Digital. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <http://www.auletedigital.com.br>. Acesso em: 24 AGO 2011, às 21:50.

SÃO PAULO. Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas no Estado de São Paulo. **Tipologia dos eventos**. Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/Clipping/2003/331.htm>. Acesso em: 24 AGO 2011 às 21:20.

Scribd. **Planejamento de eventos: Tipologia dos eventos**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/31002537/Tipologia-de-eventos>. Acesso em: 29 AGO 2011 às 23:35.

WILLIAMS, Robin. **Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual**. Tradução Laura Karin Gillon. São Paulo: Callis, 1995.

ZANELLA, Luiz Carlos. **Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização**. São Paulo: Atlas, 2006.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria nº 135**, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

ANEXO E

REFERÊNCIAS

O SESME fundamenta-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-57-002.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Lei Complementar nº

a. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

a. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

3. Leis nº

a. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999[1]).

b. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

c. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

d. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

e. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

f. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

g. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

h. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

i. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

j. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

k. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

l. 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

m. 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

n. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

o. 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

1 Mantida a citação somente para permitir a referenciação ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

4. Decretos nº

a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.860, de 9 JUL 2001 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c. 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d. 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

f. 4.553, de 27 DEZ 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

g. 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

h. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.

i. 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

j. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

k. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l. 5.773, de 9 MAIO 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

m. 5.786, de 24 MAIO 2006 - Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.

n. 6.303, de DEZ 2007 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

o. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

p. 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEx).

q. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

r. 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

5. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu**.

c. 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

6. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

7. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 080/CAPES, de 16 DEZ 1998 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

d. 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

e. 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

f. 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

g. 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

h. 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

i. 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

j. 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

k. 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n. 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

o. 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

p. 328, de 1 FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** e define as disposições para sua operacionalização.

q. 2.413, de 07 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

r. 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

s. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

t. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

u. 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

v. 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

x. 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

y. 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

z. 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

aa. 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

bb. 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

cc. 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES

dd. 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ee. 007, de 22 JUN 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

ff. 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

gg. 017/CAPES, de 28 DEZ 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

hh. 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

ii. 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj. 191/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

8. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº

233, de 9 JUN 2006 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

9. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

10. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 613, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

d. 614, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

e. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

f. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

g. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

j. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

k. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l. 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

m. 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

n. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

o. 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

p. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

q. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

r. 365, de 20 JUN 2011 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

s. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 570, de 8 SET 2011 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

u. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

v. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

w. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

x. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEEBMNA).

c. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

d. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

e. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

f. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

g. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

h. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

i. 034, de 5 ABR 2004 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

j. 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

k. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l. 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

m. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

n. 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

o. 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

q. 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais

12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

e. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

f. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

g. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

h. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

i. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

j. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

k. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada[1]).

1 Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

l. 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

m. 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

n. 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

o. 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

p. 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 Abr 03.

s. 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

t. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

u. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada[1]).

b. 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

c. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria n° 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria n° 096-DEP, de 05 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEx - SIGESTA.

e. 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

f. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

g. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

h. 041, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

1 Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

i. 042, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

j. 043, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

k. 044, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

l. 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

15. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

16. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

17. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº

Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

18. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

e. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

f. 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

g. 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

h. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

i. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

j. 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

k. 001/INEP, de 4 MAIO 2005 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

l. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

m. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

n. 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

o. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais

p. 001/CNE/CES, de 08 JUN 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

q. 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

r. 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

s. 001, de 8 JUL 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

t. 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

y. 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

z. 01/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

aa. 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

19. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

20. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

f. 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

g. 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

h. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

i. 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

j. 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

k. 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

l. 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

m. 220/CNE/CES, de 1º OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

n. 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

o. 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

p. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

q. 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

r. 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

t. 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

u. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

v. 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

w. 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

21. Plano do Ministério da Educação nº

6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

23. Catálogo Internacional

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

24. Catálogo Nacional

Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2012.

25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

26. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Nota Técnica - Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

27. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

28. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

PORTARIA Nº 42-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10, inciso II e 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 2011; a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999; as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003), as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38), 1ª Edição, 2007, aprovadas pela Portaria nº 004-DEP, de 13 de março de 2007 e atualizadas pelas Portarias nº 049-DEP, de 10 de julho de 2007, nº 162-DEP, de 05 de dezembro de 2008, nº 001-DECEx, de 15 de janeiro de 2009 e nº 21-DECEx, de 11 de dezembro de 2011.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS	
Seção I	- Das Finalidades.....	1º
Seção II	- Das Referências.....	2º
Seção III	- Dos Conceitos.....	3º
CAPÍTULO II	- DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E TÍTULOS	

Seção I	- Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.....	4º
Seção II	- Do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde.....	5º
Seção III	- Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais.....	6º
Seção IV	- Do Curso de Instrutor de Educação Física.....	7º
Seção V	- Do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.....	8º
Seção VI	- Dos Cursos de Especialização-Profissional, dos Cursos de Extensão, dos Cursos sem Equivalência de Estudos e dos Estágios para Oficiais.....	9º-11
Seção VII	- Dos Cursos de Especialização.....	12-14
Seção VIII	- Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da EsAO.....	15-19
Seção IX	- Dos Cursos de Altos Estudos Militares.....	20-24
Seção X	- Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.....	25-28
Seção XI	- Dos Cursos de Graduação, Nível Licenciatura.....	29
Seção XII	- Dos Cursos de Pós-Graduação l**ato Sensu**, de Aperfeiçoamento.....	30
CAPÍTULO III	- DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR	
Seção I	- Dos Textos de Certificação e de Diplomação.....	31-34
Seção II	- Dos Apostilamentos.....	35-37
Seção III	- Das Assinaturas e Chancelas.....	38-42
Seção IV	- Do Registro.....	43-49
Seção V	- Do Amparo Legal.....	50-51
Seção VI	- Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular.....	52
Seção VII	- Do Histórico Escolar.....	53
Seção VIII	- Dos Diplomas e Apostilamentos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** Realizado Após Curso Regular.....	54
Seção IX	- Do Arquivamento.....	55
CAPÍTULO IV	- DA DIPLOMAÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	56
CAPÍTULO V	- DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	57-64

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

ANEXO B - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO C - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO D - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO E - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO F - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO G - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO H - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO I - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO J - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO K - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**, APERFEIÇOAMENTO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO L - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO M - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**, MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO N - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**, MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO O - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**, MESTRADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO

ANEXO P - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**, DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO Q - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**, DOUTORADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO

ANEXO R - MODELO DE CERTIFICADO DE TÍTULO DE PÓS-DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO S - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR

ANEXO T - MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO U - MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DE BANCA EXAMINADORA

ANEXO V - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

ANEXO W - MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO

ANEXO X - AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO UNIVERSITÁRIO

ANEXO Y - REFERÊNCIAS

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA CONCESSÃO, DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, APOSTILAMENTOS E REGISTRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO (EB60-IR-57.003)

CAPÍTULO I
DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - viabilizar a concessão de graus e títulos universitários pelas Instituições de Educação Superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), integrantes do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME), em consonância com a competência e as subdelegações de competência estabelecidas pelos art. 10 e 19, parágrafo único da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 - Lei de Ensino no Exército (LEE), pelos art. 23, 24 e 39 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE), Portaria do Estado-Maior do Exército (EME) nº 138, de 24 de dezembro de 1999, Portaria do EME nº 137, de 29 de setembro de 2011 e Portaria do então Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) nº 134, de 18 de outubro de 2006;

II - estabelecer, como marco para a concessão pelas IES de graus e títulos com equivalência de estudos, a data imediatamente posterior à de publicação do Decreto nº 3.186, de 23 de setembro de 1999.

Parágrafo Único. A concessão citada no **caput** é condicionada ao cumprimento das determinações de elaboração e aprovação de Trabalho Científico, conforme estabelecido nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), pelos discentes que foram matriculados nos cursos realizados e iniciados após 24 SET 1999;

III - regular a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006;

IV - estabelecer as normas básicas para a concessão de diplomas e certificados, com os apostilamentos e registro concernentes, de títulos e graus universitários para os concludentes dos cursos iniciados após 24 SET 1999 e em consonância com as EB60-IR-57.002;

V - uniformizar procedimentos e conceitos dos atos de gestão pertinentes à concessão de graus e títulos universitários;

VI - definir o texto das concessões, diplomas, certificados, atos, fichas e históricos em decorrência do prescrito nos art. 6º, inciso III, 15, 17, 18, 20, 22, 23, inciso I, 24, parágrafo único, e 39 do RLEE;

VII - regulamentar, no âmbito do SESME, os art. 48, § 1º, e 66 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a fim de conferir a validade nacional dos diplomas e certificados expedidos pelas IES do SESME; e

VIII - adotar no SESME os procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

Seção II
Das Referências

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no Anexo Y destas Instruções.

Seção III
Dos Conceitos

Art. 3º A concessão de graus e títulos do SESME adota os conceitos descritos nos incisos deste artigo.

I - Apostilamento - procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou estabelecimentos de ensino (Estb Ens). É feito no verso do diploma e do certificado.

II - Autorização - ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.

III - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso, cuja correspondência universitária ensejará o grau acadêmico de especialização **lato sensu**.

IV - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.

V - Concessão - ato de conferir grau, certificado, diploma, título e outras dignidades universitárias em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx.

VI - Credenciamento - ato que classifica os Estb Ens quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VII - Diploma - documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível **stricto sensu** (título universitário).

VIII - Equivalência - ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

IX - Grau - nível universitário para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e de especialização e **stricto sensu** de mestrado.

X - Habilitação - corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.

XI - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

XII - Reconhecimento - consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.

XIII - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 MAR 2002, DOU nº 56, de 26 MAR 2002).

XIV - Selo Nacional - carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.

XV - Suprimento - reconhecimento, a posterior, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.

XVI - Título - nível universitário para a pós-graduação **stricto sensu** de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.

XVII - Trabalho Científico - trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas EB60-IR-57.002. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação à pesquisa científica, de pesquisa científica ou de investigação científica. Os Trabalhos Científicos adotados pelo SESME são os descritos no art. 51 das EB60-IR-57.002.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E TÍTULOS

Seção I
Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico

Art. 4º Os cursos de formação de oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, com equivalência aos cursos de graduação em Ciências Militares, são os que iniciaram após 24 SET 1999, com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - correspondente à Arma, Quadro ou Serviço;

c) formação superior - Bacharel em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) diploma - conforme modelo do Anexo F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção II

Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde

Art. 5º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Serviço de Saúde, dos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e, após 2010, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), para os Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, com a obrigatoriedade de apresentação de Artigo Científico individual correspondente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - correspondente ao curso de formação;

c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Artigo Científico, por parte do discente;

b) certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção III

Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 6º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na, então, Escola de Administração do Exército (EsAEx), atual Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), com a obrigatoriedade de apresentação de Artigo Científico individual correspondente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - correspondente ao curso de formação;

c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Artigo Científico, por parte do discente;

b) certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção IV
Do Curso de Instrutor de Educação Física

Art. 7º O curso de formação de instrutor de educação física com equivalência a curso de graduação na área da Educação Física, são os que iniciaram após a publicação da Port nº 129-EME, de 17 OUT 2005, e a efetivação do reconhecimento por parte do Ministério da Educação, na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esse curso possui a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - correspondente a área de capacitação do curso;

c) formação superior - Bacharel em Educação Física.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) diploma - conforme modelo do Anexo G, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção V
Do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO)

Art. 8º O Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, com equivalência aos cursos de graduação, Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, é o que iniciou após a publicação da Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 e inserido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST)[1].

I - Esse curso possui a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - no eixo de Gestão do CNCST;

c) formação superior - Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) diploma - conforme modelo do Anexo H, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção VI
Dos Cursos de Especialização-Profissional, dos Cursos de Extensão, dos Cursos sem Equivalência de Estudos e dos Estágios para Oficiais

Art. 9º Os cursos de especialização-profissional, os cursos de extensão, os cursos sem equivalência de estudos acadêmica e os estágios em Ciências Militares, destinados aos oficiais e sem obrigatoriedade de elaboração de trabalho científico, são os que iniciaram após 24 SET 1999 e são conduzidos em qualquer Estb Ens, Centros de Instrução (CI) ou Organização Militar (OM) subordinados ou vinculados ao DECEx e, em particular na(o):

I - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

II - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB);

III - Centro de Instrução de Blindados (CIBld);

IV - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA);

V - Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp);

VI - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

1 Quando o curso estiver aprovado pelo EME em nível de educação superior e conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2012.

VII - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

VIII - 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes (6º GLMF) / Centro de Instrução de Foguetes (CIF);

IX - 11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BECnst) / Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC);

X - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth) / Centro de Instrução de Operações em Montanha (CIOpMth);

XI - 17º Batalhão de Fronteira (17º BFrom);

XII - 28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL);

XIII - 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BIMtz) / Centro de Instrução de Operações na Caatinga (CIOpC);

XIV - Batalhões de Polícia do Exército.

§ 1º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, CI e OM, quando destinados para oficiais, são enquadrados como cursos operacionais que integram o SESME conforme prescrito no art. 9º e no art. 13, § 1º das EB60-IR-57.002.

§ 2º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, CI e Batalhões, destinados para praças, são enquadrados como cursos operacionais de nível de ensino médio.

Art. 10. Para fim de concessão de diplomação ou de certificação será elaborada a seguinte documentação:

I - diploma ou certificado do curso ou do estágio, sem a equivalência de estudos acadêmica, conforme modelo singular referente tão somente à aprovação no curso ou estágio regular, conforme modelos dos Anexos C, D, E ou F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Modalidade de Educação - educação profissional sem equivalência de estudos;

c) Competência e Delegação;

II - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

§ 1º Os cursos regulares, sem a titulação de pós-graduação acadêmica e não enquadrados como especialização-profissional, conduzidos por Estb Ens integrantes do SESME, com direito a certificação, utilizarão o modelo do Anexo F.

§ 2º O verso do certificado apresentará, no apostilamento referente ao amparo legal do Curso do Sistema de Ensino no Exército, o art. 6º, inciso IV (ou VII em função da finalidade do curso) da Lei nº 9786, de 08 FEV 1999 (LEE) (DOU Nº 27 de 09 FEV 1999) e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Art.11. Os cursos de especialização-profissional, estágios ou cursos de extensão com duração igual ou superior a 360 horas que, em caráter excepcional, obriguem a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso poderão conceder certificação com equivalência de estudos, conforme Anexo L, aos cursos de especialização conforme prescrições do art. 13, § 2º das EB60-IR-57.002 e dos art. 12, 13 e 14 destas IR.

Seção VII

Dos Cursos de Especialização

Art. 12. Os cursos de especialização destinados aos oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, com a obrigatoriedade de apresentação de TCC e realizados na(o):

I - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe);

II - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);

III - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

IV - Escola de Instrução Especializada (EsIE);

V - Escola de Comunicações (EsCom);

VI - Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

VII - Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

VIII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

IX - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

X - outros CI e IES, desde que determinem a elaboração e apresentação de Trabalho de Científico e mediante aprovação do Chefe do DECEx.

Parágrafo Único. Os cursos para oficiais da extinta Escola de Material Bélico (EsMB) com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que foram realizados no período entre 24 SET 1999 e 31 DEZ 2010.

Art. 13. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

I - grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

II - habilitação - corresponde ao domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento na qual foi obtida a habilitação ou a própria denominação do curso regular.

Art. 14. Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

I - Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

II - Certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Grau, Competência e Delegação;

III - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

IV - Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção VIII
Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da EsAO

Art. 15. Os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), para Oficiais de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência, com equivalência aos cursos de pós-graduação em Operações Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999 e cujos diplomas e certificados foram concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR.

Art. 16. Após a aprovação da portaria de aprovação destas IR, os concludentes dos CAO da EsAO farão jus à equivalência de cursos de pós-graduação na área das Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, conforme prescrito nos art. 17 e 18 destas IR.

Art. 17. Os Cursos de Aperfeiçoamento terão equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu** em Ciências Militares, conforme descrito no art. 16 destas IR, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do Anexo L, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 18. Os CAO terão equivalência aos cursos de pós-graduação **stricto sensu** em Ciências Militares, conforme descrito no art. 16 destas IR, com a obrigatoriedade de elaboração de Dissertação ou do preconizado no art. 51, § 3º das EB60-IR-57.002.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - mestrado acadêmico ou mestrado profissional, conforme o art. 15, inciso II, alínea a) itens 1 e 2 e art. 25, inciso V, alíneas a) e b), das EB60-IR-57.002;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Dissertação de Mestrado para o Mestrado Acadêmico ou Trabalho de Curso para o Mestrado Profissional, por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelos dos Anexos M ou N, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Mestrado Acadêmico ou Profissional e Tema da Dissertação;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 19. Os Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais terão equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção IX
Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 20. Os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) com equivalência aos cursos de pós-graduação em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999 e cujos diplomas e certificados foram concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR.

Art. 21 Após a aprovação da portaria de aprovação destas IR, os concludentes dos CAEM da ECEME farão jus à equivalência de cursos de pós-graduação na área das Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional, conforme prescrito nos art. 22, 23 e 24 destas IR.

Art. 22. Os cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM), de Chefia e Estado-Maior para Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (CCEM/Int), de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med) e de Direção para Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares (CDEM) terão equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 23. Os CCEM, CCEM/Int, CCEM/Med e CDEM terão equivalência aos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, mestrado, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Dissertação.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - mestrado acadêmico ou mestrado profissional;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Dissertação de Mestrado para o Mestrado Acadêmico ou Trabalho de Curso para o Mestrado Profissional,por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelos dos Anexos L ou M, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Mestrado Acadêmico ou Profissional e Tema da Dissertação;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 24. Os CCEM e CCEM/Int terão equivalência aos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado em Ciências Militares, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Tese, sendo descritos a seguir:

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) título - doutorado;

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

II- Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Tese de Doutorado, por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelo do Anexo O, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Doutorado e Tema da Tese;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção X

Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército

Art. 25. Os Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) com equivalência aos cursos de pós-graduação em Política, Estratégia e Administração Militar são os que iniciaram após 24 SET 1999 na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e descritos nos art. 23, 24 e 25 destas IR.

Art. 26. Os CPEAEx conduzidos nas modalidades presencial ou a distância, terão equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, em Política, Estratégia e Administração Militar, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de um trabalho científico.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação **lato sensu**, nível especialização;

b) habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militar.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) um Trabalho de Conclusão de Curso ou um Artigo Científico, por parte do discente;

b) Certificado - conforme modelo do Anexo K, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 27. O CPEAEx terá equivalência ao curso de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado em Política, Estratégia e Administração Militar, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de Tese.

I - Esse curso possui a seguinte equivalência:

a) título - doutorado;

b) habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militar.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Tese de Doutorado, por parte do discente;

b) Diploma - conforme modelo do Anexo O, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Doutorado e Tema da Tese;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 28. Após a aprovação da portaria de aprovação destas IR, os concludentes do CPEAEx, já possuidores do título de doutor farão jus à equivalência de pós-doutorado em Defesa Nacional, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de um Artigo Científico ou um Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada, que envolva a interação da IES com o Comandante do Exército ou com o EME.

I - Esse curso possui a seguinte equivalência:

a) título - pós-doutorado;

b) habilitação - em Defesa Nacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Um Artigo Científico ou um Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada, por parte do discente;

b) Declaração - conforme modelo do Anexo P, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Pós-doutorado e Tema do trabalho científico ou do Projeto Estratégico;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção XI
Dos Cursos de Graduação, nível Licenciatura

Art. 29. Os Cursos de Licenciatura (conforme definido pelo MEC[1]) são os que iniciaram após 24 SET 1999, quando criados pelo EME, em Estb Ens a ser determinado na portaria de sua criação, reconhecidos pelo MEC e desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - correspondente à Área do Conhecimento do Curso;

c) formação superior - Licenciatura na Área do Conhecimento.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Trabalho de Conclusão de Curso, por parte do discente;

b) diploma - conforme modelo do Anexo I, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção XII
Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de Aperfeiçoamento

Art. 30. Os cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento destinados aos oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de aperfeiçoamento[2] em áreas de estudos e em Estb Ens a serem determinados na portaria do EME referente à sua criação são os que iniciaram após 24 SET 1999.

1 A Licenciatura Curta habilita para todas as séries do Ensino Fundamental e a Licenciatura Plena habilita também para o Ensino Médio.

2 Estes cursos de aperfeiçoamento não são referentes aos cursos da EsAO, cujas designações de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de Curso de Aperfeiçoamento Militar são mantidas por razões históricas e para a manutenção das tradições do Exército, sem no entanto caracterizar o nível de suas pós-graduações.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - aperfeiçoamento;

b) habilitação - na área específica do conhecimento estabelecida em portaria de criação do curso.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Aperfeiçoamento de Nível Superior;

3. Grau, Competência e Delegação;

c) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A;

d) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

CAPÍTULO III
DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Seção I
Dos Textos de Certificação e de Diplomação

Art. 31. O SESME adota os textos de certificação ou de diplomação a ser concedida para os seus diferentes cursos, os constantes dos modelos anexos a estas IR, que seguem a orientação da Port nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985, com os ajustes necessários para atender ao adotado pelo Sistema Federal de Ensino.

§ 1º Compete ao Dir Ens das IES do SESME estabelecer as medidas e textura do papel a ser adotado para impressão dos certificados e diplomas.

§ 2º A certificação e a diplomação são feitas em papel moeda. Em caráter excepcional e experimental, admite-se o uso de papel opaco, na cor branca. E qualquer situação, deve-se considerar a necessidade de impressão dos apostilamentos e registro no verso, de modo que não sejam observados no anverso.

§ 3º As impressões de textos, apostilamentos, chancelas e registro são feitas com tinta na cor preta.

§ 4º A impressão de moldura pode ser em tinta preta ou colorida conforme modelo a ser determinado pelo Dir Ens do Estb Ens.

§ 5º O Brasão Histórico do Estb Ens deve ser aposto, na forma de marca-d'água, centralizado e sob o texto, na frente do certificado ou diploma.

Art. 32. Os apostilamentos, chancelas e registro são impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc...).

Art. 33. A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias terá essa condição carimbada no anverso do certificado, diploma, ficha ou ato que for expedido.

Parágrafo único. As segundas ou mais vias de certificados, diplomas e históricos escolares somente são emitidas mediante a apresentação de requerimento individual por parte do interessado, dirigido ao Cmt do Estb Ens, tendo como um dos anexos a Guia de Recolhimento da União (GRU), com a devida quitação bancária a favor do Estb Ens, referente à Taxa de Indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento.

Art. 34. O Histórico Escolar e o diploma ou certificado originais serão entregues ao requerente. As cópias eletrônica ou impressa ficam arquivadas no Estb Ens.

Seção II
Dos Apostilamentos

Art. 35. O apostilamento, no âmbito do SESME, conterá, no mínimo, a Autonomia, o Grau ou o Título, o tema do trabalho científico elaborado pelo discente, a Competência para Suprimento e o Registro.

Parágrafo único. A descrição dos tópicos de apostilamento será feita na ordem citada no **caput** deste artigo, de cima para baixo e no lado esquerdo, sentido da largura, no verso do certificado ou do diploma.

Art. 36. Outros apostilamentos, esclarecedores de situações específicas, poderão ser acrescentados.

Art. 37. Os apostilamentos poderão ser elaborados em programas de computadores e impressos nos certificados ou diplomas por meio de impressoras.

Parágrafo único. Se o Estb Ens adotar a impressão dos apostilamentos por meio de carimbos, admite-se o preenchimento dos espaços à mão, valendo-se de canetas com tinta preta.

Seção III
Das Assinaturas e Chancelas

Art. 38. O anverso dos certificados, diplomas e concessões será assinado pelo concludente do curso ou agraciado e pelo Dir Ens.

Art. 39. Ao final do conjunto de apostilamentos ou de qualquer outro apostilamento isolado haverá as chancelas do Chefe da Divisão de Ensino, do Secretário da Divisão de Ensino ou da autoridade responsável pelo controle de emissão de diplomas e de certificados.

Parágrafo único. Inexistindo o Secretário da Divisão de Ensino, a chancela poderá ser do Secretário do Estb Ens.

Art. 40. A chancela indicará o nome, função e identidade, devendo ser rubricada.

Art. 41. Todos os títulos, diplomas, certificados e concessões de qualquer natureza apenas têm validade se estiverem com assinaturas e chancelas.

Art. 42. As autoridades que aporem sua assinatura nos títulos, diplomas, certificados e concessões acadêmicas devem informar o Tabelionato ou Cartório do Ofício de Registro Civil, no qual possui firma para que o outorgado possa reconhecer, por semelhança, a firma de sua assinatura.

Seção IV
Do Registro

Art. 43. O registro será feito pelo Estb Ens responsável pela condução do curso, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 48 da LDBEN, o art. 11 da Lei nº 9.786/1999 e o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182/1999.

Art. 44. O registro da certificação ou diplomação indicará:

I - número de registro;

II - número do Livro de Registro/Boletim Especial;

III - folha do Livro de Registro/Boletim Especial;

IV - número do Processo; e

V - data do registro.

Parágrafo único. A data do registro do certificado ou do diploma será a data do Boletim Especial de conclusão do curso.

Art. 45. O número do registro seguirá a ordem geral crescente conforme a expedição dos certificados ou diplomas, sendo independentes quanto ao ano de realização do curso.

Art. 46. O número do registro será composto por três conjuntos, separados por barras transversais, dispostas na seguinte ordem:

I - código do curso ou programa de pós-graduação (quando houver) ou a sua denominação oficial;

II - ordem de relacionamento no Livro de Registro/Boletim Especial de conclusão de curso, com três algarismos;

III - ano de conclusão com quatro algarismos.

Art. 47. Os Livros de Registro, em arquivo eletrônico ou papel, serão numerados em ordem crescente e ocupadas todas as páginas e linhas, sendo que os registros errados e/ou rasurados serão anulados com tinta de cor vermelha.

Parágrafo único. As IES que, eventualmente, não venham a adotar Livro de Registro poderão valer-se do conjunto de boletins especiais de conclusão de curso para o relacionando dos concludentes.

Art. 48. O processo de certificação ou diplomação será numerado mediante a codificação com 3 (três) conjuntos dispostos da esquerda para a direita, e separados por barras transversais, com o seguinte significado:

I - primeiro conjunto - indica o código oficial do curso, ou a sua denominação oficial (admitida abreviação);

II - segundo conjunto - indica o número do discente no Estb Ens, ou de sua identidade militar;

III - terceiro conjunto - indica o ano de conclusão, com quatro algarismos.

Art. 49. O registro e o apostilamento também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001-CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação

Ministerial em 22 MAR 2002, DOU nº 56, de 26 MAR 2002).

Parágrafo único. O averbamento citado no **caput** deste artigo deverá ser feito na parte desocupada no verso do certificado e do diploma, conforme modelo constante do Anexo V destas IR.

Seção V
Do Amparo Legal

Art. 50. O amparo legal da concessão de certificação ou diplomação constará do apostilamento declarado no anverso.

Art. 51. O Anexo X destas IR consolida de forma individualizada, o amparo legal para cada grau ou título suprido.

Seção VI
Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular

Art. 52. Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico que ultrapasse o encerramento do curso regular, conforme preconizado nas EB60-IR-57.002, os Estb Ens emitirão a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular, conforme modelo constante do Anexo R destas IR, aos discentes que tenham sido aprovados nas disciplinas do curso regular.

Parágrafo único. Após a entrega e a aprovação do trabalho científico, a IES substituirá a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular pelo certificado ou diploma correspondente e procederá conforme prescrito no art. 83, incisos XXXIV, XXXV e XXXVI das EB60-IR-57.002

Seção VII
Do Histórico Escolar

Art. 53. A expedição definitiva do Histórico Escolar será condicionada à aprovação do discente no curso e seguirá o modelo constante do Anexo B destas IR.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico por período superior à duração do curso regular, o discente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá o Histórico Escolar em caráter provisório, no qual constará a observação de que a IES aguarda a entrega e a aprovação do trabalho científico para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Na emissão do Histórico Escolar, a IES deverá considerar que cada 15 (quinze) horas corresponde a 1 (um) crédito.

§ 3º O Histórico Escolar referente ao curso em parceria com outra IES externa ao SESME, cuja constituição se faz por duas fases, uma na IES externa e outra na IES do SESME, deverá discriminar as disciplinas cursadas por fases, identificando a IES responsável por cada uma delas.

Seção VIII
Dos Diplomas e Apostilamentos de Pós-Graduação Stricto Sensu Realizado Após Curso Regular

Art. 54. As IES que venham a oferecer para ex-discente a oportunidade de realização de curso de pós-graduação de nível superior ao realizado e aprovado durante o curso regular, diplomará o novo curso da seguinte forma:

I - reversão de curso regular com pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento ou de especialização, para **stricto sensu** de mestrado:

a IES substituirá o certificado emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de mestrado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente, conforme modelo apresentado no Anexo O destas IR;

II - reversão de curso regular com pós-graduação **lato sensu** de especialização ou **stricto sensu** de mestrado para **stricto sensu** de doutorado:

III - a IES substituirá o certificado ou diploma emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de doutorado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente, conforme modelo apresentado no Anexo Q destas IR.

Seção IX
Do Arquivamento

Art. 55. O arquivamento do processo de concessão de graus e títulos universitários será feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessária a cópia impressa, bastando as informações individualizadas concernentes a cada documento expedido.

CAPÍTULO IV
DA DIPLOMAÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 56. Os Dir Ens das IES do SESME concedem diplomas de títulos honoríficos de acordo com o modelo preconizado no Anexo U destas IR.

Parágrafo único. A escolha e definição do tipo de título honorífico a ser concedido obedece ao estabelecido nos art. 144, 145, 146, 147, 148 e 149 e no Anexo D das EB60-IR-57.002.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os certificados e diplomas de nível superior expedidos por IES militar ou civil não pertencentes ao Sistema de Ensino do Exército, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.786/1999, serão revalidados, mediante registro e apostilamento, por IES do SESME de mesmo nível de ensino e área de estudo equivalente, mediante solicitação do militar interessado.

Art. 58. Os graus e títulos concedidos aos concludentes de cursos iniciados após 24 de setembro de 1999 e que atendam às determinações destas IR, serão computados para a pontuação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército e para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 59. Os graus e títulos obtidos não se somam para efeito financeiro, apesar de computados no currículo.

Art. 60. Nos cursos cujo exercício profissional decorrente seja regulado por Conselhos de Classe, deverá ser observada, adicionalmente, a legislação pertinente aos respectivos Conselhos e ao Ministério da Educação, em consonância com as normas do Comando do Exército e as leis que regem o exercício profissional correspondente.

Art. 61. A Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM) e as IES manterão atualizada a legislação de referência constante do Anexo Z destas IR, considerando-se as frequentes mudanças.

Art. 62. Após a aprovação do trabalho científico, o Dir Ens da IES expedirá o certificado atestando que Orientador da pesquisa científica e da elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese obteve resultado positivo em sua orientação, conforme modelo do Anexo S.

Art. 63. Após a conclusão do trabalho da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora, o Dir Ens da IES expedirá o certificado atestando a participação dos membros que as integraram, conforme modelo do Anexo T.

Art. 64. Os dados constantes do Anexo A destas IR destinam-se à inclusão das informações no banco de dados das IES e no Banco de Talentos do DECEx.

Parágrafo Único. As IES remeterão ao DECEx, via canal de comando, cópia digital do Anexo A, dentro de 90 dias após a conclusão do curso.

ANEXO A
MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

1. CONCLUDENTE

Nome:.....
Posto:.....Arma/Quadro/Sv:.....Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:.....País:.....
CPF:.....Título de Eleitor:.....
Pai:.....
Mãe:.....
Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:.....Código:.....
Data início: Fase a Distância: .....Fase Presencial:.....
Data de conclusão:.....
Duração: Horas:.....Créditos:.....
Graus/Títulos obtidos
.....
.....
.....
.....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio
Data de conclusão:.....Escola:.....
Município:.....UF:.....

b. Cursos do Ensino Militar
.....
.....
.....

c. Cursos Civis do Ensino Superior

.....
.....
.....

4. ARTIGOS PUBLICADOS

.....
.....
.....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....
.....
.....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....
.....
.....

(7)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FIC

1. CONCLUDENTE

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.

- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.

- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.

- No caso de discente ONA, desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. CURSO CONSIDERADO

- A denominação é a que consta do RLEEx e o código, a do Almanaque de Oficiais.

- As datas de matrícula e de desligamento correspondem às respectivas datas do BI/Estb Ens pertinentes a tais eventos.

- Cada 15 (quinze) horas de duração gera 1 (um) crédito, inclusive na fase a distância (CPREP).

- Especificar cada Grau e/ou Título obtido pelo curso considerado, informando: Trabalho Final do Curso, data de sua aprovação, amparo legal segundo o Art.18 do RLEEx (ou Art. 13 da LEEx no caso da AMAN). (Vide Anexo AI).

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.

- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

Citar o evento, o local, o ano e o órgão responsável pela realização.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO B

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

1. CONCLUDENTE

Nome: Identidade: Órgão Expedidor

CPF: Título de Eleitor:

Filiação:

Data de Nascimento: Município: UF:

2. CURSO

Denominação:

Código:

Data de Início: Data de Conclusão:

ensino a distância: ensino a distância:

ensino presencial: ensino presencial:

Criação/Reconhecimento: **Portaria nº -EME, de de de .**

3. DURAÇÃO

Ensino a distância:	horas:	créditos:
Ensino presencial:	horas:	créditos:
Pesquisa	horas:	créditos:
Total:	horas:	créditos:

4. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Grau / Título / Habilitação:		
Amparo legal:		
Área de estudo:		
Data de concessão:		
Trabalho científico:		
Resultado do trabalho científico:		
Orientador do trabalho científico:		
Constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora:		
Resultado final de curso:		
Critério de avaliação:	EXCELENTE (E) MUITO BOM (MB) BOM (B) REGULAR (R) INSUFICIENTE (I)	**de 9,500 a 10,000** de 8,000 a 9,499 de 6,000 a 7,999 de 5,000 a 5,999 de 0,000 a 4,999

5. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	EMENTA	DURAÇÃO		RENDIMENTO	**DOCENTE RESPONSÁVEL**	
		HORAS	**CRÉDITO**		**NOME**	**TÍTULO**

6. PARTICIPAÇÃO COMO DOCENTE (SOMENTE PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO)

DISCIPLINA	PALESTRA	CURSO	CARGA HORÁRIA

7. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO (SOMENTE PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)

EVENTO CIENTÍFICO	LOCAL	DATA	PARTICIPAÇÃO	
			TRABALHO APRESENTADO	SOMENTE OUVINTE

7. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS ACADÊMICO	NÍVEL DE ESTUDO	
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Graduação	
	Pós-graduação **lato sensu**	
	Pós-graduação **stricto sensu**	
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional sem Equivalência de Estudos	

Local e Data:.....

(1)
Secretário da Divisão de Ensino

(1)
Chefe da Div Ens

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

1. LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) Nome do Estb Ens.

2. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

3. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME e que consta no Almanaque de Oficiais.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

4. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A data de concessão do grau/título será a data de publicação em Boletim Interno do Estb Ens.

Na indicação do trabalho científico deverá ser especificado se é trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como o título do trabalho.

Deverão ser especificados o grau/título do orientador. Se o orientador for militar, deverá ser indicado, também, o posto.

A indicação dos membros da comissão ou da banca deverá conter o nome completo, o grau/título e se possível a IES de atuação de cada integrante.

O resultado final do curso será expresso em conceito.

6. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do documento de currículo.

Poderá incluir as disciplinas de cursos ou de programas, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras e que foram aproveitas para compor os créditos visando a formação universitária.

LEGENDA:

(1) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO C
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Estágio do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 6º, § 2º do da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5)
Chefe Div Ens

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
(3) Nome oficial do estágio
(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto. (2) Nome do Estb Ens
(4) Cidade e Estado do Estb Ens - data

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____de _____.

(5)
Secretário da Divisão de Ensino

ANEXO D
MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de .....(3)..... **em** _____**de** _____**de** _____, confere o*

Grau de especialização-profissional em .....(4)..... ,

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,
Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5), _____ ***de*** _____ ***de*** _____

(6)
Certificado

(6)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Especialização-profissional

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 13, Parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, inciso III, art. 5º e art. 6º, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º; incisos II e III, art. 1º e 15 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado. (2) Nome do Estb Ens. (3) Nome oficial do Curso (4) Área de atuação (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data. (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO E

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____,

filho de _____ e _____+_____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____ , concluiu, com aproveitamento, o ***Curso de*** *.....(3)..... em _____de _____de _____ e* ***outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(4) , _____de _____de _____

(5)
Certificado

(5)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Regular do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, inciso IV ou VII (em função da finalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º do Dec. nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec. nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), _____ de _____de _____.

(5)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
(2) Nome do Estb Ens
(3) Nome oficial do estágio
(4) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO F

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que

_____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____, *Estado* _____ , *concluiu, com aproveitamento, o* ***Curso de*** *.....(3)..... em _____de _____de _____ e* ***outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(4), _____ *de* _____ *de* _____

(5)
Diplomado

(5)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Regular do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, § 2º do da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), _____ de _____de _____.

(5)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
(2) Nome do Estb Ens
(3) Nome oficial do curso regular
(4) Cidade e Estado do Estb Ens - data
(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO G

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2).....,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de* .....(3)..... *da* .....(4)..... ***e a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso em***
_____ ***de*** _____ ***de*** _____, *confere o*

Grau de Bacharel em .....(5).....

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

*(6)*_____ *de* _____ *de* _____

(7)
Diplomado

(7)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Bacharel em (5) - Graduação

Art. 3º, inciso VII, art. 6º, inciso II e art. 13 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 17 e art. 18, inciso I do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 (DOU nº 98, de 26 MAIO 2008).

Trabalho de Conclusão de Curso:_____**(8)**_____

Habilitação:_____**(4)**_____de acordo com o Regulamento da **(2)**.

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____de _____.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do Curso | (4) Arma, Quadro ou Serviço (se curso de formação de oficial da Linha de Ensino Militar Bélico) (5) Área do Conhecimento (Ciências Militares) (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (8) Título do Trabalho de Conclusão de Curso.

ANEXO H

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2).....,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de* .....(3)..... ***e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso em _____ de _____de _____ ,*** *confere o*

Grau de Bacharel em .....(4).....

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____, *Estado* _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

*(5)*_____*de* _____*de* _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Bacharel em (4) - Graduação

Art. 3º, inciso VII, art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, inciso I e art. 17 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e Port nº 129-EME, de 17 OUT 2005.

Trabalho de Conclusão de Curso: _____**(7)**_____

Habilitação:_____**(8)**_____ de acordo com o Regulamento da **(2)**.

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do Curso
(4) Área do Conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso (8) Área de atuação.

ANEXO I
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2).....,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de Habilitação ao Quadro de Auxiliar de Oficiais* ***em _____ de _____de _____,*** *confere o*

Grau de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(3)_____de _____de _____

(4)
Diplomado

(4)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos - Graduação no Eixo de Gestão do CNCST

Art. 3º, inciso VII, art. 6º, inciso II e art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, inciso I e art. 17 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999);); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), Edição 2012(5).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____de _____.

(4)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura. 4) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (5) Quando o curso estiver aprovado pelo EME em nível de educação superior e conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2012.

ANEXO J
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2).....,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de .....(3).....*

.....e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso em _____ de _____de _____,

confere o

Grau de Licenciatura em .....(4).....

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

*Estado _____, **e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)_____de _____de _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Licenciado em (4) - Graduação

Art. 3º, inciso VII, art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, inciso I e art. 17 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Trabalho de Conclusão de Curso:_____**(7)**_____

Habilitação:_____**(8)**_____ de acordo com o Regulamento da **(2)**.

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006)..

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5) ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do Curso
(4) Área do Conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso (8) Área de atuação.

ANEXO K

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, APERFEIÇOAMENTO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)

_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de .....(3)..... , em _____de _____de _____ e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso , confere o

Grau de aperfeiçoamento em .....(4)..... ,

pós-graduação universitária lato sensu,

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , _____de _____de _____

(6)
Certificado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

_____**(7)**_____

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 17 e art. 18, inciso VI do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 (DOU nº 222, de 14 NOV 2008, e nº 223, de 17 NOV 2008)

TCC:_____**(8)**_____

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso (4) Equivalência da habilitação - área de concentração (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6)Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (7) Grau de aperfeiçoamento (8) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente.

ANEXO L

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

***no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do** Curso de*
*.....(3)..... , **em** _____ **de** _____ **de** _____ **e a aprovação do Trabalho de***
***Conclusão de Curso**, confere o*

Grau de especialização em .....(4)..... ,

pós-graduação universitária lato sensu,

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5), _____ *de* _____ *de* _____

(6)
Certificado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

_____**(7)**_____

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 17 e art. 18, inciso VI do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 (DOU nº 222, de 14 NOV 2008, e nº 223, de 17 NOV 2008).

TCC:_____**(8)**_____

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação-área de concentração (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (7) Grau de especialização (8) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente.

ANEXO M

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão o, com aproveitamento, do *Curso de* ***.....(3)..... , em _____de _____de _____ e a aprovação da*** *Dissertação, em* ***_____ de _____de _____ ,***

confere o Grau de Mestre Profissional em .....(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5) , _____*de* _____*de* _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Mestrado Profissional em .....(4).....

Art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, incisos III e VII, art. 5º e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 15 e art. 17 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 080/CAPES/MEC, de 16 DEZ 1998 (DOU nº 6, de 11 JAN 1999); Port nº 17/CAPES/MEC, de 28 DEZ 2009 (DOU nº 248, de 29 DEZ 2009)

Área de concentração: _____**(7)**_____

Trabalho de Curso: _____**(8)**_____

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5) , ____ de _____de _____.
(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto
(7) Área de concentração da pesquisa (8) Título do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme parágrafo 3º, do inciso VIII, do artigo 7º da Port nº 17/CAPES, de 28 Dez 2009, elaborado pelo concludente.

ANEXO N

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,

***no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do** Curso de*

*.....(3)..... , **em _____de _____de _____ e a***

aprovação da Dissertação , em _____ de _____de _____,

confere o Grau de Mestre Acadêmico em .....(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

*Estado _____, **e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5) , _____de _____de _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Mestrado Acadêmico em .....(4).....

Art. 3º, inciso VII e art. 6º § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 15, art. 17 e Art. 18, inciso II, alínea b), inciso III, alínea a) e inciso IV, alínea b) do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Área de concentração: _____**(7)**_____

Dissertação: _____**(8)**_____

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5) , ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto
(7) Área de concentração da pesquisa (8) Título da Dissertação elaborada pelo concludente

ANEXO O

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,
***no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do** Curso de*
*.....(3)..... , **em** _____**de** _____**de** _____ **e a***
***aprovação da Dissertação, em** _____ **de** _____**de** _____ ,*
confere o Grau de Mestre ..... (4)..... em .....(5)..... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____,
filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,
Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6) , _____*de* _____*de* _____

(7)
Diplomado

(7)
Comandante da (**2**)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Mestrado .....(4)..... em .....(5).....

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 15, art. 17, art. 18, inciso II, alínea b), inciso III, alínea a) e inciso IV, alínea b) do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Área de concentração: _____**(8)**_____

Dissertação:

_____**(9)**_____

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6) , ____ de _____de _____.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Registro de Apostilamento sob nº ..... do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48 da LDB, art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Averba o registro da (o) .....**(10)**.....de conclusão do .....
(11)....., e da pós-graduação **stricto sensu** de ..... .
(12)..... em ..... .**(13)**..... .

(6) , ____ de _____de _____.

(7)
Secretario da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso (4) Acadêmico ou profissional (5) Área de conhecimento | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Área de concentração da pesquisa (9) Título da Dissertação elaborada pelo concludente | (10) Diploma | (11) Nome do curso regular que deu crédito ao mestrado (12) Mestrado (13) Equivalência da habilitação - área de concentração da primeira pós-graduação.

ANEXO P

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
.....(3)..... , em _____de _____de _____ e a
aprovação da defesa da Tese de Doutorado, em _____ de _____de _____,
confere o Título de Doutor em .....(4)..... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,
a _____,
filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,
Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5), _____*de* _____*de* _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da **(2)**

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Doutorado em .....(4).....

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 15, art. 17 e art. 18, inciso III, alínea b) e inciso V do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999)

Área de concentração: _____**(7)**_____

Tese: _____**(8)**_____

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto
(7) Área de concentração da pesquisa | (8) Título da Tese elaborada pelo concludente.

ANEXO Q

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DOUTORADO (PÓS-CURSO REGULAR) - DO ATO DE APOSTILAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de .....(3)..... , em _____de _____de _____ e a aprovação da defesa daTese de Doutorado em, _____ de _____de _____,

confere o Título de Doutor em .....(4)..... ,

pós-graduação universitária stricto sensu,

a _____,
filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,
Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5), _____*de* _____*de* _____

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Doutorado em .....(4).....

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º, art. 15, art. 17 e art. 18, inciso III, alínea b) e inciso V do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

Área de concentração: _____**(7)**_____

Tese: _____**(8)**_____

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5) , ____ de _____de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Registro de Apostilamento sob nº ..... do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48 da LDB, art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Averba o registro da (o) .....**(9)**.....de conclusão do .....
(10)....., e da pós-graduação **stricto sensu** de ..... .
(11)..... em ..... .**(12)**.....

(5) , ____ de _____de _____.

_____

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso (4) Área de conhecimento (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (7) Área de concentração da pesquisa (8) Título da Tese elaborada pelo concludente. (9) Diploma. (10) Nome do curso regular que deu crédito ao doutorado (11) Doutorado (12) Equivalência da habilitação - área de concentração da primeira pós-graduação.

ANEXO R

MODELO DE CERTIFICADO DE TÍTULO DE PÓS-DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Estágio de*

.....(3)....., em _____de _____de _____ e a aprovação do ..... (4)..... ,

confere o

Título de Pós-Doutor em .....(5)..... ,

Estágio do programa de pós-graduação universitária,

a _____,

filho de _____ *e* _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____de _____, em _____,

Estado _____, ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6), _____de _____de _____

(7)
certificado

(7)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

_____**(8)**_____

Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º e art. 17 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

.....**(4)**..... :_____**(9)**_____

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de _____de _____.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Nome oficial do Curso (4) Artigo Científico ou Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada (5) Equivalência da habilitação - área de concentração (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto (8) Pós-doutorado (9) Título do Trabalho elaborado pelo concludente

ANEXO S
MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

EB: 00000.000000/0000-00

Declaro para fins de comprovação de estudos realizados, que ..... **(4)**..... , identidade nº .....**(5)**....., filho de ..... **(6)**..... e de .....**(7)**..... , nascido (a) em ..... **(8)**..... , em .....**(9)**..... , obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares do curso de .....**(10)**..... , deste Estabelecimento de Ensino de nível superior**,** cursado no (s) ano (s) .....**(11)....** **,** cuja .....**(12)**..... correspondente será conferida após a apresentação, defesa e aprovação do trabalho científico correspondente.

Esta declaração tem amparo legal no art. 50 das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

.....**(13)**.....

(14)

.....**(15)**.....

Ch da (o) .....**(3)**..... do(a).....(2)

LEGENDA

(1) - Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) - Nome do Estb Ens.

(3) - Função do responsável pela assinatura da declaração (Ch da Div/Seç Ens ou Secretaria de Ensino).

(4) - Nome do concludente do curso regular.

(5) - Número da identidade e órgão expedidor.

(6) - Filiação (nome do pai).

(7) - Filiação (nome da mãe).

(8) - Data de nascimento.

(9) - Cidade e estado do nascimento.

(10) - Nome oficial do curso regular.

(11) - Ano (s) de realização do curso no Estb Ens.

(12) - Certificação ou diplomação (em função do nível de ensino superior - graduação - pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu**).

(13) - Local e data da assinatura.

(14) - Assinatura do Chefe da Divisão/Seção de Ensino ou do Secretário do Estb Ens.

(15) - Nome completo e posto da autoridade que assinou a declaração, em negrito.

(16) - dados da organização emitente: inserido no rodapé, com o texto justificado, constituído de logradouro, complemento, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone fax e e-mail institucional.

ANEXO T
MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____(3)_____, participou como Orientador da Pesquisa Científica na Linha de Pesquisa sobre _____(4)_____-_____ e da elaboração do(a)_____(5)_____ defendido(a) pelo _____(6)_____ postulante do _____(7)_____ e aprovado(a) pela _____(8)_____ em _____(9)_____ ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(10) , _____de _____de _____

(11)
Comandante da **(2)**

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens. (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do Orientador (4) Nome da Linha de Pesquisa. (5) Artigo Científico, TCC, Dissertação ou Tese, com seu título. (6) Nome do aluno (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares ou Grau de Especialista em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Defesa Nacional/Ciências Militares | (8) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora. (9) data da apresentação ou defesa do trabalho científico (10) Cidade e Estado do Estb Ens - data. (11) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto

ANEXO U

MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DE BANCA EXAMINADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____(3)_____,
participou como membro da _____(4)_____-_____ que avaliou o(a)_____(5)_____
defendido(a) pelo _____(6)_____ postulante do _____(7)_____
e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(8) , _____de _____de _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(9)
Comandante da (2)

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens. (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do membro. (4) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora. (5) Artigo Científico, TCC, Dissertação ou Tese, com seu título.
(6) Nome do aluno. (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares/Educação Física ou Grau de Especialista em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Defesa Nacional/Ciências Militares | (8) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (9) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO V
MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

D I P L O M A

O Comandante da .....(2)..... ,

no uso de sua atribuição, concede a

_____(3)_____,

o título de

_____(4)_____ da .....(2)..... em decorrência de sua efetiva participação nas atividades .....(5)..... e de seus inestimáveis serviços prestados na área da educação no Exército Brasileiro

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(6) , _____de _____de _____

(7)
Comandante da (2)

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado. (2) Nome do Estb Ens. (3) Nome da pessoa física ou jurídica distinguida pela honraria. (4) Tipo de título honorífico conforme art. 141 das EB60-IR-37.002 e a definição do Anexo D das mesmas. (5) escolares ou acadêmicas. (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data. (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO W
MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO
NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Registro de Apostilamento nº ...../Reitoria de .....**(1)..../.....(2).....**

Averba o registro da (o) .....**(3)**.....em .....**(4)**.....em .....**(5)**....., conforme amparo legal:

- art. 142, § 1º do da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004;
- art. 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996;
- art. 3º, inciso VII do, art. 6º, inciso II e art. 13 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999;
- art. 17, art. 18, inciso I, art. 23, incisos I e II e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99;
- Port nº 613, do Cmt Ex, de 13 NOV 2000;
- Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 (DOU nº 222, de 14 NOV 2008, e nº 223, de 17 NOV 2008);
- Port nº 734, do Cmt Ex, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

(6)

Secretario de Ensino da IES (7)

Registro de Apostilamento nº ...../Reitoria de .....**(1)..../.....(2).....**

Averba o registro da (o) .....**(3)**.....em .....**(4)**.....em .....**(5)**....., conforme amparo legal:

- art. 142, § 1º do da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- art. 13, § 1º da Lei Complementar no 117, de 2 SET 2004;
- art. 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996;
- art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999;
- art. 6º, inciso III, art. 17, art. 18, incisos de II a VI, art. 23, incisos I e II e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto no 3.182, de 23 Set 99 ;
- Port nº 614-Cmt Ex, de 13 NOV 2000;
- Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 (DOU nº 222, de 14 NOV 2008, e nº 223, de 17 NOV 2008);
- Port nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010. (BEx no 34, de 27 AGO 2010);
- Port nº 365-Cmt Ex, de 20 JUN 2011.

(6)

Secretario de Ensino da IES (7)

Registro de Apostilamento nº ...../Reitoria de .....**(1)..../.....(2).....**

Averba o registro da (o) .....**(3)**.....em .....**(4)**.....em .....**(5)**....., conforme amparo legal:

- art. 142, § 1º do da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004;
- art. 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996;
- art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999;
- art. 6º, inciso III, art. 17, art. 18, incisos de II a VI, art. 23, incisos I e II e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99;
- Port nº 614-Cmt Ex, de 13 NOV 2000;
- Port nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010);
- Port nº 365-Cmt Ex, de 20 JUN 2011.

(6)

Secretario de Ensino da IES (7)

LEGENDA

(1) - Graduação ou pós-graduação

(2) - Nome da Instituição de Ensino Superior Militar ou Civil;

(3) - Nível de ensino superior - graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) ou pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado ou pós-doutorado);

(4) - Área de conhecimento da certificação ou diplomação;

(5) - Área de concentração ou a Arma, no caso dos cursos de formação de oficiais da AMAN;

(6) - Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto;

(7) - Assinatura e nome completo do Secretario de Ensino ou Diretor Acadêmico ou outra autoridade da IES responsável pelos atos de apostilamento e de registro.

OBSERVAÇÃO

- A critério da IES civil, o apostilamento poderá adotar outro modelo por ela utilizado.

ANEXO X
AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO UNIVERSITÁRIO

1. ATRIBUIÇÕES DE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 54 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. CREDENCIAMENTO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

a. Portaria nº 613-Cmt Ex, de 13 NOV 00 - AMAN.

b. Portarias nº 614-Cmt Ex, de 13 NOV 00 e 365-Cmt Ex, de 20 JUN 2011 - demais Estb Ens.

c. Portaria nº 365-Cmt Ex, de 20 JUN 11 - EsFCEx.

3. EXPEDIÇÃO E REGISTRO DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

a. Artigo 48 e seu parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

b. Artigos 10 e 11 da Lei de Ensino do Exército (LEE).

c. Artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE).

4. GRAUS

a. Bacharel em Ciências Militares

1) Art. 13 da LEE; art. 17 e 18, I do RLEE.

2) Port nº 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. Superior de Tecnologia

Port nº 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

c. Especialização, **lato sensu**, pela conclusão de especialização militares

1) Art. 6º, III, § 1º da LEE; art. 17, 18, VI e 39 do RLEE.

2) Port nº 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu**.

d. Aperfeiçoamento em Conhecimentos Militares, pós-graduação **lato sensu**, pela conclusão do CAO

Art. 6º, V, § 1º da LEE, art. 17, 18, II, a) e 39 do RLEE.

e. Mestrado em Operações Militares, pós-graduação **stricto sensu**, pela conclusão do CAO

Art. 6º, V, § 1º da LEE; art.17, 18 II, b) e 39 do RLEE.

f. Especialização em Ciências Militares, pós-graduação **lato sensu**, pela conclusão do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos e Curso de Direção para Engenheiros Militares da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art.17, 18 IV, a) e 39 do RLEE.

g. Mestrado em Ciências Militares, pós-graduação **stricto sensu**, pela conclusão do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos e Curso de Direção para Engenheiros Militares da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art. 17, 18 IV, b) e 39 do RLEE.

h. Mestrado em Ciências Militares, pós-graduação **stricto sensu**, pela conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da EsAO

Art. 39 do RLEE.

i. Mestrado em Defesa Nacional, pós-graduação **stricto sensu**, pela conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior e Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art. 17, 18, III, a) e 39 do RLEE.

i. Especialização em Política, Estratégia e Administração Militares, pós-graduação **lato sensu**, para os concludentes do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art. 17, 18, V, a) e 39 do RLEE.

5. TÍTULOS

a. Doutorado em Defesa Nacional, pós-graduação **stricto sensu**, pela conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior e Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art. 17, 18, III, b) e 39 do RLEE.

b. Doutorado em Política, Estratégia e Administração Militares para os concludentes do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, ou similar, e que possuam o Curso de Comando e Estado-Maior ou o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes da ECEME

Art. 6º, VI, § 1º da LEE; art. 17, 18, V, b) e 39 do RLEE.

c. Pós-graduações em Defesa Nacional em IES do SESME

Art. 39 do RLEE.

d. Pós-doutorado em Defesa Nacional para os concludentes do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, ou similar, e que possuam o título de doutor e cumpram as exigências estabelecidas pelas IR 60-37.

Art. 39 do RLEE.

ANEXO Y
REFERÊNCIAS

As Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-57.003.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Lei Complementar nº

a. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

b. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

3. Leis nº

a. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999).

b. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

c. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

d. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

e. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

f. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

g. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

h. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

i. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

j. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

k. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

l. 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

m. 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

n. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

o. 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

2. Decretos nº

a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.860, de 9 JUL 2001 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c. 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d. 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

f. 4.553, de 27 DEZ 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

g. 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

h. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.

i. 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

j. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

k. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l. 5.773, de 9 MAIO 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

m. 5.786, de 24 MAIO 2006 - Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.

n. 6.303, de 12 DEZ 2007 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

o. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

p. 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEx).

q. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

r. 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

5. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu.**

c. 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

6. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

7. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 080/CAPES, de 16 DEZ 1998 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

d. 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

e. 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

f. 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

g. 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

h. 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

i. 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

j. 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

k. 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n. 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

o. 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

p. 328, de 1 FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** e define as disposições para sua operacionalização.

q. 2.413, de 07 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

r. 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

s. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

t. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

u. 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

v. 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

x. 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

y. 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

z. 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

aa. 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

bb. 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

cc. 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES

dd. 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ee. 007, de 22 JUN 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

ff. 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

gg. 017/CAPES, de 28 DEZ 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

hh. 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

ii. 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj. 191/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

8. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº

233, de 9 JUN 2006 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

9. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

10. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 613, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

d. 614, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

e. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

f. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

g. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

j. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

k. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l. 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

m. 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

n. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

o. 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

p. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

q. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

r. 365, de 20 JUN 2011 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

s. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 570, de 8 SET 2011 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

u. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

v. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

w. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

x. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEEBMNA).

c. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

d. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

e. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

f. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

g. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

h. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

i. 034, de 5 ABR 2004 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

j. 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

k. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l. 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

m. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

n. 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

o. 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

q. 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais

12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

e. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

f. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

g. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

h. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

i. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

j. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

k. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada[5]).

l. 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

m. 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

n. 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

o. 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

p. 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 Abr 03.

s. 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

t. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

u. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada[6]).

b. 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

c. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria n° 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria n° 096-DEP, de 05 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEx - SIGESTA.

e. 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

f. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

g. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

h. 041, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

i. 042, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

j. 043, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

k. 044, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

l. 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

15. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

16. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

17. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº

Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

---

[6] Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

18. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

e. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

f. 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

g. 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

h. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

i. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

j. 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

k. 001/INEP, de 4 MAIO 2005 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

l. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

m. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

n. 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

o. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais

p. 001/CNE/CES, de 08 JUN 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

q. 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

r. 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

s. 001, de 8 JUL 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

t. 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

y. 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

z. 01/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

aa. 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

19. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo "representantes dos usuários" dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

20. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer "Sucupira").

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do "Notório Saber".

c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

f. 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

g. 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

h. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

i. 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

j. 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

k. 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

l. 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

m. 220/CNE/CES, de 1º OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

n. 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

o. 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

p. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas "Especialização" e "Aperfeiçoamento".

q. 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

r. 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

t. 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

u. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

v. 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

w. 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

21. Plano do Ministério da Educação nº

6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

23. Catálogo Internacional

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

24. Catálogo Nacional

Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2012.

25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

26. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Nota Técnica - Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

27. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

28. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial EB70-PP-11.001, 1ª Edição, 2012.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas doExército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução do Combatente Básico de Força Territorial, EB70-PP-11.001, 1ª Edição, 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Programa-Padrão PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, aprovado pela Portaria nº 31-EME, de 9 de junho de 1983.

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Intendência EB70-PP-11.002, 1ª Edição, 2012.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas doExército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Intendência - EB70-PP-11.002, 1ª Edição, 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as modificações no Programa-Padrão de Instrução PPQ 10/2 - Qualificação do Cabo e do Soldado de Intendência, 3ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 001-COTER, de 16 de maio de 2008.

Art. 4º Revogar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Soldado de Intendência - PPQ-10/1, aprovado pela Portaria nº 86-EME, de 11 de dezembro de 1978.

Art. 5º Revogar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo de Intendência - PPQ-10/2, aprovado pela Portaria nº 86-EME, de 11 de dezembro de 1978.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.366-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf SILON CÉSAR STUMM, do CIE, para viagem a Toronto, no Canadá, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/011/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o **National Security Program, no Canadian Forces College**; com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 97, de 21 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.367-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, da EsAO, para viagem a **San Antonio**, **Texas** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/202/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Gerenciamento de Operações Médicas, no **Fort Sam Houston**; no período de 16 a 29 de julho de 2012, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 97, de 21 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.368-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Alteração de duração de curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

a referência, de "PCENA Atv V11/048/Gab Cmt Ex/2011" para "PCENA Atv V12/247/Gab Cmt Ex/2012", e a duração, de "oito" para "dez" meses, da missão do Cap Inf GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA, designado para viagem ao **Fort Benning**, Georgia - Estados Unidos da América, a fim de frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria, de que trata a Portaria nº 3730/MD, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 2, de 30 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 97, de 21 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.374-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CDS, para viagem a **Fairfax**, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PVANA Atv Inopinada W12/107/Gab Cmt Ex/2012 - Participarem do 17th **International Command and Control Research and Technology Symposium**; com início previsto para o dia 17 de junho de 2012 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Ministério da Defesa:

Gen Bda BRÁULIO DE PAULA MACHADO;

Ten Cel QEM ANDERSONN KOHL;

Maj QEM MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA;

Maj QEM DANIEL MAIER DE CARVALHO; e
Cap QEM JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 97, de 21 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.375-MD, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO e a 1º Ten OTT MÔNICA VIEIRA GUIMARÃES, ambos do CDS, para viagem a Gênova, República Italiana, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv Inopinada X12/301/Gab Cmt Ex/2012 - Participar da **7th International Conference on System of Systems Engineering**; com início previsto para o dia 14 de julho de 2012 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 97, de 21 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº1.381-SEORI/MD, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o 2ºTen QAO Adm G NÉDSON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 18 de maio de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 98, de 22 MAIO 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM MARCIO NASCIMENTO BISPO, do 7º CTA, e a Cap QEM MARIANA GUIMARÃES PRALON, do CTEx, a participar da Reunião da Organização do Tratado de Proibição Total de Testes Nucleares (Atv PVANA Inopinada X12/308), na cidade de **Seetaler Alpen**, República da Áustria, no período de 29 de maio a 1º de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto nos art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, da DSG, para participar de treinamento de paraquedismo, que visa a estabelecer um novo recorde mundial de formação em queda livre (Atv PVANA Inopinada), na cidade de **Perris Valley**, Estados Unidos da América, no período de 16 a 20 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e o 1º Ten QAO PUBLIO PINTO, ambos do COLOG, para realizar visita à Feira de Defesa **Eurosatory** (Atv PVANA W12/035), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 11 a 15 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE.

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Int MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO e a Maj QCO FERNANDA CARVALHO PEIXOTO, ambos da D Abst, para participar da viagem de Orientação do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA) às Organizações Militares de Força de Paz do Contingente Brasileiro no Haiti (Atv PVANA Inopinada), na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 29 de maio a 2 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Viagem de Verificação da Situação Logística do Contingente Brasileiro no Haiti (Atv PVANA Inopinada), na cidade de Porto Príncipe, República do

Haiti, no período de 29 a 31 de maio de 2012:

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, do COLOG;
Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, da D Abst;
Cel Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, do COLOG;
Ten Cel Art ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA KUNZ, do COLOG; e
Ten Cel Inf ALEXANDRE SOUZA COELHO, da D Abst.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QCO REINALDO JOSÉ MANGIALARDO e o Cap QEM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, ambos do CITEx, para participar do evento **HP Discover** - Soluções de **Hardware, Softwar***e* e Serviços (Atv PVANA X12/103), na cidade de **Las Vega***s*, Estados Unidos da América, no período de 4 a 7 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CITEx.

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD , de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participar da I Reunião Bilateral de Estado-Maior (RBEM) entre o Exército Brasileiro e o Exército Francês (Atv PVANA W12/053), na cidade de Paris, na República Francesa, no período de 5 a 8 de junho de 2012:

Gen Bda LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ;
Cel Inf ACHILLES FURLAN NETO;
Cel Inf ALEXANDRE EDUARDO JANSEN;
Cel Eng EVANDRO DA SILVA SOARES; e
Ten Cel QMB PAULO DE ÁVILA RITO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CTEx, para participar da **EUROSATORY** 2012 (Atv PVANA X12/060), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 11 a 15 de junho de 2012:

Ten Cel Art ALEXANDRE CESAR LEITE DA SILVA;
Ten Cel QEM HELIO DE MIRANDA CORDEIRO;
Cap QEM RENATO HENRIQUE GUIMARÃES DIAS;
Cap QEM ELSON OXIMENES ALVES;
Cap QEM HERALDO CESAR ALVES COSTA; e
Cap QEM OLINDA DE LIMA FARIAS ALVES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap QCO EDSON RAMOS DE ANDRADE, do CTEx, a participar da Reunião Técnica para o Exercício de Larga Escala e Exercício Integrado de Campo (Atv PVANA Inopinada X12/315), na cidade de **Viena**, República da Áustria, no dia 11 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,

de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, do Cmdo Bda Op Esp, para participar do Programa de Visitantes Distintos do Exercício **Fuerzas** Comando *2012* (Atv PVANA W12/069), na cidade de **Tolemaida**, República da Colômbia, no período de 12 a 14 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM ALEXANDRE TASCHETTO DE CASTRO e a Cap QEM MARIA HELENA GONÇALVES PEREIRA, ambos do CTEx, para participar da **Annual World Conference on Carbon** *2012* (Atv PVANA X12/064), na cidade de **Cracóvia**, República da Polônia, no período de 17 a 22 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço*,* **ex officio***,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cel Inf VIRGINIO AUGUSTO CORRIERI DE CASTRO.

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,

de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO OTAVIANO CAVALCANTI WANDERLEY NETO, do CIE, e o Cap QCO ALEXANDRE NOVAES DORNELAS, da EsIMEx, para participar da Conferência sobre Direcionamento Tecnológico nas Linhas de Soluções de Segurança Cibernética da Red Hat (Atv PVANA X12/098), na cidade de *Bruxelas,* Reino da Bélgica, nos dias 29 e 30 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ANGELO MARCIO CARDOSO RIBEIRO BORZINO, do CIE, e o Cap QCO ALEXANDRE NOVAES DORNELAS, da EsIMEx, para participar da Conferência Sobre Direcionamento Tecnológico nas Linhas de Soluções de Segurança Cibernética da **Red Hat** (Atv PVANA X12/099), na cidade de **Boston***,* Estados Unidos da América, no período de 26 a 29 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 341, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com EMERSON DE AZEVEDO, da DMAvEx, para participar da 45ª Reunião Logística da **Eurocopter** (Atv PVANA Inopinada X12/302), na cidade de **Marignane**, República Francesa, no período de 4 a 8 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div EDSON LEAL PUJOL e o Cel Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR, ambos do CIE, para participar da IV Reunião de Coordenação Militar Brasil-Argentina (Atv PVANA W12/090), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 4 a 8 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex SINCLAIR JAMES MAYER e o Ten Cel Art EDUARDO RANGEL DE CARVALHO, ambos do DCT, para participar da **EUROSATORY** 2012 (Atv PVANA W12/015), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 10 a 15 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) a 1º Ten QCO SOFIA MEIROSE SALLES.

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do COTER, para participar da reunião do 4º **Senior Advisory Group** (Atv PVANA Inopinada), na cidade de **Nova Iorque**, Estados Unidos da América, no período de 21 a 23 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM EDUARDO MASSAYOSHI ABE, da AMAN, a participar da **EUROSATORY** 2012 (Atv PVANA Inopinada X12/321), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 11 a 15 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cel QEM ARMANDO MORADO FERREIRA, do IME, e o Maj QEM EDUARDO GOMES FERREIRA PINTO, da DF, a apresentar o protótipo da VBTP-MR GUARANI na exposição **EUROSATORY** 2012 (Atv PVANA Inopinada X12/319), na cidade de Paris, na República Francesa, no período de 11 a 15 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 349, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da **EUROSATORY** *2012* (Atv PVANA W12/089), na cidade de Paris, na República Francesa, no período de 11 a 14 de junho de 2012:

Gen Div CLÁUDIO COSCIA MOURA, do EME;
Cel QMB LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, da D Mat;
Cel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI, do EME;
Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ, do EME; e
Ten Cel Cav MARCELO CARVALHO RIBEIRO, do CI Bld.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, do EME, para participar da Conferência **British Army Land Warfare** (Atv PVANA Inopinada W12/114), na cidade de Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 6 a 8 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e

Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o 2º Ten QAO Adm G ELTON MACHADO.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 75-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir de 8 de abril de 2012, a Cap QCO (062393004-7) ELIANA KOMESU LIMA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 76-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido**,** sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a partir desta data, a Cap Med (013095884-6) MÔNICA SOARES DE ALMEIDA e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 77-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2011, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir de 16 de agosto de 2010, a 1º Ten Med (011654855-3) ALEXANDRA PETRI LOUREIRO, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 78-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir de 23 de julho de 2009, o 1º Ten QEM (013127974-7) FELIPE DA SILVA PEREIRA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Art	020137023-6	AMADEU MARTINS MARTO	ECEME
Ten Cel Inf	028816713-3	ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR	29º BIB
Ten Cel Art	014997343-0	MARCELO MAIA CHIESA	Cmdo AD/5
Ten Cel Inf	114210193-8	PAULO MARCIO CAMARGO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Inf	030529894-5	CLAIRTON GOELZER	7º BIB
Maj Eng	011101904-8	HERMES LEONEO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES	Cmdo 1ª Bda C Mec
Maj Cav	011154564-6	JAISLER GONÇALVES ARANTES	1º RCG
Maj Inf	085842603-4	LUCIANO DA SILVA MELLO	44º BI Mtz
Maj Cav	011157864-7	TIAGO KANOMATA DE MESQUITA	8º Esqd C Mec
Cap Eng	011479184-1	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	B Es Eng
Cap Inf	011399364-6	EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS	62º BI
Cap Inf	118061673-0	GUILHERME HORN DE QUADROS	7º BIB
Cap QCO	041954154-5	LUÍS HENRIQUE DA CRUZ	B Mnt Sup Av Ex
Cap Cav	118285303-4	RAFAEL SOARES FERREIRA DE SOUZA	13º R C Mec
Cap Int	011397964-5	VAGNER MENDITI CALEGARIO	28º B Log
S Ten Av Mnt	019559503-8	ROBSON JOSÉ DE QUEIROZ	CIAvEx
1º Sgt MB	019680703-6	JUAREZ DA COSTA MELO	Pq R Mnt/8
1º Sgt Art	042042534-0	PAULO SÉRGIO STEFFANELLO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt MB	013186604-8	ALESSANDRO FARIA DA SILVA	20º B Log Pqdt
2º Sgt Int	013095144-5	ANDERSON SOARES PINHO	3º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Art	043515434-9	ANDREI URACH FACCIN	5º GAC AP
2º Sgt Cav	043522814-3	BRANDINARTE RODRIGUES NETO	3º R C Mec
2º Sgt Inf	042023334-8	CARLOS ALBERTO DA SILVA	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	020482814-9	CLAUDINEI DE SOUZA MATOS	61º BIS
2º Sgt Com	043461144-8	CLEITON OLIVEIRA DOS SANTOS	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	053554184-1	DANIEL DO CARMO	10º R C Mec
2º Sgt Eng	043508054-4	DIEGO RODRIGUES BARBOSA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Com	043520734-5	DIETER TIAGO MARTINS DOS SANTOS	41º BI Mtz
2º Sgt Topo	013005134-5	DOWER TEIXEIRA DA SILVA	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	043475184-8	FLAUBER GOMES SOUZA DA SILVA	4º BPE
2º Sgt Av Mnt	011358104-5	GILBERTO MIRANDA DE LIMA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Cav	033312304-0	GILSON LEONARDO AZZOLIN SALBEGO	10º R C Mec
2º Sgt Eng	043461414-5	HUGO FLETCHER BARROS TEIXEIRA	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	043519824-7	IVONILDO MACEDO DUARTE	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Cav	043491444-6	JARBAS SILVEIRA DE CASTRO	4º RCB
2º Sgt Int	013185054-7	JEFFERSON DA SILVEIRA MENEZES	33º BI Mtz
2º Sgt MB	093865684-0	JOSÉ SOARES DA SILVA	28º B Log
2º Sgt Inf	102894344-5	JOSÉ WALLACE DA SILVA AGUIAR	16º BI Mtz
2º Sgt Art	043459904-9	JOSIMAR RIBEIRO NOLASCO NETO	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Inf	102894274-4	JÚLIO CÉSAR AGUIAR BARBOSA	16º BI Mtz
2º Sgt MB	013008624-2	LEANDRO DE OLIVEIRA MAFFI	10º R C Mec
2º Sgt MB	124041644-4	LUCIANO OLAVO DE OLIVEIRA MESQUITA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Art	011330334-1	MANOEL CIPRIANO BESSA DOS SANTOS	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Int	102887744-5	MICHAEL ANDRETT SALES BARROSO	10º D Sup
2º Sgt Inf	043455394-7	OSMAR WILTON DAVID	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043521454-9	PAULO GILBERTO DOS SANTOS DOMINGUES	11ª Cia Com Mec
2º Sgt Inf	043474724-2	RIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO	4º BPE
2º Sgt Inf	043505904-3	RODRIGO DE OLIVEIRA ENTRINGE	33º BI Mtz
2º Sgt Eng	043462494-6	VANDERLAN PINHEIRO DA SILVA	2º BE Cnst
2º Sgt Sau	013010324-5	VICENTE DENECHEVICZ	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Com	092603954-6	WILTON SILVA FERREIRA	14ª Cia Com Mec
3º Sgt MB	112728244-8	VÁGNER LUIS PIRES DA SILVA	3º B Log

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	018651943-5	FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS FELIX	3º BE Cnst
Maj Art	019525473-5	ANDRÉ LUIZ MAGLIANO DE TOLEDO	15º GAC AP
Maj Inf	020289724-5	FILLIPE SANTOS DE ASSIS	47º BI
Maj Inf	018781713-5	FRANCISCO CARLOS SOUSA COSTA	Cmdo CML

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018780833-2	JOÃO LUIZ DE MACEDO	1º BPE
Maj Inf	019475553-4	MARCELO AMBRÓSIO	4º B Av Ex
Maj Inf	020393464-1	SANDRO JEOVANI MALMACEDO	AGGC
S Ten Inf	118084233-6	ANTÔNIO ALEXANDRE XAVIER	1º BAC
S Ten Inf	049892203-8	ANTONIO EDVANDRO PESSOA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten Cav	030901164-1	CLÓVIS AILTON BENÍCIO DE VARGAS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Com	030878844-7	GENIL FONSECA PACHECO	14ª Cia Com Mec
S Ten Com	030574434-4	GEREMIAS MARTINS DA SILVA	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Topo	019426273-9	JOÃO LUÍS FRANCISCO MÁXIMO	4ª DL
S Ten Inf	041953914-3	JOÃO MARCELO DA SILVA RAFAEL	25º BI Pqdt
S Ten Sau	014995003-2	MARCOS DOS SANTOS BARBOSA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Com	043415734-3	CRISTIANO JOSÉ ALVES DE LIMA	2º B Av Ex
1º Sgt Inf	041995204-9	EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	4º BPE
1º Sgt Inf	042011544-6	EVANIO DANIEL DA SILVA	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt Inf	042042154-7	FLÁVIO CESAR LEAL CARREIRO VARÃO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	041989864-8	HELLERSON GIOVANI CRISOSTOMO	4ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Inf	042013374-6	IVERSON D'PAULA PIFFANO DIAS	Cia Cmdo 11ª Bda Inf (GLO)
1º Sgt Com	041996624-7	IVO CARLOS DE OLIVEIRA PRADO	6º B Com
1º Sgt Mnt Com	011286804-7	JERRI RAMOS DA SILVA	7ª Cia Com
1º Sgt Com	041977554-9	JORGE JOSÉ PAWLOWSKI	6º B Com
1º Sgt Av Ap	019633943-6	JORGE LUIZ GURGEL FARIAS	4º B Av Ex
1º Sgt Mnt Com	011358584-8	JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA	4ª Cia Com
1º Sgt Art	043415054-6	JUAREZ DA SILVA PRAXEDES	4º GAAAe
1º Sgt Inf	041992394-1	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	5º BIL
1º Sgt Cav	020366524-5	NELSON PEREIRA BARROS	13º R C Mec
1º Sgt Inf	043433094-0	PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS	35º Pel PE
1º Sgt Eng	042044324-4	ROGERIO DE ARAUJO DA SILVA	B Es Eng
1º Sgt Cav	030987994-8	ROGÉRIO PINTO DA SILVEIRA	7º R C Mec
2º Sgt Inf	011218964-2	ALEXANDRE MACHADO PEREIRA	2º BIL
2º Sgt Inf	043442914-8	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Mus	020420694-0	DANIEL DA SILVA FILHO	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Art	043441674-9	EUGENIO ANTONIO DOS SANTOS	10º GAC Sl
2º Sgt MB	031898474-7	EVANDRO CARLOS ROTERT	1º B Com
2º Sgt MB	011357854-6	FARISTON DE SIQUEIRA BARBOSA	14º B Log
2º Sgt Art	043441804-2	FRANCISCO FLÁVIO GUEDES ALMEIDA JUNIOR	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Inf	043455084-4	GILSON AMADO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	32º BI Mtz
2º Sgt Com	043443194-6	IVAIR DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	043440774-8	JEAN CLEBER BERTONI	13º BIB
2º Sgt Cav	052225734-4	JOSIEL ROSÁRIO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	043464984-4	JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA	5º BIL
2º Sgt Cav	031827064-2	JULIANO FURQUIM ALEXANDRE	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Mnt Com	011371974-4	LEONARDO JORGE SILVA DE SOUZA	17ª Ba Log
2º Sgt Inf	113847364-8	LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS	6º BIL
2º Sgt Int	011372584-0	MAURO JORGE DE OLIVEIRA	B Es Com
2º Sgt Inf	043455394-7	OSMAR WILTON DAVID	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043455424-2	PAULO EDUARDO PEREIRA	1º BG
2º Sgt Inf	043409134-4	ROBSON NÓBREGA MEDEIROS	BPEB
2º Sgt Mnt Com	011373294-5	TARCYSIO GOMES XAVIER DE NOVAES	14º B Log
3º Sgt Mus	082802704-5	JOSÉ LEONIDAS DE SOUZA E SILVA	11º R C Mec
3º Sgt Mus	062343904-9	RUISNALDO NERES MENEZES	11º BI Mth

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	011563033-7	EDUARDO NUNES DE MORAIS	10º D Sup
S Ten Inf	049789883-3	ANDRE LUIZ FERNANDES DO COUTO	4ª Cia PE
S Ten MB	018785163-9	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	14º B Log
S Ten Eng	041974654-0	CARLOS AUGUSTO PILAR DE SANTANA	9º BE Cnst
S Ten Com	030599894-0	CARLOS GERSON HEINEN	7º BIB
S Ten Inf	041961024-1	CLAUDIO MARCIO MOREIRA CORÔA	CIGS
S Ten Av Mnt	028903693-1	DANIEL FERREIRA BARBOZA	4º B Av Ex
S Ten Int	018534703-6	EDISON FERREIRA SANT'ANNA	DC Mun
S Ten Com	030864934-2	ENIVALDO ARAÚJO BARBOSA	41º CT
S Ten Eng	028924273-7	FRANCISCO LEANDRO BERTHOUD	AMAN
S Ten Inf	049752723-4	GERALDO MENEZES DE FARIAS	17º B Log
S Ten Int	036943653-0	JAILSO DE COSTA CORREIA	3º B Sup
S Ten Art	076208033-1	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS PESSOA	Cia Cmdo CMNE
S Ten Cav	042125913-6	LUIZ PAULO FERREIRA	4º Esqd C Mec
S Ten MB	018786883-1	MANUEL DE LEMOS GASPAR	2º B Av Ex
S Ten Eng	041962934-0	MÁRCIO EUGÊNIO BEZERRA DE SOUSA	2º BE Cnst
S Ten Sau	112447383-4	NERIMAR OLIVEIRA FERNANDES	4ª Cia Com
S Ten Inf	075920493-6	NIVALDO FERREIRA DE PAULA	6º BIL
S Ten Com	036894403-9	NOÉLCIO JOSÉ RIBEIRO LEITÃO	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Art	020330554-5	NORBERTO GULARTE PEREIRA	19º GAC
S Ten Art	049789703-3	ODECIO CAMPOS GARCIA DE SOUSA	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Cav	014782443-7	RIVAMAR GOMES DA ROSA JUNIOR	15º R C Mec (Es)
S Ten Inf	018606553-8	SIDNEY DIAS DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Inf	049890983-7	STANISLAU PEREIRA DA COSTA ABREU	BGP
S Ten Art	018476053-6	WALKER SEVERIANO DA SILVA	Cia Cmdo CML
1º Sgt Com	031780984-6	ANDRÉ JUNIOR NOETZOLD	16º Esqd C Mec
1º Sgt MB	041975994-9	ANTONIO ALUÍSIO DE MORAIS JÚNIOR	2º B Log L
1º Sgt Cav	030982904-2	CRISTIANO AUGUSTO GURSKI TORUNSKY	6º RCB
1º Sgt Com	041995304-7	GILMAR CANDIDO XAVIER	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Art	020404794-8	JOSÉ TARCISIO ROSA	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Inf	020389244-3	MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS	37º BIL
2º Sgt Mus	085871783-8	BRENO MAYERON VIEIRA CARNEIRO	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Mus	092624414-6	ZEBETIO FERREIRA DE ASSIS	10º R C Mec
3º Sgt QE	112709934-7	ADRIANO DE QUEIROZ ASSIS	41º BI Mtz
3º Sgt QE	020096504-4	ANDERSON SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR	28º BIL
3º Sgt QE	127432393-8	GILBERTO MASSA PEIXOTO	21ª Cia E Cnst
3º Sgt QE	112709874-5	JEANDRO ALVES DA SILVA	41º BI Mtz
3º Sgt QE	023021023-9	JOSÉ LEONARDO MIASSI	28º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	101037024-3	JOSÉ ROBÉRIO PESSOA	23º BC
3º Sgt QE	020440114-5	SÉRGIO LUIS DE ALMEIDA PAGANUCCI	28º BIL
3º Sgt Mus	112710054-1	VILSON CAETANO ALVES	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt QE	018789343-3	WANDERSON VIANA COSTA	EsSEx
Cb	019650333-8	JOSE CARLOS FÉLIX DE SANTANA	1ª Cia E Cmb Pqdt
Cb	072533224-1	REGINALDO LACERDA PEREIRA	16º BI Mtz
Cb	011101034-4	RICARDO GUILHERME LEITE	AMAN
TM	019696043-9	JOÃO LUIZ RODRIGUES CHAVES	Bia Cmdo AD/1

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062311114-3	EDSON PEREIRA DE SOUZA	4 ABR 01	ECEME
Maj Med	019472443-1	JULIO CESAR D'ALCANTARA MACEDO	27 JAN 2000	H Ge Rio de Janeiro
Cap Med	013181124-2	ÉRICA BARCALA BAPTISTA RODRIGUES	7 MAR 12	Cmdo 4ª RM
Cap Inf	013148904-9	RICARDO FABIANO LUCION	22 FEV 10	24º BC
1º Ten Int	093865174-2	ALLAN TORRES DOS SANTOS FLORES	20 FEV 12	10º R C Mec
1º Ten Cav	033367394-5	DARTANHAN DO NASCIMENTO DUARTE	20 FEV 12	1º RCC
1º Ten Com	010007905-2	ELVYS WANDERSON DE LIMA E SILVA	20 FEV 12	AMAN
1º Ten Art	010008515-8	ERNESTO SÁVIO DE PAULA JUNIOR	20 FEV 12	AMAN
1º Ten Inf	010005845-2	FILIPE DANTAS ABRANTES	20 FEV 12	61º BIS
1º Ten Cav	010014185-2	LUIZ FERNANDO VALVERDE BASTOS	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Cav	011549534-3	MANOEL RICARDO ACAUAN CHUY	20 FEV 12	1º RCG
1º Ten Cav	102885844-5	MIGUEL DE SOUZA CHARBEL	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Int	010011155-8	RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE	20 FEV 12	21ª Cia E Cnst
1º Ten Inf	123998084-8	RAFAEL FRANÇA DE OLIVEIRA	20 FEV 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	041991334-8	ALEXANDRE MANFRINATTI VIANA LEITE	30 JAN 02	20º BIB
2º Sgt Com	043540524-6	ANDRÉ LUIS SOARES CONTINI	1º FEV 12	2º GAC L
2º Sgt Eng	043461414-5	HUGO FLETCHER BARROS TEIXEIRA	2 JUL 03	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Eng	043541924-7	RENATO SANDER	31 JAN 12	AMAN
3º Sgt Mus	021620174-9	CLEUVISTON RIBEIRO DE LIMA	7 MAR 07	2º BIL
3º Sgt QE	127432393-8	GILBERTO MASSA PEIXOTO	1º FEV 1995	21ª Cia E Cnst
TM	019215783-2	LEANDRO DE ARAUJO MEDEIROS	29 JAN 1997	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 161-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062320724-8	BEATRIZ HELENA FELICIO FUCK TELLES FERREIRA	14 ABR 12	AMAN
Maj Art	011102694-4	CLAYTON CANDIDO DE SOUZA	9 FEV 12	4º GAAAe
Maj Inf	118256543-0	GLAUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA	9 FEV 12	C Fron Amapá/34º BIS
Maj Int	011103214-0	MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA	9 FEV 12	15º B Log
Maj Inf	076103073-3	MARCOS AUGUSTO PAES BARRETO BORGES	13 FEV 10	8º BPE
Maj Int	020392644-9	MARCUS ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	12 FEV 11	HCE
Maj Inf	019608233-3	MAURICIO BACHIE FERREIRA	9 FEV 12	Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	011102294-3	PAULO ROBERTO OLIVEIRA BRAZ DA SILVA	9 FEV 12	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Maj Inf	018668093-0	PEDRO AIRES PEREIRA JUNIOR	9 FEV 12	Cmdo 1ª DE
Maj Int	020393074-8	RENATO DE ANDRADE CARDOSO	12 FEV 11	Cmdo 4ª RM
Maj Eng	018781863-8	ROLEMBERG BEZERRA LIRA	12 FEV 09	Cmdo 12ª RM
Cap QCO	062374334-1	FERNANDO CARVALHO RAMOS	21 FEV 09	CPOR/BH
Cap QCO	019603773-3	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	28 JAN 12	H Gu São Gabriel da Cachoeira
S Ten Mnt Com	019558053-5	JAIR MILANI	28 JAN 10	Gab Cmt Ex
S Ten Topo	019252323-1	JOSÉ CICERO DE CARVALHO BRITO	27 JAN 07	3ª DL
S Ten Art	036727783-7	MOISÉS CORRÊA BRAGAMONTE	4 FEV 09	13º GAC
1º Sgt Av Mnt	019602083-8	ALEXANDRE DA SILVA BONIFÁCIO	28 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Eng	011132944-7	ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA	28 JAN 12	B Es Eng
1º Sgt Mnt Com	019602273-5	ANDERSON RAMOS	5 MAIO 12	ESG
1º Sgt Com	031781114-9	CLÁUDIO MARINHO LOPES	28 JAN 12	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Inf	019695383-0	CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	28 JAN 12	3º BIS
1º Sgt Cav	030982904-2	CRISTIANO AUGUSTO GURSKI TORUNSKY	28 JAN 12	6º RCB
1º Sgt Cav	031806724-6	DILAMAR LOUZADA BECKER	28 JAN 12	1º B Com
1º Sgt Com	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	26 JAN 08	26ª CSM
1º Sgt Inf	041990814-0	JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA	28 JAN 12	16º BI Mtz
1º Sgt Sau	019603403-7	JORGE BRAGA LINHARES	28 JAN 12	H Gu Natal
1º Sgt Av Ap	019633943-6	JORGE LUIZ GURGEL FARIAS	29 JAN 11	4º B Av Ex
1º Sgt Art	020404784-9	JOSÉ MARCELLO DE MENDONÇA LEITE	28 JAN 12	2º GAAAe
1º Sgt MB	019603883-0	MÁRCIO ALEXANDRE SOUTO DE OLIVEIRA	5 FEV 12	DC Mun
1º Sgt Cav	041993964-0	PAULO BOECHAT DE AZEVEDO	28 JAN 12	CIAvEx
1º Sgt Art	020428454-1	RENE TORRES	27 MAR 12	4º GAC
1º Sgt Eng	041997244-3	RONALDO PEREIRA DE MORAIS	28 JAN 12	26ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	101066634-3	SANDRO MARTINS NORONHA	26 JAN 12	H Ge Belém
1º Sgt Topo	019623833-1	VALDEMIR ARAÚJO DOS SANTOS	28 JAN 12	3ª DL
1º Sgt Int	031852724-9	VILMAR AUGUSTO POSSER	5 FEV 12	16º Esqd C Mec
1º Sgt Art	030986214-2	VLADIMIR DOS SANTOS FREITAS	24 JAN 11	COLOG
2º Sgt Inf	011185154-9	ALBERTO LUIZ DA COSTA	28 JAN 12	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	011106514-0	ALEXSANDRO DE JESUS VIEIRA	28 JAN 12	CI Pqdt GPB
2º Sgt Inf	042014454-5	IVAN MANOEL DE SOUZA	28 JAN 12	29º BIB
2º Sgt Com	031830774-1	LUCIANO SOUZA CORRÊA	15 MAIO 12	18º BI Mtz
3º Sgt QE	059065203-8	ADILSON FLORIANO	28 JAN 06	23º BI
3º Sgt QE	011143414-8	ALEXANDRE MENDONÇA RIBEIRO	26 JAN 12	AMAN
3º Sgt Mus	052160404-1	AMARILDO PORTELLA ALVES	28 JAN 12	2º BPE
3º Sgt QE	011190414-0	ATAECIO MEZZAVILLA JUNIOR	28 JAN 12	1º Esqd C Pqdt
3º Sgt QE	092554414-0	CAETANO DAMIÃO FELIPE	7 FEV 09	Pq R Mnt/9
3º Sgt QE	020377344-5	EDIVALDO PEREIRA DE LIMA	30 JAN 10	5º BIL
3º Sgt QE	112722694-0	EDVALDO BISPO CAMPOS	12 MAIO 12	MD
3º Sgt QE	112747764-2	EDVARDES MARTINS DE MELO	3 FEV 10	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	018334153-6	FERNANDO JULIANA	29 JAN 05	15º R C Mec (Es)
3º Sgt QE	127573253-3	FRANCIDILSON LIRA SOUSA	30 JAN 11	CIGS
3º Sgt QE	052078694-8	FRANCISCO JOCELITO MAGAGNIN	10 FEV 08	15ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	112709874-5	JEANDRO ALVES DA SILVA	28 JAN 12	41º BI Mtz
3º Sgt QE	036780113-1	JORGE LUIS LOPES LENTINO	3 FEV 04	3º R C Mec
3º Sgt QE	072516094-9	JOSÉ BENÍCIO DE QUEIROZ JÚNIOR	28 JAN 12	7º GAC
3º Sgt QE	019581153-4	JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MOREIRA	30 JAN 10	Cia Cmdo CML
3º Sgt Mus	113874524-3	LINALDO DA SILVA DE CARVALHO	12 MAIO 12	71º BI Mtz
3º Sgt QE	019485233-1	MARIANO AMORIM FERREIRA	23 FEV 09	24º BC
3º Sgt QE	092553934-8	REGINALDO DA SILVA PEREIRA	9 MAR 09	Cia Cmdo CMO
3º Sgt QE	101067134-3	SAULO LIMA E SILVA	28 JAN 12	CMF
3º Sgt QE	112719384-3	SIDNEY ALVES DE ABREU	12 MAIO 12	EME
3º Sgt QE	112724544-5	SÍLVIO RAPOUSO SIMÕES	12 MAIO 12	MD
3º Sgt QE	011193564-9	WILSON SILVA DO VAL	28 JAN 12	ECT
Cb	112727994-9	CLEITON DE JESUS OLIVEIRA	12 MAIO 12	EME
Cb	122951764-2	JEREMIAS PEREIRA RIOS	25 FEV 12	C Fron Rondônia/6º BIS
Cb	122957384-3	JOSUALDO DA SILVA SOARES	28 JAN 12	CPOR/BH

PORTARIA Nº 162-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	099763582-6	RICARDO PEREIRA DE ARAUJO BEZERRA	4 FEV 12	Cmdo CMNE
Ten Cel QMB	023121723-3	ALEXANDRE SUAVE RAMOS	21 FEV 12	AMAN
Ten Cel Art	023122123-5	FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	4 FEV 12	Cmdo 2ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	013233362-6	HAMILTON JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES FILHO	3 ABR 12	27º B Log
1º Ten QAO	033512213-1	JOSÉ LUIZ FRANCISCO	18 FEV 12	Cmdo AD/6
2º Ten QAO	052609093-1	MANOEL JESUS DE ALMEIDA	25 JAN 12	27º B Log
S Ten Cav	031919413-0	ANTONIO PAULO XAVIER	31 JAN 12	Bia Cmdo AD/1
S Ten Com	114252943-5	VAUVENARQUES SEBASTIÃO FELICIANO OLIVEIRA	20 ABR 12	6ª Cia Com

PORTARIA Nº 163-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	011154884-8	ROBSON ALEXSANDRO MICHELS	7º R C Mec
1º Ten Inf	010067075-1	JORGE IGOR DE SALES CALMON	4ª Cia Gd
1º Ten QAO	015006802-1	MARILSON SOUZA DE JESUS	Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Ten QAO	043700573-9	SÉRGIO LUIZ DO COUTO	EsACosAAe
2º Ten OCT	011629915-7	ALLAN RENATO DO CARMO FARAH	23º B Log Sl
S Ten Art	018319173-3	ALEXANDRE DA SILVA CAMARGO	Cia Cmdo CML
S Ten Inf	049894373-7	MARCOS RENATO MENDES SESSEGOLO	20º BIB
S Ten Mnt Com	018787563-8	SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	6º CTA
1º Sgt Mnt Com	019678993-7	AILTON MARCELO DE SOUSA	17ª Ba Log
1º Sgt Topo	019680213-6	GERALDO MEDEIROS DOS SANTOS	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Int	021676494-4	ADRIANO FLORES NEPOMUCENO	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Inf	043534434-6	ALBERT DE FARIA PAULINO	53º BIS
2º Sgt Eng	043508054-4	DIEGO RODRIGUES BARBOSA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Eng	043542224-1	FÁBIO COUTO DE CARVALHO	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	043519674-6	FELIPE ALBERTO SILVA MENESES	2º B Fron
2º Sgt Int	113975374-1	HERIVELTO PAIANO NASCIMENTO	12º B Sup
2º Sgt Cav	043538614-9	JAIRO LINCK	1º RCC
2º Sgt Com	113949274-6	MARCOS ALMEIDA DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043523714-4	RICARDO JOSÉ DE CARVALHO	6º Pel PE
2º Sgt MB	030004015-1	RODINEI BOFF ANIBLE	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Sau	013010324-5	VICENTE DENECHEVICZ	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Inf	043542784-4	WALACE DOUSSEAU CANDIDO	53º BIS
3º Sgt Inf	040024485-1	ALBERT CORREA SALZER	51º BIS
3º Sgt Inf	040024615-3	ANDERSON MARTINS ANDRADE	53º BIS
3º Sgt Int	010052025-3	BRENNO TEIXEIRA DOURADO	8º D Sup
3º Sgt Int	010197425-1	CÁSSIO RODRIGUES CASTRO	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Com	040017795-2	CRISTIAN CARLO HECK	23ª Cia Com Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Eng	040162515-7	DIEGO DE ALMEIDA KLEIM	1ª Cia E Cmb Pqdt
3º Sgt Mus	031790754-1	EDEMILSON LEITES RIBEIRO	19º BI Mtz
3º Sgt Inf	040013525-7	EVERTON GERALDO DE CASTRO	53º BIS
3º Sgt Mus	092599284-4	FÉLIX CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS	19º BI Mtz
3º Sgt Inf	040195605-7	GILSON ODEMAR FRAGA	5º B Sup
3º Sgt STT	120112295-7	GIVANILDO DUARTE DE ARAUJO	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Eng	040017405-8	JAMES DE OLIVEIRA PEREIRA	21ª Cia E Cnst
3º Sgt Inf	040044015-2	JOÃO PAULO FERREIRA SANTIAGO	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	040037435-1	LEANDIR ALBERTO DE PAULA BRITO	53º BIS
3º Sgt Eng	040017555-0	LEANDRO SANTOS MEDEIROS RABELLO MENDES	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt Mus	031948254-3	MAGNO JOSÉ GUEDES DA LUZ	19º BI Mtz
3º Sgt Eng	043542054-2	MARCO ANTONIO GONÇALVES REIS	21ª Cia E Cnst
3º Sgt Sau	085898013-9	PATRICK PIMENTEL RODRIGUES	H Gu Florianópolis
3º Sgt Art	040029855-0	PAULO RICARDO LEITÃO DO CARMO	18º GAC
3º Sgt Com	040018455-2	RAFAEL NAJM ATALA LOMBELO	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Eng	040017235-9	RODRIGO DE LIMA COELHO	21ª Cia E Cnst
3º Sgt Inf	040042595-5	WENDERSON ATAIDE SILVA SOUZA	53º BIS

PORTARIA Nº 164-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	105043643-3	WANDER ROBSON CAETANO PADILHA	3º BIS
Maj Eng	127498433-3	EDSON PAULO PESSOA VASQUES	1º BE Cnst
Cap Eng	127571223-8	ANTONIO CARLOS BUENO MOURA	B Es Eng
Cap Inf	013057294-4	FRANCISCO BERNARDO OLIVEIRA DE MORAES	3º BIS
Cap Dent	043516564-2	RICARDO STEHLING	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten OIT	120010145-7	JOÃO DA SILVA MACIEL NETO	10º GAC Sl
1º Ten OTT	120017705-1	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	Cmdo 2º Gpt E
S Ten Av Mnt	036940913-1	AIRTON MOTA	4º B Av Ex
S Ten MB	014871153-4	REINALDO BARBOSA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Sau	076020763-9	MARCELO AUGUSTO MACÊDO CORRÊA	23º B Log Sl
2º Sgt Av Mnt	011372184-9	LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA	4º B Av Ex
2º Sgt Av Ap	085898203-6	VAGNER ANDRÉ JORGE CEZAR	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 165-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	018786013-5	JOSÉ VALMIR DE SOUSA QUARESMA	17ª Ba Log
2º Sgt Inf	102889454-9	JAMES DE MELO FURTADO	50º BIS
2º Sgt MB	124041644-4	LUCIANO OLAVO DE OLIVEIRA MESQUITA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	072456584-1	LUIS CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA	61º BIS
2º Sgt Sau	082783974-7	RAIMUNDO MARCOS CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO	H Ge Belém
3º Sgt QE	118267083-4	AGNALDO FERREIRA DA CUNHA	23ª Cia E Cmb

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército